



Ofício n° : 2031/2023/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL GOVARI
Presidente da Câmara Municipal de
Canarana - MT

**ASSUNTO : Processo nº 8.875-7/2022 TCE-MT (Contas Anuais de Governo
Municipal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho-lhe cópia digital do Processo nº 8.875-7/2022 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, relativas ao exercício de 2022, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

(assinatura digital)²

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

¹ Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO N.º	8.875-7/2022
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DESPACHO

Nos termos do artigo 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **encaminhe-se cópia destes autos**, bem como dos apensos 345/2022; 52.565-0/2023 e 518-5/2022, relativos ao exercício de 2022, ao Poder Legislativo Municipal de Canarana para julgamento

Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Arquivo**.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2023.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





PARECER PRÉVIO:	131/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL
PROCESSO:	8.875-7/2022 (34-5/2022, 52.565-0/2023 e 518-5/2022 - apensos)
MUNICÍPIO:	CANARANA
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO:	CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO:	2022
CHEFE DE GOVERNO:	FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTADOR:	JOSAFAT MORAES MACIEL – CRC/MT 010419/O
ADVOGADOS:	GILMAR MOURA DE SOUZA – OAB/MT 5.681 LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424
REPRESENTANTE DO MPC:	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88757/2022/270742/2023
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88757/2022/271345/2023

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o **Parecer Prévio nº 131/2023 - PP**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), **edição nº 3208**, divulgado em **14/11/2023**, e publicado em **16/11/2023**.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE para providências, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).

Cuiabá, 16 de novembro de 2023.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)
ÂNGELA PATRÍCIA SOUSA MARQUES
Secretário-geral do Plenário





PARECER PRÉVIO:	131/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL
PROCESSO:	8.875-7/2022 (34-5/2022, 52.565-0/2023 e 518-5/2022 - apensos)
MUNICÍPIO:	CANARANA
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO:	CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO:	2022
CHEFE DE GOVERNO:	FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
CONTADOR:	JOSAFAT MORAES MACIEL – CRC/MT 010419/O
ADVOGADOS:	GILMAR MOURA DE SOUZA – OAB/MT 5.681 LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424
REPRESENTANTE DO MPC:	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88757/2022/270742/2023
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88757/2022/271345/2023

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS, DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.875-7/2022 e apensos.**

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, proferido oralmente em plenário, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Fábio Marcos Pereira de Faria, Chefe do Poder Executivo do Município de Canarana, no exercício de 2022; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo do Município que: **I)** adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, inciso I, alínea “b”; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária; **II)** proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os artigos 40 e 195, inciso I, da Constituição da Federal; **III)** observe o princípio da transparéncia na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias tempestivamente, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparéncia ou página do município na internet; **IV)** observe o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a necessidade de transparéncia fiscal, realizando as audiências públicas de avaliação das metas fiscais; **V)** observe o disposto no artigo 49 da LRF, disponibilizando as contas apresentadas no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade; **VI)** abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **VII)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento; **VIII)** aprimore e corrija as falhas sobre o envio de informações ao Sistema Aplic; **IX)** aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 167, inciso II, da Constituição da República; e, **X)** instaure *tomada de contas especial* (artigo 149 do Regimento Interno do TCE/MT), com a finalidade de apurar os juros e multas oriundos do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias patronais, bem como a responsabilização de quem deu causa ao eventual dano ao Erário, tomando as providências cabíveis caso não tenha sido efetivado; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.



Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, por videoconferência, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



PROCESSO N.º : 8.875-7/2022
34-5/2022 (apenso)
52.565-0/2022 (apenso)
518-5/2022 (apenso)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESPONSÁVEL : FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA – prefeito municipal

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Com base nos relatórios emitidos pela 4^a Secretaria de Controle Externo, nas alegações de defesa e memoriais, bem como no Parecer Ministerial, passo a análise das contas anuais de governo do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **Canarana**, sob a responsabilidade do **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**.

No Relatório Preliminar, a 4^a Secretaria de Controle Externo apontou quinze achados de auditoria, classificados em dez irregularidades, sendo uma de natureza moderada, seis de natureza grave e três de natureza gravíssima, as quais serão analisadas a seguir.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. 1.1) Realizar e liquidar despesas correntes acima do valor arrecadado no exercício (receitas correntes) - Tópico - 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

Na análise técnica preliminar, a equipe de auditoria apontou que o gestor empenhou e liquidou o valor referente a **102,31%** de toda a receita corrente arrecadada no período, contrariando o disposto no artigo 167-A da Constituição Federal c/c o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que incumbe ao gestor o dever de comprovar a adoção de medidas efetivas capazes de reduzir o déficit apresentado.





A defesa sustenta que houve superávit financeiro referente aos exercícios de 2018 a 2020 no montante de R\$ 22.170.106,03 (vinte e dois milhões, cento e setenta mil, cento e seis reais e três centavos), o qual foi utilizado nos anos de 2021 e 2022, ressaltando que de 2018 a 2022 o município obteve um saldo superavitário no valor de R\$ 9.730.391,79.

Aduz que a economia nacional foi responsável para o déficit em 2022, tendo em vista a perda de receita proveniente do ICMS, em razão do pacote para reduzir o preço dos combustíveis, no entanto para o exercício de 2023, tem-se o retorno do ICMS sobre o preço do combustível, fazendo com que o município volte a arrecadar.

No Relatório Técnico Conclusivo, a equipe técnica refutou a tese defensiva, destacando, em suma, que o gestor empenhou e liquidou despesas acima de 100% do valor arrecadado e que o superávit deve ser considerado ano a ano, e não pelo somatório dos últimos anos com vistas a justificar o déficit ocorrido em 2022.

Ressaltou que o gestor não trouxe em sua defesa as medidas adotadas para redução das despesas quando estas superaram 95% do valor arrecadado, conforme preconiza o artigo 167-A da Constituição Federal.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade instrutiva, tendo em vista que o gestor não demonstrou a adoção de providências para redução das despesas, opinando pela manutenção da irregularidade, com a emissão de recomendação.

Em sede de memoriais, a gestão alega novamente a queda da receita do ICMS, acrescentando sobre suposta redução dos repasses do Fundeb por parte do governo federal aos municípios.

Além disso, argumenta que houve redução de quase R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) de receita do ISSQN quando comparado com o exercício de 2021, assim como suposta queda na arrecadação do ITBI na





ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em comparação com o mesmo exercício.

Ainda ressalta que o município cumpriu estritamente com o que dispõe o artigo 167-A da Constituição Federal, mediante ajustes fiscais, determinando, com base no Ofício n.º 003/2022, a economia de recursos públicos por intermédio da (i) vedação de atividades pela Secretaria de Obras com maquinários do município; (ii) vedação a autorização de licença-prêmio à Secretaria de Administração; (iii) imposição à Secretaria de Finanças a obrigação de dar publicidade à possibilidade de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2022; e (iv) incumbindo à Procuradoria Municipal de celeridade nas execuções fiscais como forma de aumentar a receita do município.

Ao final, alega que tais medidas foram adotadas com fito de reduzir as despesas e aumentar as receitas, em meio a um exercício “conturbado” e repleto de imprevisibilidades. Nesse sentido, aduz que o município empreendeu todos os esforços na tentativa de cumprir com a meta primária, pugnando pelo saneamento do achado.

Sobre o suposto cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, saliento que até o encerramento da instrução processual, o gestor não havia encaminhado nenhum documento demonstrando a adoção de ajustes para equalizar o déficit.

Somente em sede de memoriais, trouxe 2 ofícios-circulares, assinados de próprio punho, sem data de recebimento, nos quais solicita as secretarias municipais que adotem medidas de contenção de gastos.

Assim, embora o gestor tenha empregado alguma diligência no sentido de atender ao comando legal, o fez de maneira insuficiente, sem a edição de um decreto de contingenciamento de despesas, por exemplo.

Destaco que, em pesquisa ao Portal da Transparência do Município





de Canarana, localizei somente o Decreto n.º 3439 de 20/09/2023, que dispõe sobre limitação despesas para o ano de 2023, não evidenciando qualquer medida para limitação de gastos públicos relativa ao ano de 2022.

Desse modo, decido em sintonia com o MPC pela **manutenção da irregularidade AB99, ressaltando que o Município de Canarana deverá observar as vedações e as restrições elencadas nos incisos dos parágrafos do artigo 167-A da CF/88.**

Por conseguinte, entendo pertinente recomendar ao Poder Legislativo, que **determine** ao chefe do Poder Executivo de Canarana para que verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, e atestar a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95%.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).
2.1) Houve déficit de execução orçamentária - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A equipe técnica apontou que foi constatado déficit de execução orçamentária, e o gestor não comprovou a adoção de medidas efetivas capazes de reduzir o déficit apresentado, incorrendo em uma afronta ao artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca ainda que a gestão é reincidente na irregularidade **DA02**, tendo em vista que esta consta também nas contas do exercício de 2021, no Processo n.º 41.154-0/2021.

A defesa apresentou a mesma justificativa utilizada no tópico anterior, relativa à existência de superávit financeiro nos últimos quatro anos, e queda de arrecadação em 2022 ante a perda da receita proveniente do ICMS.





No Relatório Técnico Conclusivo, a equipe técnica também repetiu a fundamentação utilizada no tópico anterior, afirmando que o gestor não comprovou a adoção de medidas necessárias para saneamento desta irregularidade.

O Ministério Público de Contas apontou que a irregularidade trata de uma questão orçamentária, atrelada ao planejamento e execução da peça orçamentária, cabendo ao gestor a responsabilidade na gestão fiscal, o qual deve ser uma ação planejada e transparente, com vistas a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, visando o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas.

Aduziu ainda que, comparando-se exclusivamente o total da receita arrecadada (R\$ 154.834.788,85) com a despesa realizada (R\$167.112.224,89), verifica-se um resultado deficitário de R\$ 12.277.436,04 (doze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos negativos).

Ressalta ainda que o presente achado foi objeto de apontamento por este Tribunal de Contas quando da análise das Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2021, sendo o Poder Executivo Canarana reincidente no déficit de execução orçamentária.

Com esses argumentos, manifestou-se pela **manutenção da irregularidade**, com a emissão de recomendação.

Em sede de memoriais, foram apresentadas as mesmas razões vistas para a irregularidade antecedente, em que a gestão alega problemas devido à queda da receita do ICMS, acrescentando sobre suposta redução dos repasses do Fundeb por parte do governo federal aos municípios.

Além disso, argumenta que houve redução de quase R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) de receita do ISSQN quando comparado com o exercício de 2021, assim como suposta queda na arrecadação do ITBI na





ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em comparação com o mesmo exercício.

Ainda ressalta que o município cumpriu estritamente com o que dispõe o art. 167-A da Constituição Federal, mediante ajustes fiscais, determinando, com base no Ofício n.º 003/2022, a economia de recursos públicos por intermédio da (i) vedação de atividades pela Secretaria de Obras com maquinários do município; (ii) vedação a autorização de licença-prêmio à Secretaria de Administração; (iii) imposição à Secretaria de Finanças a obrigação de dar publicidade à possibilidade de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 194/2022; e (iv) incumbindo à Procuradoria Municipal de celeridade nas execuções fiscais como forma de aumentar a receita do município.

Ao final, alega que tais medidas foram adotadas com fito de reduzir as despesas e aumentar as receitas, em meio a um exercício “conturbado” e repleto de imprevisibilidades. Nesse sentido, aduz que o município empreendeu todos os esforços na tentativa de cumprir com a meta primária, pugnando pelo saneamento do achado.

Analizando as contas anuais do exercício de 2021, verifico que o Município de Canarana apresentava um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 795.515,17 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos).

Em 2022, mesmo diante do cenário instaurado, o prefeito não demonstrou a adoção de providências suficientes para promover o reequilíbrio das contas públicas e reduzir o déficit, o qual se elevou para 11.644.199,07 (onze milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa e nove reais e sete centavos, em descumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 1º da Lei n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.





Sobre a alegação do Ministério Publico de Contas que o resultado deficitário seria de R\$ 12.277.436,04 (doze milhões e duzentos, setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos) e não de R\$ 11.644.199,07 (onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e sete centavos) como apontado pela Secex.

Saliento que a metodologia utilizada pela equipe de auditoria para o cálculo do quociente em questão consta na Resolução Normativa n.º 43/2013, aprovada pelo Plenário deste Tribunal, e a sua eventual revisão deve ser efetuada mediante os instrumentos regimentalmente cabíveis, não podendo este Relator, alterá-la no curso do processo, sob pena de afronta à segurança jurídica. Desse modo, divirjo da consideração realizada no Parecer Ministerial.

Conforme mencionado, os ofícios juntados em sede de memoriais não trouxeram medidas efetivas e suficientes para o contingencianeto de despesas, além de não mencionam quais situações imprevisíveis foram enfrentadas pela gestão. Ademais, em pesquisa ao Portal da Transparência do Município de Canarana, localizei somente o Decreto n.º 3439 de 20/09/2023, que dispõe sobre limitação despesas para o ano de 2023.

É fundamental que o gestor observe o § 1º e do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), pois a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Por sua vez, vale lembrar que o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que, se verificado que a receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, deverá ser realizada a limitação de empenho e movimentação financeira, *in verbis*:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato





próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (destaquei)

Assim, em caso de frustração de receitas, o gestor tem o dever de adotar medidas de contingenciamento de despesa, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal.

Ante ao exposto, considerando o déficit de R\$ 11.644.199,07, mesmo com o cálculo ajustado nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013, decido em consonância com o parecer ministerial pela **manutenção da irregularidade DA02**, com **recomendação** ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) Deixar de recolher contribuições patronais - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

4.1) Deixar de recolher contribuição descontada do servidor - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

Considerando que ambas as irregularidades tratam da inadimplência de contribuições previdenciárias, destaco que serão abordadas conjuntamente.

A Secex apontou no Relatório Técnico Preliminar que a Prefeitura de Canarana não recolheu ao fundo de previdência o valor da contribuição dos servidores e patronal referente ao mês de dezembro e ao 13º do exercício de 2022.





Em sua defesa, o gestor alega que os débitos relativos às contribuições patronais foram parcelados com fundamento na Lei n.º 1.730/2023, e que o Município de Canarana realiza o pagamento do 13º salário na data do aniversário do servidor portanto, a data de vencimento das contribuições à previdência social do RPPS é dia 10 do mês seguinte.

No Relatório Técnico Conclusivo, a Secex apontou que os parcelamentos foram realizados, no entanto, não foi efetuado o pagamento da primeira parcela do Acordo n.º 214/2023, que teve seu vencimento em 25/07/2023, conforme se depreende do relatório de acompanhamento do acordo.

Em relação ao 13º salário, apontou que o valor anual não foi informado ao Sistema Aplic, ressaltando que se o gestor efetua o pagamento do 13º no mês do aniversário do servidor, devendo adequar o envio da informação a esta realidade.

Afirmou que embora a defesa tenha alegado que o pagamento das contribuições previdenciárias dos segurados referente ao mês de dezembro tenha sido realizado em 07/03/2023, não consta nos autos comprovação do pagamento.

O Ministério Público de Contas apontou que a defesa não obteve êxito em comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pendentes dos segurados, tampouco da primeira parcela do Acordo n.º 214/2023, relativo aos débitos da parte patronal, conforme relatório de acompanhamento do referido acordo, constante do Apêndice C – Parcelamento Patronal do relatório de defesa.

Cumpre mencionar que os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multa por atraso.





A respeito do pagamento de juros e multas em face de obrigações legais da administração, este Tribunal de Contas possui o seguinte entendimento:

SÚMULA 001

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser resarcido pelo agente que lhe deu causa.

Com esses argumentos, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela manutenção da irregularidade, com expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo que proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os artigos 40 e 195, I, da Constituição da Federal.

O MPC sugeriu ainda a abertura de Tomada de Contas a fim de apurar os juros e multas oriundos do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados e das parcelas dos acordos previdenciários, bem como a responsabilização de quem deu causa ao eventual dano ao erário.

Em sede de memoriais, o prefeito informou que houve o parcelamento da dívida junto à Previdência Social sobre as contribuições patronais, mediante Acordo n.º 00214/2023, o qual está em pleno andamento e cumprimento pelo Município de Canarana, já havendo o pagamento de 02 (duas) parcelas.

Quanto à ausência de recolhimento das contribuições descontadas do servidor, comunicou que procedeu com o recolhimento das parcelas pendentes referentes ao mês de dezembro/2023 e do 13º salário, acostando aos autos comprovantes de pagamento, aduziu ainda que a PREVICAN possui o certificado de regularidade previdenciária (CRP), que lhe atesta a condição regular frente ao recolhimento das contribuições.

Inicialmente, consigno que inexiste irregularidade sobre a





inadimplência das contribuições previdenciárias relativas ao 13º (décimo terceiro), haja vista que estas são pagas no mês de aniversário dos servidores, e constam com valores zerados nos quadros que tratam sobre contribuições previdenciárias – segurado e patronal¹, confirmado as informações apresentadas pelo gestor.

Sobre o Acordo de Parcelamento n.º 214/2023, relativo aos débitos da contribuição patronal, constatei que a 1º parcela do acordou foi paga em 24/07/2023 e a 2º parcela em 21/08/2023. Confira-se:

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS									
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	25/07/2023	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	233.349,91	24/07/2023	226.800,91
002	25/08/2023	0,12	280,02	0,50	1.168,15	234.798,08	21/08/2023	234.798,08	
TOTAIS:			280,02		1.168,15	468.147,99			461.598,99

11/10/23 13:49 v1.2

Página 2 de 4

 ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO																																
9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)																																
10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>ÍNDICE(%)</th> <th>VARIACÃO</th> <th>ATUALIZAÇÃO</th> <th>JUROS PERC.</th> <th>JUROS</th> <th>VALOR PARCELA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>003</td> <td>25/09/2023</td> <td>0,35</td> <td>816,72</td> <td>1,00</td> <td>2.341,67</td> <td>236.508,30</td> <td></td> </tr> <tr> <td>004</td> <td>25/10/2023</td> <td>0,35</td> <td>816,72</td> <td>1,50</td> <td>3.512,50</td> <td>237.679,13</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAIS:</td> <td></td> <td></td> <td>1.633,44</td> <td></td> <td>5.854,17</td> <td>474.187,43</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	003	25/09/2023	0,35	816,72	1,00	2.341,67	236.508,30		004	25/10/2023	0,35	816,72	1,50	3.512,50	237.679,13		TOTAIS:			1.633,44		5.854,17	474.187,43	
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA																									
003	25/09/2023	0,35	816,72	1,00	2.341,67	236.508,30																										
004	25/10/2023	0,35	816,72	1,50	3.512,50	237.679,13																										
TOTAIS:			1.633,44		5.854,17	474.187,43																										

Quanto à irregularidade DA07, o gestor alegou em sede de defesa ter realizado o pagamento da contribuição dos servidores referente ao mês de dezembro de 2022 na data de 07/03/2023 e, em sede de memoriais, juntou aos autos comprovação do pagamento referentes ao mês de dezembro/2023 e do 13º salário.

Assim, divirjo com o Ministério Público de Contas, entendo pelo **saneamento da irregularidade DA05**, ante a comprovação do pagamento do Acordo de Parcelamento n.º 214/2023, e **da irregularidade DB07**, bem como da contribuição dos servidores referente ao mês de dezembro de 2022, sem

¹ Documento digital 193811/2022 - fls. 45/46





prejuízo de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo que proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os artigos 40 e 195, I, da Constituição da Federal.

Com fulcro no art. 22, II, da LO-TCE/MT, determino ainda instauração de **Tomada de Contas Especial** (art. 149 do Regimento Interno do TCE/MT), com a finalidade de apurar se os juros e multas oriundos do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias patronais, bem como a responsabilização de quem deu causa ao eventual dano ao erário, tomando as providências cabíveis caso não tenha sido efetivado.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Deixar de disponibilizar no Portal Transparência a LDO e seus anexos relativos ao exercício de 2022 - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

5.2) A LOA-2022 não foi disponibilizada por Portal Transparência do Município - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Considerando a semelhança entre os achados, assim como no tópico anterior, os analisarei conjuntamente.

A Secex apontou que a Prefeitura de Canarana deixou de disponibilizar no Portal da Transparência do Município a LDO e seus anexos, bem como LOA do exercício de 2022.

Em sua defesa, o gestor alega que ao disponibilizar a LDO no Portal Transparência, não foi possível carregar e gravar seus anexos, inviabilizando a inclusão do documento e sua publicação.

Ademais, afirmou que a municipalidade possui outra página para publicidade dos atos do executivo.





Sobre a LOA 2022, a defesa alega instabilidade de acesso, tendo em vista que o “servidor” estava passando por manutenção, e comunicou que as informações constam disponíveis no link https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/9374.

Em última análise, a Secex informou que foi realizada nova pesquisa nos endereços indicado pela defesa, no entanto, ainda não constava as informações sobre a LDO e seus anexos, tampouco sobre a LOA 2022, razão pela qual manifestou-se pela manutenção dos achados.

O Ministério Público de Contas, no mesmo norte, manifestou-se pela **manutenção dos achados**, com **recomendação**.

Em sede memoriais, o gestor apontou que foi publicada a Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei Municipal n.º 1.595/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (Lei Municipal n.º 1.592/2021), as quais foram disponibilizadas no sítio eletrônico do SIC do TCE/MT, no link abaixo transrito: https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/360/id_assunto_item/11153.

Examinando os links apresentados pela defesa, é possível verificar a publicação na data de 14/06/2023 da LDO e seus anexos, bem como a LOA 2022. Contudo, essas informações foram disponibilizadas somente no ano de 2023, constando por essa razão em aba diversa da que deveria constar (2021). Confira-se print das páginas abaixo:



 Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

 Serviço de Informação Cidadão

Portal Transparência
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Solicitação de Informação Perguntas e Respostas Unidades de Atendimento

Pesquisar assunto Localizar Escolha o assunto Escolha o item Visualize ou baixe a publicação

Assunto: CONTAS PÚBLICAS Item: LOA

2023 2020 2019

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
14/6/2023	1.595 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICIPIO DE CANARANA 2022 LOA	2023	-	download

[Voltar](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.595 de 26 de outubro de 2021
(Projeto de Lei nº063/2021 de autoria Executivo).

*Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
26/10/2021
Admira*

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana - MT, para o exercício de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta - R\$ 75.054.805,32 (Setenta e Cinco Milhões, Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

II - O **Orçamento da Seguridade Social** do Município abrangendo todas as entidades da administração indireta.

Art. 2º - O Orçamento Consolidado do Município de Canarana, para o exercício financeiro de 2022, demonstra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita Orçamentária de **R\$ 121.666.449,35** (Cento e Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), sendo **R\$ 109.210.896,47** (Cento e Nove Milhões, Duzentos e Dez Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), para a Administração Direta e **R\$ 12.455.552,88** (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos) para a Administração Indireta.





SIC
Serviço de
informação
“cidadão”
Lei 12.527/2011

Portal Transparência
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Última Atualização: 10/10/2023, 17:42
Documentos Publicados: 29417
[Detalhes das atualizações](#)

Solicitação de Informação | Perguntas e Respostas | Unidades de Atendimento

Pesquisar assunto | Localizar | Escolha o assunto | Escolha o item | Visualize ou baixe a publicação

Assunto: CONTAS PÚBLICAS | Ítem: LDO

2023 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
14/6/2023	LEI157_1	2023	-	download

[Voltar](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.572 de 23 de junho de 2021
(Projeto de Lei nº030/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
23/06/2021
Adimco

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);





Sobre os argumentos levantados nos memoriais, em que afirma que o gestor procedeu com a publicação no sítio eletrônico do SIC do TCE/MT, confira-se print da página abaixo:

The screenshot shows the SIC portal interface. At the top, there are links for 'Solicitação de Informação', 'Perguntas e Respostas', and 'Unidades de Atendimento'. Below this, there is a search bar with the placeholder 'Pesquisar assunto' and a 'Localizar' button. To the right, there are two steps: 'Escolha o assunto' and 'Escolha o item'. Underneath, there are dropdown menus for 'Assunto' set to 'LEGISLAC?O' and 'Item' set to 'LOA'. A date selector shows '2022' and '2021'. The main table lists two documents:

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
31/10/2023	1.595 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICIPIO DE CANARANA 2022 LOA	2021	-	download
31/10/2023	LEI 1.572-2021 DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORA??O E EXECU??O DE LEI A	2021	-	download

A 'Voltar' button is located at the bottom left.

Como se vê, o gestor de fato procedeu com a publicação da Lei n.^º 1.572 de 23/06/2021 que trata da “diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 2022” e da Lei n.^º 1.595 de 26/10/2021 que trata “estima receita e fixa despesa do Município de Canarana/MT”, contudo, estas foram publicizadas somente na data de 14/06/2023 no Portal da Transparência do município e, em 31/10/2023, no SIC do TCE/MT, com mais de um ano de atraso, após o transcurso integral do exercício a que se referiam.

Com essas considerações, **mantendo os achados de auditoria 5.1 e 5.2**, classificados na **irregularidade DB08**, com **recomendação** ao Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo que observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla





publicidade às leis orçamentárias de forma tempestiva, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.3) Deixar de comprovar a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais
- Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

No Relatório Técnico Preliminar, a equipe pontuou que não foi possível confirmar que foram realizadas audiências públicas para avaliação das metas fiscais.

Destaca ainda, que a gestão é reincidente neste achado, que já teria sido apontado no julgamento das Contas Anuais relativas ao exercício de 2021, no Processo n.º 41.154-0/2021.

O gestor alegou em sua defesa que realizou as audiências do 1º quadrimestre em 25 de maio de 2022, às 15h, por videoconferência; do 2º quadrimestre em 26 de setembro de 2022, às 15h, por videoconferência e; do 3º quadrimestre em 24 de setembro de 2022, às 15h, no plenário da Câmara Municipal.

Sobre a audiência do 1º quadrimestre, a Secex apontou que as publicações apontavam que esta se realizaria na data de 25/05/2022, por videoconferência, no entanto, foi realizada somente na data de 31/05/2023, conforme se depreende do convite para videoconferência pelo aplicativo MEET (google) cujo tópico seria “Audiência Pública Primeiro Quadrimestre”. Ressalta que não consta qualquer informação quanto a alteração da data, tampouco sobre os possíveis participantes.

Para a equipe técnica, a realização de audiência em data diferente da publicação oficial pode ter reduzido a participação da sociedade, concluindo que o objetivo da prestação de contas à sociedade não foi atendido, pois a publicação indica uma data e a reunião foi realizada em outra data.





Sobre as audiências do 2º e 3º quadrimestre, a equipe técnica confirmou que foram realizadas em data e horário compatíveis com a publicação, com a comprovação de participante.

Considerando a não comprovação da realização da audiência pública para avaliar as metas fiscais do 1º quadrimestre, a Secex concluiu pela manutenção do achado.

O Ministério Público de Contas, em consonância com a equipe técnica, opinou pela manutenção da irregularidade DB08, item 5.3, com recomendação.

Em sede de memoriais, o gestor informou que o Município de Canarana procedeu com a publicação dos informes de convocação das audiências públicas do 1º quadrimestre no Portal de Serviços do TCE-MT.

Analizando os argumentos e documentações apresentadas pela defesa, evidencia-se que foram realizadas audiências públicas para avaliação das metas fiscais do 2º e 3º quadrimestre, no entanto, a defesa não conseguiu comprovar a realização da audiência do 1º quadrimestre.

A audiência pública para avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre foi em tese realizada de forma on-line, na data de 31/05/2022, sendo que a convocação foi publicizada na data de 18/05/2022 no Diário Oficial de Contas n.º 2470 e no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n.º 3.983. Confira-se:





Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2470
Divulgação quarta-feira, 18 de maio de 2022

– Página 39
Publicação quinta-feira, 19 de maio de 2022



DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavardonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 17 de Maio de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro
Portaria nº 052/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2022, de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos que é realizada a Licitação Pública, sob a Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo será o MENOR PREÇO, em forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa o fornecimento de equipamentos para implantação de academia ao ar livre, com fornecimento dos aparelhos e instalação dos mesmos no Distrito de Primavera do Fontoura em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

EDITAL Nº 004/2022
Altera Edital de Convocação n.º 003/2022 para Audiência Pública

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os municípios, que por motivo de força maior houve alteração na data da Audiência Pública, que será realizada **Audiência Pública de Prestação de Contas e Avaliação do Cumprimento das Metas do 1º Quadrimestre de 2022**, no dia 31 de maio de 2022, às 15:00 horas, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal). A Audiência será de forma virtual – videoconferência. Os arquivos ficaram à disposição no site da Prefeitura para que a sociedade tenha acesso, e possamos fortalecer a democracia.

Canarana – MT, 16 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Contas n.º 2470

18 de Maio de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N.º 3.983

legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para a realização de exames de imagens (Raio-X) em pacientes do Município de Canabrava do Norte (MT), atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/05/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/06/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/06/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 08/06/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavardonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 17 de Maio de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2022

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o **Processo Licitatório nº 016/2022**, que a sessão para recebimento de envelopes, anteriormente marcada para o dia **24/05/2022 às 13h30min (Horário de Brasília)**, em razão do dia da padroeira do Município, por conveniência, interesse da administração, fica prorrogada para o dia **25/05/2022, às 16h30min (horário de Brasília)**. A abertura ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana-MT. O Edital completo continua à disposição dos interessados na Sala de Licitações ou pelo endereço eletrônico licitacaoescanarana-na@gmail.com.

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros para comporem a Comissão de Contratação, criada pela Portaria nº 550/2021, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

I – Agentes de Contratação:

- a) Sandra Maria dos Santos; e,
- b) David Anderson Mariano da Silva;

II – Equipe de Apoio:

- a) Marciane Corbari;
- b) Ilneide Lopes da Costa;
- c) Ernani Luiz Muller
- d) Liane Iaroscinski;

III – Membros suplentes:

- a) Ednilce Prudente;
- b) Nilce Ledi Koester.

Art. 2º Ficam mantidas as Portarias de nº 622/2021 de 07/07/2021 e nº 364/2022 de 16/05/2022 e as demais disposições da Portaria nº 550/2021, de 25/05/2021, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 004/2022

Altera Edital de Convocação n.º 003/2022 para Audiência Pública

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os municípios, que por motivo de força maior houve alteração na data da Audiência Pública, que será realizada **Audiência Pública de Prestação de Contas e Avaliação do Cumprimento das Metas do 1º Quadrimestre de 2022**, no dia 31 de maio de 2022, às 15:00 horas, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal). A Audiência será de forma virtual – videoconferência. Os arquivos ficaram à disposição no site da Prefeitura para que a sociedade tenha acesso, e possamos fortalecer a democracia.

Canarana – MT, 16 de maio de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n.º 3.983





No entanto, a defesa não disponibilizou a gravação da audiência nem acostou aos autos ata ou qualquer outro documento que comprove a sua efetivação e a participação na audiência.

Posto isso, em consonância com as unidades técnica e ministerial, decido pela **manutenção da irregularidade DB08, subitem 5.3**, com **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Poder Executivo que observe o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a necessidade de transparência fiscal, realizando as audiências públicas de avaliação das metas fiscais.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.4) As contas anuais de 2022 não foram apresentadas adequadamente pelo Chefe do Poder Executivo - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

No Relatório Técnico Preliminar, a equipe da 4ª Secex apontou que as Contas Anuais não foram devidamente apresentadas/disponibilizadas à sociedade para avaliação, destacando que em consulta realizada ao Portal da Transparência do Município, foi localizada apenas as Contas de Governo relativas ao exercício de 2015.

Acrescentou que a gestão é reincidente no achado, que já teria sido apontado no julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021, no Processo n.º 41.154-0/2021.

A defesa juntou cópia do Ofício n.º 05/2023, que demonstra que protocolou na Câmara Municipal de Canarana, em 10 de março de 2023 as Contas Anuais de Governo de 2022.

No Relatório Técnico Conclusivo, a Secex apontou que o gestor se equivocou em sua defesa, uma vez que a irregularidade se refere a não





disponibilização das Contas de Governo 2022 à sociedade, e não do encaminhamento desta à Câmara Municipal.

A equipe técnica expôs que realizou nova pesquisa no Portal da Transparência na data de 1º/08/2023, mas que não verificou qualquer informação relacionada à conta do exercício de 2022, concluindo pela manutenção do achado.

O Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha manifestou pela **manutenção do achado**, com expedição de **recomendação**.

Em consulta ao Portal de Transparência do Município, constatei que de fato o gestor não publicou as Contas Anuais de Gestão de 2022, constando somente as contas do exercício de 2015.

The screenshot shows the 'Portal Transparência' homepage for the 'PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA'. The top navigation bar includes links for 'Solicitação de Informação', 'Perguntas e Respostas', and 'Unidades de Atendimento'. Below the header, there's a search bar with placeholder 'Pesquisar assunto' and a 'Localizar' button. To the right, there are three steps: 'Escolha o assunto' (choose subject), 'Escolha o item' (choose item), and 'Visualize ou baixe a publicação' (view or download the publication). Below these steps, there are dropdown menus for 'Assunto' (set to 'CONTAS PÚBLICAS') and 'Item' (set to 'CONTAS DE GOVERNO'). A date range selector shows '2015'. The main content area displays a table of financial documents from 2016, all related to the 2015 fiscal year. Each row in the table includes a download button labeled 'download'.

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
9/3/2016	Editais 2016	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 17 DIDIVA FLUTUANTE	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 16 DIVIDA FUNDADA	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 15 DEM VARIAÇÕES PATRIM	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 14 BALANCO PATRIMONIAL	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 13 BALANCO FINANCEIRO	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 12 BALANCO ORCAMENTARIO	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 11 COM DESPESAS ORC ARRECADADA	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 10 COMP RECEITA	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 09 DEM DESP ORG?O E FUNC?ES	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 08 DES FUNC?ES SUBFUNC?ES	2015	-	download





Ante ao exposto, em consonância com as unidades técnica e ministerial, decido pela **manutenção da irregularidade DB08, subitem 5.3**, com **recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que observe o disposto no art. 49 da LRF, disponibilizando as contas apresentadas no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Insuficiência para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

A Unidade Técnica apontou no Relatório Técnico Preliminar que o município possui insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar, detalhando que teria disponível o valor de R\$ 13.132.017,60, mas que teria inscritos em restos a pagar processados o valor de R\$ 14.088.201,74 e em restos a pagar não processados no valor de R\$ 2.426.959,65, resultando numa indisponibilidade financeira de R\$ 3.383.143,79.

O gestor em sua defesa arguiu que os valores constantes nas fontes 500, 571 e 700 estão com valores das disponibilidades errados, devendo considerar os valores abaixo transcritos:

Fonte	Tipo	Valor apontado pela defesa (R\$)	Consignado (R\$)	Restos a pagar (R\$)	Saldo (R\$)
500	Disponibilidade financeira	7.024.38,49	74.420,31	11.118.555,75	4.168.627,57
571	Disponibilidade financeira	205.561,65			
700	Disponibilidade financeira	1.688.053,57	7.040,05	826.381,22	854.381,22





A defesa destacou que a fonte 571, que trata de transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos vinculados a Educação, possui o empenho n.º 12196/2022 no valor de R\$ 234.942,00, oriundo do Convênio n.º 1252/2021 firmado com a Seduc, no entanto tal recurso não foi liberado no exercício de 2022.

Sobre as fontes 600 e 604 por se tratar de valores pequenos, estes serão liquidados no exercício de 2023.

Por fim, a defesa afirma que sobre a insuficiência da fonte 704 referentes as compensações financeiras pela exploração de recursos naturais no valor de R\$ 527.986,71, trata de recurso de cessão onerosa, não creditado no exercício de 2022, salientando que os restos a pagar não processados no valor de R\$ 2.420.919,18 serão cancelados caso não ocorra a liberação dos recursos, em observância ao Decreto Federal n.º 9.428 de 28/06/2018.

Após análise da defesa, a equipe técnica manifestou-se no sentido de acatar todas as alterações de valores sugeridas pelo gestor, apresentando os resultados abaixo transcritos:

Fonte 500 – folha 54

Disponibilidade era R\$ 4.525.544,91 – foi alterada para R\$ 7.024.348,49, sobre os consignados o valor era de R\$ 649.054,76 e foi reduzido para R\$ 74.420,31, restando ainda **R\$ 4.168.627,57 SEM** disponibilidade financeira.

Fonte 571 – folha 56

Disponibilidade era R\$ 81.011,91 – foi alterada para R\$ 205.561,65, restando ainda R\$ 29.380,35 **SEM** disponibilidade financeira.

Fonte 700 – folha 58

Disponibilidade era R\$ 770.960,70 – foi alterada para R\$ 1.688.053,57, neste caso, haveria disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar.

Fonte 600

R\$ 641.362,55 **SEM** disponibilidade financeira.

Fonte 604

R\$ 115.456,54 **SEM** disponibilidade financeira.

Resultado:

R\$ 5.482.813,72 **SEM** disponibilidade financeira.





Considerando os resultados apresentados, a unidade técnica sugeriu a manutenção da irregularidade, ante subsistência da insuficiência financeira inicialmente apontada, mesmo após a atualização dos valores.

O MPC acompanhou o entendimento da unidade instrutiva, manifestando pela manutenção da irregularidade DB99, item 6.1, com expedição de recomendação.

Em sede de memoriais, o gestor repisou os mesmos argumentos apresentados em sede de defesa.

Entendo que apesar da análise de forma global apresentar uma melhora, tendo em vista os valores apresentados pela defesa e aceitos pela Secex, há de se destacar que as fontes devem ser analisadas de forma descentralizada, e que num contexto individual fonte a fonte, elas não possuíam disponibilidade orçamentária.

Destaco ainda que as informações prestadas não foram suficientes para afastar a irregularidade, tendo em vista que cabe ao gestor verificar mês a mês a disponibilidade orçamentária fonte a fonte, e em sendo necessário tomar medidas com vistas a manter o equilíbrio fiscal das contas do ente municipal.

Posto isto, mantenho a **irregularidade DB99, item 6.1**, e **recomendo** ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário prevista na LDO-2022 - Tópico - 7.1.
RESULTADO PRIMÁRIO





Consta no Relatório Técnico que a meta fixada na LDO para 2022, em valores correntes foi de R\$ 6.697.738,71, e o resultado primário alcançou o valor de R\$ 2.976.584,16. O resultado nominal foi de R\$ - 1.645.657,25.

Em sua defesa, o gestor informa que a meta de resultado primário não foi alcançada devido ao investimento (despesa de capital) realizado na ordem de R\$ 11.358.550,78 e a receita primária de capital no exercício ter sido de R\$ 6.282.962,87.

Aduz ainda, que no exercício foi realizado o pagamento de restos a pagar no valor de R\$ 2.093.521,90 com recursos vinculados de exercícios anteriores, de modo que só nesse ponto o município teve um déficit de R\$ 7.168.109,81.

Sobre a receita primária o município teve um superávit de R\$ 10.145.693,97, ressaltando que ainda não houve liberação dos recursos de convênios assinados com o governo federal/estadual.

Por fim, alega que não ocorreu falha de planejamento e sim a existência de empenhos liberados de exercícios anteriores, o qual coincidiram com a não liberação de recursos de convênios, tendo o município realizado o depósito de sua contrapartida com a finalidade de evitar a paralização das obras.

Em análise da defesa, a equipe técnica destaca que o gestor apenas justificou o não atendimento da Meta de Resultado Primário constante da Lei Orçamentária Anual de 2022, tendo em vista que alguns convênios não foram repassados, fazendo com que o município efetuasse o depósito da sua contrapartida.

Face à improcedência das alegações do gestor, a Secex opinou pela manutenção da irregularidade, entendimento seguido pelo Ministério Público de Contas, que opinou pela manutenção da irregularidade DB99, item 6.2, com recomendação.





Em sede de memoriais, o gestor repisou os mesmos argumentos apresentados em sede de defesa.

Inicialmente, é válido esclarecer que as “metas fiscais” são os objetivos a serem alcançados pela Administração Pública, outrora fixados na fase de planejamento (LDO). Não se trata, todavia, de meras “aspirações” ou de projeções de resultados que podem ou não ocorrer, mas sim de finalidades a serem alcançadas para assegurar o equilíbrio fiscal.

Para que isso ocorra, o acompanhamento periódico da meta é determinante, vez que, caso seja verificada a necessidade de correção, a própria legislação regente apresenta soluções à gestão.

Nesse diapasão, o art. 9, caput e §4º da LRF dispõe que:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Oportunamente, vale acrescentar sobre a expressa determinação sobre as metas anuais, prevista pelo art. 4, §1º, do mesmo diploma legal:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, **em que serão estabelecidas metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O acompanhamento e alcance das metas fiscais são de suma importância para uma gestão fiscal responsável e equilibrada, tanto que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), disposto no art. 53, III,





da LRF, exige a elaboração e divulgação bimestral do demonstrativo próprio denominado Demonstrativo dos Resultado Primário e Nominal.

Quanto ao objetivo do referido instrumento, lanço mão da explicação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais² (MDF), aprovado e publicado pela Secretaria Nacional do Tesouro (STN):

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é **verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado**. As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (MDF, 12ª edição, pg. 256) (original não grifado)

Transposta a elucidação quanto ao tema das metas fiscais, consigno que o gestor não trouxe aos autos informações capazes de afastar a irregularidade.

Destarte, em consonância com as unidades técnica e ministerial, decido pela **manutenção da irregularidade DB99, item 6.2**, com a emissão de **recomendação** ao Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Executivo que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) Foram abertos créditos adicionais ESPECIAIS com fundamento em Lei que autorizava abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES, além de falhas no envio da informação ao Sistema APLIC. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

² <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>





Segundo o Relatório Técnico Preliminar, do confronto da Lei n.º 1616/2022 com o respectivo Decreto n.º 3346/2022, foi constatado que no Sistema APLIC consta Crédito Adicional do tipo no valor de R\$ 720.000,00 oriundo de Excesso **ESPECIAL** de arrecadação e na lei e no decreto a informação é diferente.

Na Lei n.º 1616/2022 consta autorização para abertura de Crédito Adicional do tipo **Suplementar**. O Decreto n.º 3346/2022 – fundamentado na Lei n.º 1616/2022 abre Crédito Adicional do tipo **SUPLEMENTAR**, conforme previsto na Legislação.

No entanto, a informação enviada ao Sistema APLIC não reflete a realidade, pois foi enviado como Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL**.

A falha teria ocorrido em outros créditos adicionais:

Lei	Autoriza	Decreto	Aberto	Valor	APLIC
1616/2022	Suplementar	3346/2022	Suplementar	720.000,00	Especial
1620/2022	Suplementar	3280/2022	Suplementar	450.000,00	Especial
1627/2022	Suplementar	3278/2022	Especial	370.000,00	Suplementar + Especial
		3286/2022	Especial	260.000,00	
		3297/2022	Especial	100.000,00	
1630/2022	Suplementar	3284/2022	Suplementar	300.000,00	Especial

O gestor apresentou defesa alegando que acionou o responsável pelo envio das informações, o qual informou que ocorreu algumas alterações no sistema de gestão pública, que foram detectadas durante a geração dos decretos abertos por excesso de arrecadação utilizando o fundamento de excesso de convênio, no entanto essa inconsistência foi regularizada com as atualizações posteriores.





O gestor afirmou que para a correção da inconsistência seria necessário a abertura das cargas do Aplic desde o mês de outubro de 2022, fato que impossibilitou a regularização.

Com finalidade de comprovação, encaminhou cópia Decretos n.^º 3.346/2022, 3.280/2022 e 3.284/2022 que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secex apontou que o gestor confirmou que a irregularidade, no entanto, não solicitou o reenvio das cargas para correção das irregularidades.

O Ministério Público de Contas, em consonância com a Secex, manifestou-se pela manutenção da irregularidade, com recomendação.

Em sede de memoriais, o gestor repisou os mesmos argumentos apresentados em sede de defesa.

Pelos argumentos e documentos apresentados pela defesa, resta claro que os decretos emitidos pela municipalidade estão em consonância com a legislação, tendo em vista que foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação, com fundamento na Lei n.^º 1620/2022 que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação (convênio), o que tem o condão de atenuar a irregularidade.

No entanto, o gestor prestou as informações de forma equivocada e também não tomou providências no sentido de corrigi-las no sistema Aplic, permanecendo a inconsistência na prestação de contas.

Nesta senda, destaco que o gestor tem a obrigatoriedade de zelar por essas informações e garantir o envio delas de forma correta e alinhada com a realidade, nesse sentido a divergência encontrada evidencia uma fragilidade das informações apresentadas pela gestão, causando prejuízo na análise das contas.





Com essas considerações, em sintonia com o Parecer Ministerial, entendo pela **manutenção da irregularidade, com recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que aprimore e corrija as falhas sobre o envio de informações ao Sistema Aplic.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) Foram abertos créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação com valor superior ao disponível - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A equipe técnica apontou que houve a abertura de créditos adicionais por **excesso de arrecadação** em valor superior ao excesso contabilizado, no montante de R\$ 13.314.209,48 (treze milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e nove reais e quarenta e oito centavos), nas fontes 500, 571, 600, 621, 631, 700 e 701.

O gestor apresentou defesa sustentando que há divergências entre os valores emitidos no Relatório Técnico Preliminar e os constantes no banco de dados do município, conforme abaixo transcrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FT. REC.	TCE	CONTABILIDADE	DIVERGÊNCIA
500	R\$ 38.187.090,94	R\$ 38.187.090,94	0,00
540	R\$ 2.987.866,00	R\$ 2.987.866,00	0,00
571	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 775.000,00
600	R\$ 6.152.500,00	R\$ 6.152.500,00	0,00
621	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	0,00
631	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
700	R\$ 1.982.106,51	R\$ 1.262.106,51	R\$ 720.000,00
701	R\$ 5.692.177,50	R\$ 5.641.363,58	R\$ 50.813,92
704	R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00	0,00
	R\$ 58.066.740,95	R\$ 56.220.927,03	R\$ 1.845.813,92

Sobre a fonte 500, o déficit foi originado em razão da alteração da lei que trata sobre o ICMS do combustível através da Lei Complementar n.º





194/2022, acarretando uma perda de receita de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões).

Ademais, sobre as fontes 571 e 631, afirma que não houve abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.

Sobre a fonte 600 afirma que foi realizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.339.000,00 com vistas a atender recursos que não estavam previstos na LOA 2022. Salienta que os valores que estavam previsto na Fonte 600 e na LOA 2022 não foram utilizados no exercício corrente.

Enfatizou ainda, que na fonte 621 foi aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00, no entanto, somente foi liberado o valor de R\$ 400.000,00.

Sobre a fonte 701, sustenta que o município não recebeu o repasse do convênio e, no tocante à fonte 700, discorda do valor apresentado pela equipe técnica, tendo em vista que o valor correto seria de R\$ 1.262.106,51, que trata sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, com fulcro na Lei Municipal nº 1.667/2022.

No Relatório Técnico Conclusivo, a equipe técnica registrou que embora o gestor alegue não existir nenhum lançamento contábil sobre as fontes 571 e 631, no sistema Aplic foi verificado os lançamentos abaixo transcritos:

Fonte 571

Lançamentos nº 11365 e 11366
Conta contábil – 52212020100

Nos valores de R\$ 450.000,00 e R\$ 325.000,00

Detalhamento:

05.002.12.361.0006.10012.4.4.90.00.00.1.571.0000000
Lei 01620/2022
Decreto 03280/2022|2|7
05.002.12.361.0006.20020.3.3.90.00.00.1.571.0000000
Lei 01621/2022
Decreto 03279/2022|2|7

Fonte 631

Nº lançamento: 11370





Conta contábil - 52212020100

Valor - R\$ 300.000,00

Detalhamento:

06.003.10.302.0010.10028.4.4.90.00.00.1.631.0000000

Lei 01630/2022

Decreto 03284/2022|2|7

Apontou que mesmo que fossem considerados todos os valores apresentados pela gestão, ainda restaria R\$ 11.468.395,56 de créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis, os quais não foram contestados pelo gestor, confirmando assim a irregularidade.

O MPC em seu parecer técnico apontou que apesar de não ter ocorrido a liberação de repasses de recursos financeiros provenientes de convênios, conforme previsão orçamentária, a gestão não demonstrou quais medidas foram adotadas com vistas a garantir o equilíbrio financeiro.

Com essas considerações, o Ministério Público de Contas opinou pela manutenção do achado, com recomendação.

Conforme bem demonstrado pela equipe de auditoria no Relatório Técnico de Defesa, mesmo considerando os valores contestados pelo gestor, ainda restaria o valor de R\$ 11.468.395,56 de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis.

A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem que haja recursos disponíveis é vedada, sendo dever do gestor realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício.

Considerando a desídia do gestor nesse sentido, entendo em consonância com o MPC pela **manutenção da irregularidade**, com a emissão **recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que aperfeiçoe os cálculos do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição





da República.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A equipe técnica apontou que na fonte 700, foi realizada a abertura de crédito adicional por superávit financeiro no valor de R\$ 300.000,00, sem disponibilidade financeira no valor de R\$ 153.613,15.

A defesa alega a divergência se deu por falha no software de contabilidade do município, que ao importar dados para o Sistema Aplic, provocou divergências de valores.

Defende que mesmo após realizados alguns ajustes, a divergência ainda permanece, sendo necessária nova análise pela parte técnica do município.

A equipe técnica expôs que a correção da informação prestada a esta Corte por meio do Sistema Aplic não foi realizada, permanecendo as falhas na prestação de contas apresentadas. Considerando que o próprio gestor confirmou a necessidade de nova análise técnica por parte do município, manifestou-se pela manutenção do achado.

O Ministério Público de Contas afirmou que embora a defesa tenha alegado que houve erro no envio de informações ao Sistema Aplic, as divergências evidenciaram a ocorrência de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, razão pela qual opinou pela manutenção do achado, com recomendação.

Considerando que a defesa não conseguiu comprovar a alegação de que mesmo após a abertura de crédito adicional de R\$ 300.000,00, ainda





haveria saldo disponível de R\$ 232.660,60, **mantendo o achado** valendo-me dos mesmos fundamentos descritos no tópico anterior, com recomendação ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) Ausência de CRP válido - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

No Relatório Técnico Preliminar a equipe apontou que o CRP n.º 989193-214389, estava vencido na data de 24/04/2023 e não foi possível emitir outro devido a pendências do fundo com a Secretaria da Previdência.

O gestor apresentou defesa afirmando apenas que estariam providenciando a regularização junto ao Ministério da Previdência Social.

A Secex realizou nova consulta e constatou que o novo CRP n.º 989193-222203 emitido em 27.07.2023 e válido até 23/01/2024, manifestando assim, pelo saneamento da irregularidade.

O Ministério Público de Contas, em consonância com o entendimento da equipe técnica e opinou pelo **saneamento da irregularidade LB05.**

Isso posto, em sintonia com a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas decido pela **saneamento da irregularidade LB05**, ante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP válido.





FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

10) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) Enviar a carga de Contas de Governo em atraso ao Sistema APLIC - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE ONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

A equipe técnica apontou que o gestor enviou as contas de governo do exercício de 2022 no dia 20/04/2023, três dias após o prazo que era até 17/04/2023.

A defesa reconheceu a falha e alegou que o atraso não prejudicou a equipe técnica, já que foi de apenas 3 (três) dias.

Após análise dos argumentos defensivos, o apontamento foi mantido tanto pela equipe técnica, quanto pelo Ministério Público de Contas, com expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que encaminhe as contas anuais de governo ao TCE/MT, via sistema Aplic, dentro do prazo do artigo 209, §1º, da Constituição Estadual.

Em sede de memoriais, o gestor repisou os mesmos argumentos apresentados em sede de defesa.

Consigno que a prestação de contas, além de uma obrigação legal, demonstra o compromisso da Administração com a transparência e com a eficiência na gestão pública.

Nesse sentido, a legislação busca garantir esse dever do chefe do Poder Executivo para, em contrapartida, garantir à sociedade o direito de controle social sobre a gestão pública, a qual deve ser realizada dentro do prazo previsto na Constituição Estadual.

A gestão municipal deve realizar um planejamento adequado para o efetivo cumprimento dos prazos para prestação de contas perante este Tribunal. A defesa não demonstrou que a causa do atraso tenha se dado por





problemas cuja solução não estava sob seu controle, como falta de energia elétrica ou de internet, não havendo justificativa para o atraso de 03 (três) dias no envio das contas a este Tribunal.

Embora o atraso não tenha inviabilizado a análise das contas por este órgão de controle, a irregularidade em comento é formal, sendo prescindível o resultado para a sua configuração.

Ante ao exposto, em consonância com as unidades técnica e ministerial, decido pela **manutenção da irregularidade MC02**, com expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo Municipal que encaminhe as contas anuais de governo ao TCE/MT, via sistema Aplic, dentro do prazo do artigo 209, §1º, da Constituição Estadual.

Superada as irregularidades, passo ao **exame global dos resultados alcançados**.

Em relação aos limites constitucionais, cabe registrar que o gestor aplicou nas ações de saúde o equivalente a **25,64%** do produto da arrecadação dos impostos, **atendendo** ao mínimo de 15% previsto no art. 198, §2º, inciso III, da Constituição da República c/c artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **30,69%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% imposto no artigo 212 da Constituição da República.

No que diz respeito ao Fundeb, foi aplicado **89,26%** da receita base na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **atendendo** ao mínimo de 70% previsto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.





A despesa total com pessoal do Poder Executivo totalizou **R\$ 62.968.769,85**, o que corresponde a **43,66%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 144.218.214,39), o que assegura o **cumprimento do limite fixado na LRF**.

Quando à previdência, após o saneamento da irregularidade DA05 e DA07, verificou-se a **adimplência** das contribuições previdenciárias patronais e segurados do exercício de 2022, bem como das parcelas de acordos em aberto.

Além disso, após o saneamento da irregularidade LB05, constatou-se que o Município de Canarana encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme **CRP n.º 989193-222203**, emitido em 27/07/2023 e válido até 23/01/2024.

Os repasses ao Poder Legislativo observaram o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República e os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, bem como ocorreram até o dia 20 de cada mês.

O limite de endividamento público imposto o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal foi respeitado.

Os limites impostos nos incisos I e II do artigo 7º da Resolução do Senado n.º 43/2001 para contratação de operações de crédito e dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada foram observados.

Considerando que não houve contratação de operações de crédito em 2022, denota-se que a regra de ouro do artigo 167, III, da CF/88, que veda os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), **foi observada**.

Em relação a situação orçamentária, saliento que o quociente do resultado da execução orçamentária revela um **déficit orçamentário de**





execução de R\$ 11.644.199,07 (onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e sete centavos).

Debruçando sobre a receita, nota-se que o quociente de execução da receita demonstrou uma **frustração na arrecadação** de R\$ 14.583.117,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e três mil e cento e dezessete reais).

O quociente de execução da receita corrente demonstrou uma **frustração de receitas correntes** no valor de R\$ 13.001.545,39 (treze milhões, um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

O quociente de execução da receita de capital demonstrou um **excesso de arrecadação** de R\$ 2.445.648,87 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 26.514.029,93** (vinte e seis milhões, quinhentos e quatorze mil, vinte e nove reais e noventa e três centavos), para cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,25 de receita própria, o que revela um grau de dependência de **74,49%** em relação às receitas de transferência.

Nesse ponto, faço um comparativo das receitas tributárias próprias do município. Com relação ao IPTU, no exercício de 2021, o gestor planejou arrecadar mais de 39 milhões, contudo ele arrecadou apenas 12,29%, o que corresponde a aproximadamente 3,8 milhões. Analisando o exercício de 2022, o chefe do poder executivo planejou arrecadar 11,8 milhões, contudo arrecadou 4,6 milhões.

Observando os valores citados, verifico que há uma ausência de planejamento no que tange as receitas decorrentes de IPTU, pois os valores arrecadados são próximos, contudo, a previsão atualizada diverge muito da realidade da municipalidade.





Ressalto ainda, que há a obrigatoriedade de realizar o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, ou seja, o plano diretor. Dessa forma, a previsão para os próximos exercícios deve corresponder a realidade fática do município.

Com relação ao ISSQN, no exercício de 2021, houve excesso de arrecadação de aproximadamente 3.6 milhões. No planejamento do exercício de 2022, a previsão atualizada de receita tributária foi condizente com o exercício do ano anterior, contudo houve uma frustação de receita de 5.6 milhões.

No tocante à frustação da receita sobre os serviços, o gestor deve analisar o motivo da queda de arrecadação quanto aos impostos sobre serviços.

Dessa forma considerando apenas estes dois impostos, verifico que o resultado de execução orçamentária poderia ter sido satisfatório, sendo assim alerto que para os próximos exercícios, caso a gestão seja reincidente as contas anuais terão parecer contrário à aprovação.

O quociente de execução de despesa demonstrou uma **economia orçamentária** de R\$ 5.584.170,32 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos).

O quociente de execução da despesa corrente foi **menor do que a prevista** em R\$ 786.867,25 (setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 99,49% do valor estimado.

O quociente de execução de despesa de capital foi **menor do que a prevista** em R\$ 10.250,19 (dez mil, duzentos e cinquenta reais e dezenove centavos), correspondendo a 99,92% do valor estimado.

O quociente da execução orçamentária corrente demonstrou um **déficit corrente** de R\$ 4.831.284,33 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).





O quociente de execução orçamentária de capital demonstrou que os excedentes das despesas de capital foram financiados com receitas correntes.

Nesse contexto, é possível concluir que o déficit foi ocasionado, de modo geral, pela frustração na arrecadação de receitas e, mesmo com as medidas adotadas e a economia realizada, não foi possível equalizá-lo.

No tocante à **situação financeira e patrimonial**, o quociente da Situação Financeira revela a existência de **déficit de R\$ 3.977.762,18** (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

O quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS aponta que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,7951 de disponibilidade financeira, revelando uma **insuficiência financeira** R\$ 3.383.143,79 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal.

O quociente da Situação Financeira revela a existência de **déficit de R\$ 3.977.762,18** (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

Vale mencionar que nas Contas Anuais do exercício de 2021 (processo n.º 41.154-0/2021) foi apontado um déficit na execução orçamentária de R\$ 795.515,17 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos). No entanto, naquela oportunidade, valorei a existência de um superávit financeiro de R\$ 8.299.673,89.

Ocorre que em 2022, o déficit orçamentário não só aumentou como há uma insuficiência financeira, o que comprova indica que as medidas adotadas pelo gestor não foram suficientes para assegurar o equilíbrio das contas públicas, transgredindo os preceitos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Em 2022, a relação entre despesa corrente líquida (**R\$ 159.746.483,89**) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (**R\$ 1.354.446,54**) e a receita corrente (**R\$ 157.449.438,02**) totalizou 102%, **ultrapassando** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

Como consequência desse descumprimento, o Município de Canarana deverá observar as vedações e as restrições elencadas nos incisos dos parágrafos do artigo 167-A da CF/88.

De forma global, registro que houve cumprimento dos limites legais da saúde, educação, Fundeb. As irregularidades remanescentes, em especial o déficit orçamentário, demonstram que o município se encontra em situação limítrofe.

Contudo, tendo em vista que o gestor não permaneceu completamente inerte e envidou algum esforço no sentido de equalizar os problemas enfrentados pela frustração extraordinária de receitas, entendo suficiente neste momento realizar as recomendações propostas e alertar ao gestor para que, caso no exercício seguinte, não haja uma melhoria, as contas poderão ser objeto de reprovação.

DISPOSITIVO DO VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, do Regimento Interno, **divirjo** do Parecer n.º 4.679/2023, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Canarana sob a responsabilidade do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria.





Por oportuno, **recomendo** ao Poder Legislativo de Canarana, que determine ao chefe do Poder Executivo que:

- I)** adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária;
- II)** proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os artigos 40 e 195, I, da Constituição da Federal;
- III)** observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias tempestivamente, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet;
- IV)** observe o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a necessidade de transparência fiscal, realizando as audiências públicas de avaliação das metas fiscais.;
- V)** observe o disposto no art. 49 da LRF, disponibilizando as contas apresentadas no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade;
- VI)** abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e





compatibilizando as metas com as peças de planejamento;

VIII) aprimore e corrija as falhas sobre o envio de informações ao Sistema Aplic;

IX) aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei n.º 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República;

X) instaure de **Tomada de Contas Especial** (art. 149 do Regimento Interno do TCE/MT), com a finalidade de apurar se os juros e multas oriundos do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias patronais, bem como a responsabilização de quem deu causa ao eventual dano ao erário, tomando as providências cabíveis caso não tenha sido efetivado.

XI) Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, nos termos do artigo 172 do Regimento Interno.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2023.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





PROCESSO N.º : 8.875-7/2022
34-5/2022 (apenso)
52.565-0/2022 (apenso)
518-5/2022 (apenso)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESPONSÁVEL : FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA – prefeito municipal

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Canarana**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

A contabilidade da prefeitura esteve sob a responsabilidade do Sr. Josafat Moraes Maciel e a Unidade de Controle Interno da Sra. Adelina Rosa Rodrigues.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no

¹ Documento digital 193811/2023

² Documento digital 193812/2023

³ Documento digital 193813/2023





apontamento de 15 (quinze) achados de auditoria, classificados em 10 (dez) irregularidades, conforme descrito a seguir:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Realizar e liquidar despesas correntes acima do valor arrecadado no exercício (receitas correntes) - Tópico - 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve déficit de execução orçamentária - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
3.1) Deixar de recolher contribuições patronais - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

4.1) Deixar de recolher contribuição descontada do servidor - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Deixar de disponibilizar no Portal Transparência a LDO e seus anexos relativos ao exercício de 2022 - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

5.2) A LOA-2022 não foi disponibilizada por Portal Transparência do Município - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5.3) Deixar de comprovar a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

5.4) As contas anuais de 2022 não foram apresentadas adequadamente pelo Chefe do Poder Executivo - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Insuficiência para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o





comprometimento da gestão fiscal. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

6.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário prevista na LDO-2022 - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) Foram abertos créditos adicionais ESPECIAIS com fundamento em Lei que autorizava abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES, além de falhas no envio da informação ao Sistema APLIC. - Tópico - 3.1.3.1.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) Foram abertos créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação com valor superior ao disponível - Tópico - 3.1.3.1.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) Ausência de CRP válido - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

10) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02.

Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) Enviar a carga de Contas de Governo em atraso ao Sistema APLIC - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE ONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria foi citado por meio do Ofício n.º 473/2023⁴, e apresentou manifestação de defesa⁵.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4^a Secretaria de Controle Externo elaborou Relatório Técnico de Defesa⁶, manifestou-se pelo

⁴ Documento digital 195087/2023

⁵ Documento digital 206176/2023

⁶ Documento digital 228298/2023





GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

saneamento do achado de auditoria do item 9.1, classificado na irregularidade LB05, e manutenção dos demais achados.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 4.679/2023⁷, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em sintonia com a Unidade Técnica, opinou pelo saneamento do achado de auditoria do item 9.1 (MB05) e permanência dos demais, com emissão de **Parecer Prévio Contrário** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canarana, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, com a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

- d.1) aprimore e corrija as falhas sobre o envio de informações ao Sistema Aplic (irregularidade FB02, item 7.1);
- d.2) aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição Federal (irregularidade FB03, itens 8.1 e 8.2);
- d.3) equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária (irregularidade DA02, item 2.1);
- d.4) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (irregularidade DB99, item 6.1);
- d.5) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento (irregularidade DB99, item 6.2);
- d.6) observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet, bem como realizar as audiências públicas de avaliação das metas fiscais (irregularidade DB08, itens 5.2, 5.2 e 5.3);
- d.7) observe o disposto no art. 49 da LRF, disponibilizando as contas apresentadas no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (irregularidade DB08, item 5.4);
- d.8) proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição

⁷ Documento digital 231162/2023





de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os artigos 40 e 195, I, da Constituição da Federal (irregularidades DA05, item 3.1 e DA07, item 4.1);

d.9) encaminhe as contas anuais de governo ao TCE/MT, via sistema Aplic, dentro do prazo do artigo 209, §1º, da Constituição Estadual (irregularidade MC02, item 10.1).

e) pela determinação para abertura de Tomada de Contas com o intuito de apurar possíveis juros e multas oriundos do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados e das parcelas dos Acordos Previdenciários, bem como a responsabilização de quem deu causa ao eventual dano ao erário;

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas por parte do Ministério Público de Contas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido ao responsável o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais por meio da Decisão⁸ n.º 424/GAM/2023, publicada no Diário Oficial de Contas na data de 23/08/2023, edição extraordinária n.º 3104. Contudo, não houve manifestação⁹ no prazo consignado, motivo pelo qual o processo não retornou ao Ministério Público de Contas.

Em 6/11/2023, após o encerramento da instrução processual e conclusão dos autos a este Relator, o gestor encaminhou suas alegações finais, as quais foram recebidas como memoriais da parte, em homenagem ao princípio do devido processo legal e da verdade real, visando assegurar justiça nas decisões desta Corte de Contas.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados pelo último censo pelo IBGE em 2022, Canarana possui população total de 25.843 habitantes, fica situado no

⁸ Documento digital 234738/2023

⁹ Documento digital 240311/2023





nordeste do Estado, com extensão territorial de 10.855,181 km² e densidade demográfica de 2,38 habitantes por quilômetro quadrado.

2. INDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.





O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Canarana:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,68	0,64	1,00	0,61	0,34	0,44	0,66	23
2018	0,72	0,48	0,76	0,32	0,60	0,37	0,55	65
2019	0,75	0,49	0,91	0,42	0,62	0,37	0,61	59
2020	0,67	0,46	1,00	1,00	0,60	0,43	0,73	26
2021	0,82	0,77	1,00	1,00	0,44	0,36	0,80	16

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

3. PLANO PLURIANUAL

Plano Plurianual do Município de Canarana para o quadriênio 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.571/2021, protocolada sob o n.º 82.315-5/2021 no TCE-MT.

Segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inciso I, da LRF.

4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Canarana para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.572/2021, protocolada sob o n.º 345/2022 no TCE-MT.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF).





A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, parágrafo único, da LRF.

Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, ensejando o **achado 5.1, irregularidade DB08.**

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela **manutenção do achado**, com a emissão de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, bem como o percentual de 1% para a Reserva de Contingência, em atenção aos artigos 4º, §3º, 14 e 19 da LRF.

5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Canarana, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.595/202, protocolada sob o n.º 5185/2022 no TCE-MT, que estimou a receita e fixou a despesa em





R\$ 121.666.449,35 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

O texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal (R\$ 75.054.805,32) e da seguridade social (R\$ 46.611.644,03), em observância ao artigo 165, § 5º, da Constituição da República.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da LRF, no entanto, não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, causa do **achado 5.2, irregularidade DB08**.

Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela **manutenção do achado**, com a emissão de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo que observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

5.1 Alterações Orçamentárias

A Lei Municipal n.º 1.595/2021 definiu em seu texto o limite de até 20% para as alterações orçamentárias.

A tabela abaixo apresenta as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais nas respectivas unidades orçamentárias do município e o correspondente orçamento final:





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 121.666.449,35	R\$ 81.676.493,11	R\$ 8.064.814,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.944.566,08	R\$ 180.463.190,38	48,32%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	67,13%	6,62%	0,00%	0,00%	25,43%	148,32%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas¹⁰ apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 180.463.190,38 (cento e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa reais e trinta e oito centavos) igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do sistema Aplic.

As alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 73,76% do orçamento inicial. Confira-se:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 121.666.449,35	R\$ 89.741.307,11	73,76%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Os créditos adicionais abertos no exercício foram financiados a partir das seguintes fontes:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 30.944.566,08
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 58.066.741,03
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 730.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 89.741.307,11

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

¹⁰ Documento digital nº 84037/2023, pág. 73;





Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inciso VII, CF/88).

Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, CF/88; art. 42, Lei n.º 4.320/64).

Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em cumprimento ao art. 167, inciso V, CF/88; art. 42, Lei n.º 4.320/64, no entanto houve falhas no tipo do crédito aberto por decreto e inconsistências nas informações enviadas ao Sistema APLIC, ensejando a irregularidade **FB02, item 7.1.**

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela **manutenção da irregularidade**, com expedição de recomendação ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que aprimore e corrija as falhas sobre o envio de informações ao Sistema Aplic.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF/88; art. 5º, LRF).

Não houve abertura de créditos extraordinários (art. 44, Lei 4.320/64).

A Unidade Técnica detectou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de **excesso de arrecadação e de superávit financeiro**, causa da **irregularidade FB03, subitem 8.1 e 8.2.**

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela **manutenção da irregularidade**, com expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao





Poder Executivo que aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República.

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da CF/88; art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964).

Não houve a abertura de créditos adicionais sem indicações de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita total **prevista**, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, no orçamento do município para 2022 totalizou **R\$ 179.133.190,38** (cento e setenta e nove milhões, cento e trinta e três mil, cento e noventa reais e trinta e oito centavos) e a efetivamente **arrecadada** correspondeu a **R\$ 163.732.400,89** (cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos reais e oitenta e nove centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 181.962.766,57	R\$ 168.961.221,18	92,85%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 47.104.758,05	R\$ 36.243.620,30	76,94%
Receita de Contribuições	R\$ 5.529.052,99	R\$ 6.623.539,72	119,79%
Receita Patrimonial	R\$ 3.684.150,00	R\$ 1.089.957,33	29,58%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 71.191,28	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 125.386.714,25	R\$ 124.705.392,45	99,45%
Outras Receitas Correntes	R\$ 186.900,00	R\$ 298.711,38	159,82%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.837.314,00	R\$ 6.282.962,87	163,73%
Operações de Crédito	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 445.200,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.826.814,00	R\$ 5.837.762,87	152,54%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 185.800.080,57	R\$ 175.244.184,05	94,31%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 12.118.169,48	-R\$ 16.145.389,96	133,23%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 12.095.069,48	-R\$ 16.145.389,96	133,48%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 23.100,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 173.681.911,09	R\$ 159.098.794,09	91,60%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.451.279,29	R\$ 4.633.606,80	85,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

de 38





A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018 a 2022, revela um **crescimento significativo na arrecadação**:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 87.288.085,68	R\$ 99.128.759,38	R\$ 118.656.082,61	R\$ 145.257.927,42	R\$ 168.961.221,18
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 16.060.461,10	R\$ 19.037.352,39	R\$ 20.557.135,57	R\$ 30.834.511,61	R\$ 36.243.620,30
Receita de Contribuição	R\$ 3.359.450,85	R\$ 6.497.785,81	R\$ 4.099.076,55	R\$ 5.197.214,62	R\$ 6.623.539,72
Receita Patrimonial	R\$ 2.138.277,49	R\$ 402.072,46	R\$ 3.015.127,92	R\$ 2.542.561,20	R\$ 1.089.957,33
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 22.950,00	R\$ 115.786,90	R\$ 1.954,55	R\$ 6.508,94	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 65.265.449,23	R\$ 72.777.645,45	R\$ 88.817.616,07	R\$ 106.446.555,96	R\$ 124.705.392,45
Outras Receitas Correntes	R\$ 441.497,01	R\$ 298.116,37	R\$ 2.165.171,95	R\$ 230.575,09	R\$ 298.711,38
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.959.085,18	R\$ 2.138.069,76	R\$ 18.361.190,85	R\$ 9.423.440,00	R\$ 6.282.962,87
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.383.376,35	R\$ 2.384.861,36	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 841.372,00	R\$ 445.200,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.959.085,18	R\$ 2.138.069,76	R\$ 7.977.814,50	R\$ 6.197.206,64	R\$ 5.837.762,87
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 89.247.170,86	R\$ 101.266.829,14	R\$ 137.017.273,46	R\$ 154.681.367,42	R\$ 175.244.184,05
DEDUÇÕES	-R\$ 8.289.924,79	-R\$ 9.204.773,61	-R\$ 10.186.858,66	-R\$ 13.755.517,64	-R\$ 16.145.389,96
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 80.957.246,07	R\$ 92.062.055,53	R\$ 126.830.414,80	R\$ 140.925.849,78	R\$ 159.098.794,09
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.936.677,29	R\$ 4.541.126,09	R\$ 5.749.727,10	R\$ 5.186.376,30	R\$ 4.633.606,80
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 84.893.923,36	R\$ 96.603.181,62	R\$ 132.580.141,90	R\$ 146.112.226,08	R\$ 163.732.400,89
Receita Tributária Própria	R\$ 16.060.461,10	R\$ 19.037.352,39	R\$ 20.557.135,57	R\$ 30.834.511,61	R\$ 26.514.029,93
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	18,39%	19,20%	17,32%	21,22%	15,69%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	18,37%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Destaca-se que as **Transferências Correntes** (R\$ 124.705.392,45) representaram em 2022 a **maior fonte de recursos** na composição da receita tributária municipal, correspondente a **78%** da receita orçamentária contabilizada do município (R\$ 159.098.794,09).





De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 19.771.916,89	R\$ 19.771.916,89	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.552.334,64	R\$ 1.552.334,64	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 3.895.915,61	R\$ 3.895.915,61	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 42.365,79	R\$ 42.365,79	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 18.492.535,83	R\$ 18.492.535,83	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 2.325.069,35	R\$ 2.352.285,28	-R\$ 27.215,93
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 2.314.430,43	R\$ 2.314.430,43	R\$ 0,00
Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 10.638,92	R\$ 37.854,85	-R\$ 27.215,93

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Em relação aos valores apresentados na linha Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado), mesmo havendo divergência no valor de -R\$ 27.215,93, a Secex considerou o valor de baixa relevância em relação ao montante e não o classificou como irregularidade.

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da





Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 15,69% apresentando redução significativa na arrecadação do ISSQN.

A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPNU	R\$ 2.875.538,84	R\$ 3.523.800,92	R\$ 2.769.457,74	R\$ 3.790.978,20	R\$ 4.676.584,21
IRRF	R\$ 2.587.079,21	R\$ 4.016.820,76	R\$ 3.442.443,20	R\$ 3.999.793,93	R\$ 5.513.523,22
ISSQN	R\$ 5.929.164,00	R\$ 5.098.712,01	R\$ 2.734.797,61	R\$ 10.178.581,78	R\$ 3.792.683,99
ITBI	R\$ 2.320.682,21	R\$ 4.360.859,88	R\$ 5.090.412,19	R\$ 9.290.471,97	R\$ 7.349.521,34
TAXAS	R\$ 1.162.412,56	R\$ 869.475,28	R\$ 1.392.627,41	R\$ 2.060.081,90	R\$ 3.396.697,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 90.576,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.754,57	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 81.173,47	R\$ 63.831,86	R\$ 4.341.236,40	R\$ 42.371,59	R\$ 207.430,77
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.013.834,15	R\$ 920.920,86	R\$ 690.831,71	R\$ 1.173.589,48	R\$ 1.250.214,79
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 182.930,82	R\$ 95.329,31	R\$ 163.888,19	R\$ 327.373,79
TOTAL	R\$ 16.060.461,10	R\$ 19.037.352,39	R\$ 20.557.135,57	R\$ 30.834.511,61	R\$ 26.514.029,93

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O grau de autonomia financeira do município é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia receitas próprias do município financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

A autonomia financeira de **25,50%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,25 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **74,49%**.





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 175.244.184,05
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 124.705.392,45
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 5.837.762,87
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 130.543.155,32
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 44.701.028,73
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	25,50%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	74,49%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	35,17%	31,18%	25,50%
Percentual de Dependência de Transferências	64,82%	68,81%	74,49%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a despesa **autorizada**, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 180.463.190,38** (cento e oitenta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa reais e trinta e oito centavos), sendo **empenhado R\$ 174.491.994,86** (cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), **liquidado R\$ 172.514.217,70** (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e setenta centavos) e **pago R\$ 158.591.021,03** (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e um mil, vinte e um reais e três centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2018 de 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:





Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 74.447.997,88	R\$ 78.253.025,39	R\$ 92.196.968,56	R\$ 116.004.791,26	R\$ 154.559.744,17
Pessoal e encargos sociais	R\$ 39.337.991,63	R\$ 43.993.618,72	R\$ 50.125.151,61	R\$ 54.583.987,92	R\$ 64.432.143,49
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 46.805,35	R\$ 99.899,15	R\$ 274.371,09	R\$ 1.128.080,73	R\$ 1.537.299,11
Outras despesas correntes	R\$ 35.063.200,90	R\$ 34.159.507,52	R\$ 41.797.445,86	R\$ 60.292.722,61	R\$ 88.590.301,57
Despesas de Capital	R\$ 5.182.468,60	R\$ 8.341.019,80	R\$ 20.967.267,01	R\$ 21.056.303,65	R\$ 13.391.064,43
Investimentos	R\$ 4.637.844,04	R\$ 7.796.395,24	R\$ 20.422.642,49	R\$ 20.768.931,39	R\$ 12.881.746,82
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 544.624,56	R\$ 544.624,56	R\$ 544.624,52	R\$ 287.372,26	R\$ 509.317,61
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 79.630.466,48	R\$ 86.594.045,19	R\$ 113.164.235,57	R\$ 137.061.094,91	R\$ 167.950.808,60
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.833.077,09	R\$ 3.969.434,14	R\$ 4.838.974,90	R\$ 5.226.123,27	R\$ 6.541.186,26
Total das Despesas	R\$ 83.463.543,57	R\$ 90.563.479,33	R\$ 118.003.210,47	R\$ 142.287.218,18	R\$ 174.491.994,86
Variação - %		8,50%	30,29%	20,57%	22,63%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Observa-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras despesas correntes**", totalizando o valor de **R\$ 88.590.301,57** (oitenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a **52,74%** do total da despesa orçamentária contabilizada pelo município (R\$ 167.950.808,60).

8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8.1 Situação Orçamentária

8.1.1 Quociente de Execução da Receita – QER

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

1) C. GOV M - Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 173.681.911,09
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 159.098.794,09
QER	B/A	0,9160





O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é menor do que a prevista, ou seja, houve **insuficiência de arrecadação**.

8.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

2) C. GOV M - Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 181.962.766,57
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 168.961.221,18
QERC	B/A	0,9285

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 92,85 % do valor estimado - **frustração de receitas de corrente**.

8.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – Exceto Intra

3) C. GOV M - Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 3.837.314,00
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 6.282.962,87
QRC	B/A	1,6373

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 63,73% do valor estimado – **excesso de arrecadação**.

8.1.4 Quociente de Execução da Despesa (QED)

1) C. GOV M - Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 173.534.978,92
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 167.950.808,60
QED	B/A	0,9678





Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.

8.1.5 Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

2) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 155.346.611,42
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 154.559.744,17
QEDC	B/A	0,9949

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **99,49%** do valor estimado.

8.1.6 Quociente de Execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

3) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 13.401.314,62
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 13.391.064,43
QDC	B/A	0,9992

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **99,92% abaixo do valor estimado**.

8.1.7 Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.





C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 345.289,15
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 148.551.825,98
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 153.728.399,46
QEOCO	(A+C)/B	0,9685

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita corrente arrecadada não foi suficiente para cobrir as despesas correntes – **déficit corrente**.

8.1.8 Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 287.947,82
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 6.282.962,87
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 13.383.825,43
QEOCA	(A+C)/B	0,4909

O resultado alcançado pelo ente municipal que indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou





especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 13.391.064,43
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a receita arrecadada (**R\$ 154.834.788,85**), a despesa realizada ajustava (**R\$ 167.112.224,89**) e a despesa empenhada decorrente de créditos adicionais de superavit financeiro (**R\$ 633.326,97**) constatou-se um resultado de execução orçamentária **deficitário** de **R\$ 11.644.199,07** (onze milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa e nove reais e sete centavos).





A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 76.622.146,62	R\$ 86.827.084,53	R\$ 122.745.787,32	R\$ 135.480.078,37	R\$ 154.834.788,85
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 75.039.718,34	R\$ 81.304.318,15	R\$ 107.680.875,95	R\$ 136.416.870,88	R\$ 167.112.224,89
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.277,34	R\$ 633.236,97
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.582.428,28	R\$ 5.522.766,38	R\$ 15.064.911,37	-R\$ 795.515,17	-R\$ 11.644.199,07

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

9.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 167.112.224,89
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 154.834.788,85
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 633.236,97
QREO	(A+C)/B	0,9303

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a despesa realizada, causa da **irregularidade DA02**.

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela **manutenção da irregularidade**, com expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a





reincidência no déficit de execução orçamentária.

9.2 Situação Financeira e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Canarana **totalizaram R\$ 16.536.975,13** (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos), dos quais **R\$ 14.090.229,17** (quatorze milhões, noventa mil, duzentos e vinte nove reais e dezessete centavos) referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e **R\$ 2.446.645,96** (dois milhões e quatrocentos, quarenta e seis mil e seiscentos, quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) a Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

9.3 Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

1) C. GOV M - Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 14.635.009,24
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 1.502.991,64
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 14.088.201,74
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.426.959,65
QDF	(A-B)/(C+D)	0,7951





Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,7951 de disponibilidade financeira e, portanto, insuficiência de **R\$ 3.383.143,79** para pagamento de restos a pagar processados e não processados, demonstrando desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal, causa da **irregularidade DB99, subitem 6.1.**

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade, com expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas determine ao Chefe do Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.4 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) C. GOV M - Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 174.491.994,86
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 15.900.973,83
QIRP	B/A	0,0911

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0911 foram inscritos em restos a pagar.

9.5 Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).





O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 14.735.685,10
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 18.713.447,28
QSF	A/B	0,7874

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 14.735.685,10) com o passivo financeiro (18.713.447,28), extrai-se que um quociente da situação financeira de 0,7874, correspondente a um **déficit financeiro** de **R\$ 3.977.762,18** (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

9.6 Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo e o Passivo Circulantes, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo etc.).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.





1) C. GOV M - Quociente da Líquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 28.438.106,51
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 16.566.490,39
Líquidez Corrente	A/B	1,7166

O resultado acima demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1 Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

10.1.2 Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi **positiva** em **R\$ 11.932.559,87** (onze milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, revela que as **disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada**.





1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 144.218.214,39
A	DCL	R\$ 11.932.559,87
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0827

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

10.1.3 Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 144.218.214,39
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida pública – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2022, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

10.1.3 Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da dívida pública totalizaram R\$ 2.046.616,72 (dois milhões, quarenta e seis mil e seiscentos, dezesseis reais e setenta e dois





centavos), correspondente a 1,41% da receita corrente líquida (R\$ 144.218.214,39), **cumprindo o limite legal de 11,5%** estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 144.218.214,39
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 2.046.616,72
QDDP	A/B	0,0141

10.2 Educação

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **30,69%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	24,84%	25,67%	26,25%	25,17%	30,69%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **89,26%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei n.º 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:





HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	65,61%	71,67%	71,69%	92,61%	89,26%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

10.3 Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **25,64%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018/2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	31,62%	24,21%	22,04%	25,56%	25,64%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

10.4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:



**Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN**

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 65.713.811,05	R\$ 62.968.769,85	R\$ 2.745.041,20
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 144.218.214,39		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	45,56%	43,66%	1,90%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo do Município de Canarana em 2022 foi de R\$ 62.968.769,85 (sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), que correspondeu a **43,66%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando **abaixo** do Limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do percentual máximo permitido para gastos com pessoal (54%).

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,84%	53,74%	48,79%	42,85%	43,66%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,51%	2,26%	2,01%	1,76%	1,90%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,35%	56,00%	50,80%	44,61%	45,56%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

10.5 Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do Município Canarana estão vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Canarana -





PREVICAN, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

A Unidade Técnica constatou a inadimplência das contribuições previdenciárias **dos segurados e patronais** devidas ao RPPS, fato que ensejou as **irregularidades DA05 e DA07**.

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade, com expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo que proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, conforme determinam os artigos 40 e 195, I, da Constituição da Federal.

Constatou-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Canarana encontra-se com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP n.º 989865-215252) **irregular**, fato que ensejou a irregularidade LB05.

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pelo **saneamento da irregularidade**, ante a apresentação **regular** do Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme **CRP n.º 989193-222203**, emitido em 27/07/2023 e válido até 23/01/2024.

10.6 Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente liquidada (R\$ 159.746.483,89) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 1.354.446,54) e a receita corrente (R\$ 157.449.438,02) totalizou **102,31%**, não cumprindo o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, causa da **irregularidade AB99**.





1) C. GOV M - Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 157.449.438,02
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 159.746.483,89
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 1.354.446,54
Límite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	1,0231

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela **manutenção da irregularidade**.

10.7 Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) correspondente a **4,51%** da receita base (R\$ 101.940.771,93), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal, tampouco foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Com exceção do mês de agosto, os repasses ocorreram até o dia 20 de cada mês. Considerando que o dia 20 de agosto foi sábado, a Secex considerou o atraso irrisório e não o classificou como irregularidade.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,32%	6,19%	5,31%	5,33%	4,51%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

10.8 Metas Fiscais





O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O resultado primário alcançado pelo município foi de R\$ 2.976.584,16 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) inferior à meta mínima fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de R\$ 6.697.738,71, fato que ensejou a **irregularidade DB99, subitem 6.2.**





O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela **manutenção da irregularidade**, com a emissão de **recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento.

A equipe técnica apontou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF, fato que ensejou a **irregularidade DB08, subitem 5.3.**

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca das irregularidades. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade, com expedição de recomendação ao Legislativo Municipal, para que determine ao Executivo que observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet, bem como realizar as audiências públicas de avaliação das metas fiscais.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A equipe de auditoria apontou que o chefe do Poder Executivo encaminhou a prestação de Contas Anuais ao TCE/MT em 20/4/2023, três dias após o prazo final (17/04/2023), estando em desacordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012, causa da **irregularidade MC02.**

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca das irregularidades. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade, com expedição de





recomendação ao Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Executivo que encaminhe as contas anuais de governo ao TCE/MT, via sistema Aplic, dentro do prazo do artigo 209, §1º, da Constituição Estadual.

Detectou-se ainda, que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, causa da irregularidade **DB08, subitem 5.4.**

O gestor foi devidamente citado e apresentou defesa acerca das irregularidades. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade, com expedição de recomendação ao Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Executivo que disponibilize as contas apresentadas no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Monitoramento e Representações de Natureza Interna e Externa:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	60801/2022	REPRESENTACAO EXTERNA, COM PEDIDO DE CAUTELAR, PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRENCA PUBLICA SRP N. 001/2022.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	77887/2022	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REF A APURACAO DE IRREGULARIDADE NA NOMEACAO DO DIRETOR EXECUTIVO DO RPPS MUNICIPAL	SIM

Sistema Control-P





13. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	411540/2021	121/2022	04/10/2022	<p>Decisão Nº121/2022 - PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo de Canarana que: I) adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atenção ao disposto nos artigos 1º, §1º; 4º, I, "b"; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando reincidência no déficit de execução orçamentária; II) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não na fonte, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e as Resoluções de Consulta nºs 43/2008 e 19/2016; III) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015; e, IV) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.</p>	<p>Como foi recomendado ao Poder Legislativo que no momento do julgamento das contas determinasse ao Poder Executivo diversas adequações, esta equipe buscou informações sobre a postura do Poder Legislativo sobre as determinações e recomendações expressas ao gestor. Assim, em busca realizada no Control-p foi localizado o protocolo que trata da ata de julgamento das Contas pelo Poder Legislativo. Protocolo nº 453129/2022 – Decreto Legislativo nº 122/2022 que aprovou o Parecer do TCE-MT e as Contas da Prefeitura – exercício 2021. Não consta nenhuma recomendação ou determinação ao Executivo. Publicado em 13.12.2022</p>





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	99880/2020	221/2021	07/12/2021	<p>Decisão N°221/2021 - PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Recomendando ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 que, quando do julgamento das referidas contas: 1) determine ao Chefe do Poder Executivo de Canarana que: a) atente ao cumprimento do princípio da continuidade da Administração Pública e se responsabilize pelas dívidas assumidas pelo Município na gestão anterior, também sob a sua responsabilidade, providenciando os pagamentos dos débitos comprovadamente legítimos dentro da regularidade contratada apresente todas as informações e documentos requisitados por este Tribunal e exigidos pela Lei, nos prazos avençados; b) não proceda à abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes, em decorrência de excesso de arrecadação que pode, ou não, ser realizado; c) realize a projeção do excesso de arrecadação com base em adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício, devendo a Administração realizar um acompanhamento mensal efetivo, com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, que sejam adotadas medidas de ajuste e de limitação das despesas, consoante previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário nas contas públicas, pautando-se nos termos da Resolução de Consulta nº 26/2015 – TP, tendo como fonte de análise a tendência econômica do município, da região, do Estado e do País; d) evite reincidir neste apontamento, apure o superávit financeiro no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos, atentando para que essa natureza de crédito somente seja utilizada como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação; e, e) atue com cautela e observe os dispositivos regulamentadores da matéria, elaborando as peças de planejamento contendo os documentos e demonstrativos exigidos em lei, conforme acima estabelecido; e, 2) recomende à atual gestão que: a) fixe metas de resultado primário compatíveis com a</p>	<p>Como foi recomendado ao Poder Legislativo que no momento do julgamento das contas determinasse ao Poder Executivo diversas adequações, esta equipe buscou informações sobre a postura do Poder Legislativo sobre as determinações e recomendações expressas ao gestor. Assim, em busca realizada no Control-p foi localizado o protocolo que trata da ata de julgamento das Contas pelo Poder Legislativo. Protocolo nº 101508/2022 – Decreto Legislativo nº117/2022 que aprovou o Parecer do TCE-MT e as Contas da Prefeitura – exercício 2020. Não consta</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				atual conjuntura econômica; e, b) promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa para elevar a arrecadação municipal.	nenhuma recomendação ou determinação ao Executivo. Publicado em 28.04.2022

Control-p

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 07 de novembro
de 2023.

(assinatura digital)¹¹
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 06 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023, às 13:35:24, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 88757 - 2022, de fl(s) 2130 a(s) 2298, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 626562 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS
(Servidor responsável)



PROTOCOLO N.º : 62.656-2/2023

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

INTERESSADO : FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA – prefeito municipal

**ADVOGADOS : LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT 21.424
GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT 5.681**

ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se de Documentação proveniente da Prefeitura Municipal de Canarana, subscrita pelo Sr. Fabio Marcos Pereira de Faria, prefeito municipal, por intermédio de seus advogados os Senhores Leonardo Benevides Alves, OAB/MT 21.424 e Gilmar Moura de Souza, OAB/MT 5.681, em que encaminha memoriais sobre os achados remanescentes no Relatório Técnico de Defesa¹ do processo de Contas Anuais n.º 8.875-7/2022, que diz respeito ao exercício financeiro de 2022.

Posto isso, encaminhe-se a presente documentação à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para promover a juntada ao **Processo n.º 8.875-7/2022**.

Após, retorne-se ao meu gabinete.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2023.

(assinatura digital)²
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento digital 228298/2023;

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



SUMÁRIO
(Conforme Resolução Normativa nº 001/2009)

Item RN 01/2009 TCE	DOCUMENTOS	Nº PAGINA
01	Ofício de Encaminhamento nº 366/2023	02
02	Alegações Finais / Memoriais	03-13
03	Anexos	14-166

Ofício n° 366/2023
Processo nº 8.875-7/2022
Contas Anuais de Governo – Exercício 2022
Requerente: MUNICÍPIO DE CANARANA

Senhor (a) Relator (a),

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e, nesta oportunidade encaminhamos o presente ofício, com fito de apresentar Alegações Finais sob forma de Memoriais Escritos ao inteiro teor das Contas Anuais de Governo – Exercício 2022 do Município de Canarana, sob responsabilidade do sr. Fabio Marcos Pereira de Faria.

Sendo só para o momento, reitero votos de estima e consideração, nos colocando a Vossa inteira disposição para as prestações de melhores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GILMAR MOURA DE SOUZA

OAB/MT 5.681 – CPF/MF: 345.518.591-68

LEONARDO BENEVIDES ALVES

OAB/MT 21.424 – CPF/MF: 035.196.341-39

Excelentíssimo Senhor,
Conselheiro Guilherme Maluf,
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Processo nº 8.875-7/2022.
Cuiabá/MT.



D'MOURA
& IANHES
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
CONSELHEIRO RELATOR, GUILHERME
MALUF, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PROCESSO REFERÊNCIA Nº 8.875-7/2022.
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2022**

O MUNICÍPIO DE CANARANA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por seus advogados que ao final assinam, nos termos do artigo 110, do Regimento Interno do TCE-MT, apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS

Ao face ao inteiro teor do Relatório Técnico de Defesa elaborado pela 4^a Secretaria de Controle Externo (SECEX) deste Tribunal e em face ao inteiro teor do Parecer Ministerial, de lavra do Procurador de Contas, dr. Gustavo Coelho Deschamps, pelas razões doravante alinhavadas que passa a se expor.



1. DO BREVE ESCORÇO DO PROCESSO

1. Cuida-se de Contas Anuais de Governo do Exercício 2022, do Município de Canarana, sob responsabilidade de Sua Excelência, o Prefeito Municipal, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria.

2. Em breve síntese, a 4ª SECEX elaborou relatório técnico preliminar, no qual identificou irregularidades (fls. 591/593), apontando o seguinte:

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Realizar e liquidar despesas correntes acima do valor arrecadado no exercício (receitas correntes) - Tópico - 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve déficit de execução orçamentária - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) Deixar de recolher contribuições patronais - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

4.1) Deixar de recolher contribuição descontada do servidor - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Deixar de disponibilizar no Portal Transparência a LDO e seus anexos relativos ao exercício de 2022 - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) A LOA-2022 não foi disponibilizada por Portal Transparência do Município - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5.3) Deixar de comprovar a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

5.4) As contas anuais de 2022 não foram apresentadas adequadamente pelo Chefe do Poder Executivo - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Insuficiência para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

6.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário prevista na LDO-2022 - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) Foram abertos créditos adicionais ESPECIAIS com fundamento em Lei que autorizava abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES, além de falhas no envio da informação ao Sistema APLIC. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) Foram abertos créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação com valor superior ao disponível - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS204/2008).

9.1) Ausência de CRP válido - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

10) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) Enviar a carga de Contas de Governo em atraso ao Sistema APLIC - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3. O Município apresentou suas alegações de defesa oportuna e tempestivamente (fls. 495), rebateando todas as irregularidades, impropriedades e achados mencionados pela SECEX. Contudo, a SECEX em sede de relatório técnico de defesa (fls. 57) manteve parcialmente o relatório inicial, afastando tão somente a irregularidade 9.1, acerca da ausência de CRP válido, mantendo todos os demais apontamentos.

4. O MPC emitiu parecer ratificando todos os achados as SECEX em sede de relatório técnico de defesa (fls. 06).

5. Eis a síntese do necessário.



2. DOS APONTAMENTOS E DAS JUSTIFICATIVAS.

6. Ínclito Conselheiro, muito embora diversos arquivos tenham sido enviados pelo Aplic e outros junto às alegações de defesa, convém que o Município e seu gestor apresentem suas alegações finais carreada de alguns com fito de elucidar qualquer dúvida que surja quando do julgamento das Contas, em atenção ao princípio da verdade real tão primado por esta Corte.

2.1. DA IRREGULARIDADE POR REALIZAR E LIQUIDAR DESPESAS CORRENTES ACIMA DO VALOR ARRECADADO NO EXERCÍCIO (RECEITAS CORRENTES) E EXISTÊNCIA DE DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – APONTAMENTOS

1.1 E 2.1.

7. Excelência, notadamente é incontroverso que houve um *déficit* orçamentário no exercício 2022 no Município de Canarana. Tal *déficit* adveio de diversas circunstâncias alheias à vontade do agente político ou da própria Municipalidade, como repasse à menor do ICMS pelo Governo do Estado aos Municípios¹, redução dos repasses do FUNDEB pelo Governo Federal aos Municípios².

8. Ora, vê-se ainda, à guisa de ilustração, que houve uma redução de quase R\$ 7.000.000,00 (*sete milhões de reais*) em receita de ISSQN em comparação ao ano de 2021, assim como uma queda significativa também, na ordem de quase R\$ 2.000.000,00 (*dois milhões de reais*) na receita de ITBI em comparação ao ano de 2021.

9. Desta forma, *data maxima venia* ao entendimento da SECEX e do d. Ministério Público de Contas, não há como imputar uma irregularidade desta natureza ao Gestor, considerando as situações adversas que cercaram o Município de Canarana e que é a realidade de muitos outros municípios deste Estado.

¹ Disponível em <https://www.coad.com.br/home/noticias-detalhe/115531/queda-na-arrecadacao-do-icms-em-mato-grosso-atinge-2284-em-setembro>. Acesso em 30/10/2023, às 15h38min.

² Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas>. Acesso em 30/10/2023, às 15h45min.

10. Digno de ressaltar, a respeito, que este Tribunal já se pronunciou, no Parecer Prévio nº 15/2019-TP, no sentido em que “*as receitas dependem da conjuntura econômica, que é influenciada por fatores alheios ao controle do Estado, como o desempenho da economia mundial, intempéries climáticas, entre outros*”.

11. Inobstante, há de considerar as circunstâncias atenuantes presentes ao caso em testilha, como a existência de superávit financeiro apurado nos últimos 3 exercícios anteriores analisado à luz do princípio da continuidade da gestão. Eis que nos últimos 04 (quatro) anos, entre 2018 à 2020, o Município de Canarana apresenta um saldo superavitário de R\$ 22.170.160,03 (*vinte e dois milhões, cento e setenta mil, cento e sessenta reais e três centavos*) que podem ser utilizados futuramente, quando do *déficit* na execução orçamentária.

12. A fim de minimizar a situação, impõe-se destacar que o Município cumpriu estritamente o que dispõe o artigo 167-A, da CF/88, mediante ajustes fiscais, nos quais o gestor determinou expressamente a todos os Secretários Municipais a economia com a *res publica*, conforme Ofício Circular GAB nº 003/2022, de 07 de junho de 2022: *i*) vedando o atividades pela Secretaria de Obras com maquinários da Município; *ii*) vedando a autorização de licença-prêmio à Secretaria de Administração; *iii*) impondo à Secretaria de Finanças a obrigação de dar publicidade à possibilidade de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 194/2022; e *iv*) incumbindo à Procuradoria Municipal de celeridade nas execuções fiscais como forma de aumentar a receita do Município.

13. Tais medidas foram adotadas pelo Gestor com fito de reduzir as despesas e aumentar as receitas, num Exercício conturbado, repleto de imprevisibilidades que acabaram por retrair a arrecadação à nível de Estado, com reflexos transparentes no Município de Canarana.

14. Não se pode olvidar que os índices constitucionais de aplicação pelas áreas devidas sobrepuseram-se em razão da expectativa de receita. Eis que a aplicação na Educação, pela primeira vez nos últimos 5 anos, ultrapassou a casa dos 30% (*trinta por cento*), ao passo que a LRF entende que o mínimo é 25% (*vinte e cinco por cento*):

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	24,84%	25,67%	26,25%	25,17%	30,69%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

15. Destaque-se ainda que o Município não recebeu recursos do **FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO** nem do **FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO**.

16. Analisando ainda os dados colhidos da Saúde do Município de Canarana, verifica-se que os gastos com ações e serviços públicos de saúde ultrapassam em 70% (*setenta por cento*) o mínimo previsto na LRF – que é de 15% (*quinze por cento*) e o Município gastou 25,64% (*vinte e cinco inteiros e sessenta e quatro décimos por cento*):

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	31,62%	24,21%	22,04%	25,56%	25,64%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APPLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

17. Já nas despesas com pessoal, embora o Município tenha fixado percentual de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) da Receita Corrente Líquida para estas despesas, o **Município gastou somente 43,66%** (*quarenta e três inteiros e sessenta e seis décimos por cento*) com pessoal, resultado da efetiva e significativa tentativa do Gestor em balancear as contas, resultado na não compra de licenças-prêmio e outras medidas adotadas.

18. Logo, há de se reverberar que o Município engendrou todos os seus esforços na tentativa de cumprir a meta primária, cortando despesas e tentando aumentar suas receitas. Porém, as peculiaridades do caso mostram que não se tratou de inconsequência, irresponsabilidade ou ingerência do Gestor, mas de situações adversas que devem consideradas para todos os efeitos legais.

19. Dessa forma, pugna-se pelo saneamento dos apontamentos 1.1 e 2.1, do Relatório Técnico Preliminar.



2.2. DA IRREGULARIDADE POR DEIXAR DE RECOLHER CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E POR DEIXAR DE RECOLHER CONTRIBUIÇÃO DESCONTADA DO SERVIDOR – APONTAMENTOS 3.1 E 4.1.

20. Douto Conselheiro, em que pese o apontamento da SECEX quanto ao não recolhimento de contribuições patronais, verifica-se que já houve o parcelamento da dívida junto à Previdência Social, mediante Acordo nº 00214/2023.

21. Diferentemente do apurado pela SECEX, o acordo está em pleno andamento e cumprimento pelo Município de Canarana, já havendo o pagamento de 02 (duas) parcelas, totalizando R\$ 461.598,99 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

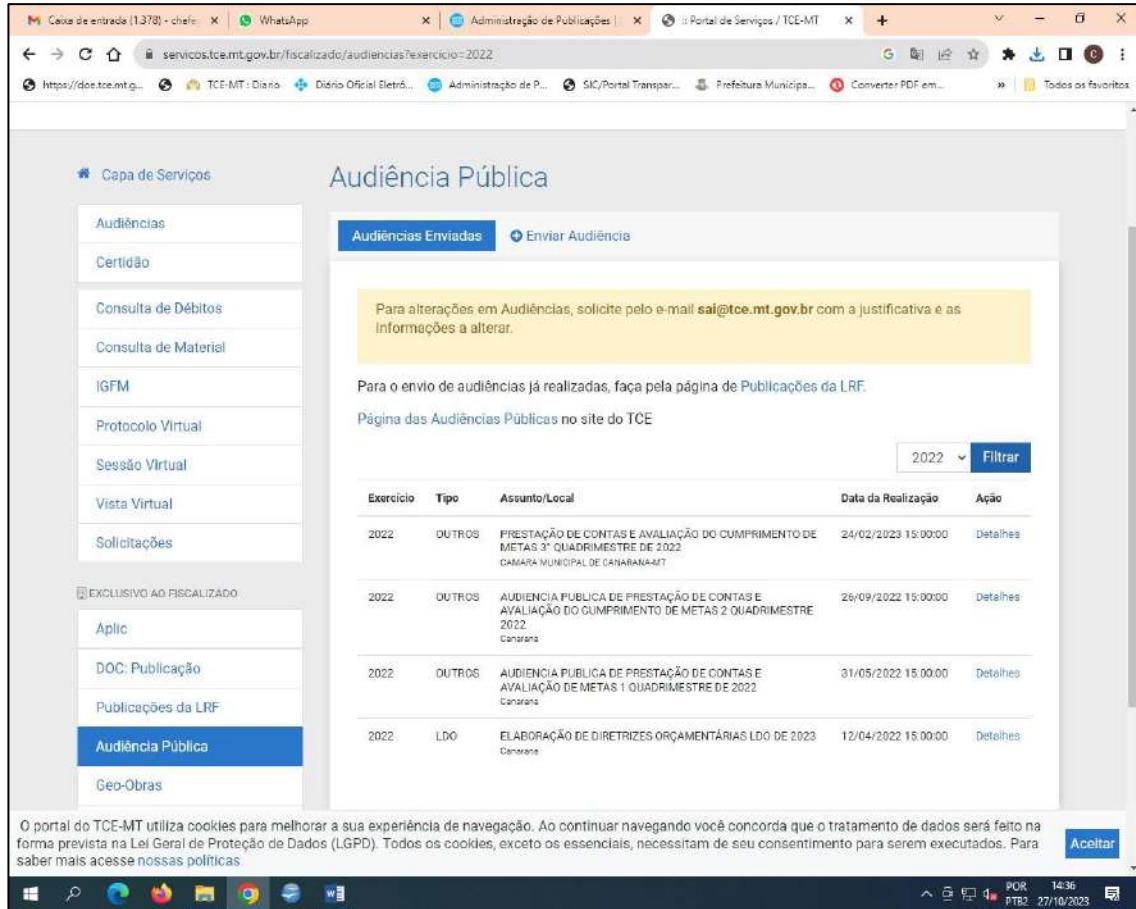
22. Com essas razões, em atenção ao princípio da verdade real, postula-se pelo saneamento da irregularidade 3.1, do Relatório Técnico Preliminar.

23. Quanto à ausência de recolhimento das contribuições descontadas do servidor, nota-se que de acordo com a documentação anexa, o Município comprova o recolhimento das parcelas pendentes referentes aos meses de dezembro/2023 e do 13º salário, tanto que o PREVICAN possui o devido certificado de regularidade previdenciária (CRP), conforme documentação que lhe atesta a condição.

24. Dessa forma, pugna-se também pelo saneamento da irregularidade 4.1, do Relatório Técnico Preliminar.

2.3. DA IRREGULARIDADE POR AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – APONTAMENTOS 5.1, 5.2, 5.3 E 5.4.

25. Eminente Conselheiro, o Município apresentou à este Tribunal todas as informações pertinentes para o deslinde da matéria, inclusive havendo protocolado ao tempo e modo oportunos os informes das audiências públicas, conforme se observa abaixo:



Exercício	Tipo	Assunto/Local	Data da Realização	Ação
2022	OUTROS	PRESTAÇÃO DE CONTAS E AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS 3º QUADRIMESTRE DE 2022 Câmara Municipal de Canarana-MT	24/02/2023 15:00:00	Detalhes
2022	OUTROS	AUDIENCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS 2º QUADRIMESTRE 2022 Canarana	26/09/2022 15:00:00	Detalhes
2022	OUTROS	AUDIENCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AValiação DE METAS 1º QUADRIMESTRE DE 2022 Canarana	31/05/2022 15:00:00	Detalhes
2022	LDO	ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO DE 2023 Canarana	12/04/2022 15:00:00	Detalhes

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse nossas políticas.

[Aceitar](#)

26. Ademais, tanto a Lei Orçamentária Anual 2022 (Lei Municipal nº 1.595/2021) quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (Lei Municipal nº 1.592/2021) estão disponibilizadas em sítio eletrônico do SIC do TCE/MT, a saber:

https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/360/id_assunto_item/11153

27. Logo, tais irregularidades devem ser afastadas conforme já amplamente comprovado nos autos, devendo ser saneadas por este e. Tribunal.

2.4. DA IRREGULARIDADE POR DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DESCUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO PREVISTA NA LDO 2022 – APONTAMENTOS 6.1 E 6.2.

28. Conforme exposto nas alegações de defesa, registramos que a liberação de recursos em caso de restos a pagar não processados podem ser cancelados, nos termos do Decreto Federal nº 9.428/2018.

29. Quanto à meta do resultado primário, merece destaque que não houve a liberação de recursos de convênios assinados com o Governo Federal e com o Governo do Estado, na ordem total de R\$ 25.696.238,43 (*vinte e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos*), fazendo com que o Município adimplisse com a parcela incumbida ao respectivo órgão concedente com vistas a evitar a paralisação das obras de interesse da população de Canarana.

30. Registramos ainda que a edição da Lei Complementar nº 194/2022 impactou, significativa e negativamente, para que o Município não alcançasse o resultado primário esperado, ensejando no despencar de receitas provenientes dos repasses de ICMS pelo Estado de Mato Grosso ao Município de Canarana.

31. Com isso, pugna-se pelo saneamento das irregularidades 6.1 e 6.2, do Relatório Técnico Preliminar.

2.5. DA IRREGULARIDADE POR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM FUNDAMENTO EM LEI QUE AUTORIZAVA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – APONTAMENTO 7.1.

32. Trata-se de erro formal, Ínclito Conselheiro, que não possui qualquer aptidão a ensejar mácula às contas. Conforme apurado, tratou-se de inconsistência no sistema de Gestão Pública, cujo qual já fora devidamente corrigida, devendo ser afastada *in totum*.

2.6. DA IMPROPRIEDADE POR ATRASO NO ENVIO DE CARGA DAS CONTAS DE GOVERNO NO SISTEMA APLIC – APONTAMENTO 10.1.

33. Notadamente, o atraso em questão decorre de apenas 03 (três) dias e, em que pese não haver prorrogação de prazos por Vossa Excelência, entende-se que o achado em questão não impediu qualquer análise no exame das contas que ora de julga.

34. Com essas considerações, requer-se o saneamento do achado 10.1.



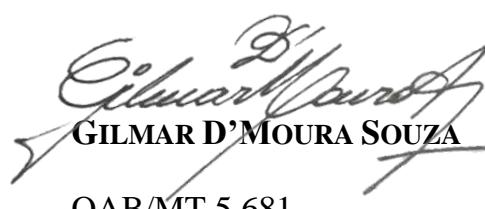
3. DA CONCLUSÃO E PEDIDO

1. Ante todo o exposto, requer-se a juntada de documentos aptos a elucidar as questões postas em exame na análise da presente Contas Anuais de Governo Exercício 2022 do Município de Canarana e, ao final, sejam saneados os achados apontados e mantidos pela SECEX, pugnando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas, ainda que com as devidas ressalvas.

Termos em que,

Pede deferimento

Cuiabá/MT, 3 de novembro de 2023.



GILMAR D'MOURA SOUZA
OAB/MT 5.681



LEONARDO BENEVIDES ALVES
OAB/MT 21.424



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana - MT, 07 de junho de 2022.

Ofício Circular GAB nº 003/2022

À
Secretários Municipais
Nesta

Assunto: CONTENÇÃO DE GASTOS NAS SECRETARIAS.

Prezadas Secretárias e Secretários,

Considerando o pacote para reduzir o preço dos combustíveis estabelecido pelo Governo Nacional, que irá impactar diretamente na arrecadação do município de Canarana;

Considerando que tal fato, irá representar uma brusca queda no orçamento do município;

Considerando a necessidade de zelar pelas contas públicas, a fim de que não haja déficit orçamentário;

Sirvo-me do presente, para solicitar a todos os Secretários Municipais, que busquem tomar medidas em suas secretarias, de contenção de gastos, visando o máximo de economia a fim de que possamos superar esse momento de crise financeira que por certo virá.

Solicito especificamente a Secretaria de Obras, que cesse as atividades com os maquinários do município, utilizando-os somente nos casos de emergência devidamente justificada.

Solicito especificamente a Secretaria de Administração, que não autorize a concessão de licença prêmio a partir dessa data.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Solicito a Procuradoria Municipal, que agilize as execuções fiscais em face dos devedores do município de Canarana.

Solicito, por fim, a Secretaria de Finanças, que busque dar o máximo de publicidade na Lei Complementar 194/2022, visando atrair os contribuintes devedores para quitar suas dívidas.

Comunique-se a todos os departamentos do presente ofício circular.

Sendo esse o assunto para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Ciente
Silvana
Eduardo Fernandes da
Silva

Ciente
Felipe F. da Silva

Ciente
W. Freitas

Ciente
Adriano Kastor
Ciente
W. Freitas de Souza

Ciente
G. S. G.

Ciente
Parába Lúcio Faria

Ciente
Eduardo Fernandes da

Ciente
Andrea Bucatto

Ciente
Silvana
Eduardo Fernandes da
Silva

Ciente
Felipe F. da Silva

Ciente
W. Freitas

Ciente
Adriano Kastor
Ciente
W. Freitas de Souza

Ciente
G. S. G.

Ciente
Parába Lúcio Faria

Ciente
Eduardo Fernandes da

Ciente
Andrea Bucatto

Ciente
Silvana
Eduardo Fernandes da
Silva

Ciente
Felipe F. da Silva

Ciente
W. Freitas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana - MT, 05 de setembro de 2022.

Ofício Circular GAB nº 007/2022

À
Secretários Municipais
Nesta

Assunto: CONVOCAÇÃO REUNIÃO SECRETÁRIOS.

Prezadas Secretárias e Secretários,

Considerando o disposto no ofício circular nº 003/2022, de 07 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de zelar pelas contas públicas, a fim de que não haja déficit orçamentário;

Sirvo-me do presente, convocar todos os secretários a participar de reunião que será realizada no dia 12/09/2022, em meu gabinete, a fim de que cada um possa trazer e indicar as medidas que foram tomadas visando reduzir os gastos nas secretarias.

Comunique-se todas as secretarias do presente ofício circular.

Sendo esse o assunto para o momento, subscrecio-me.

Cordialmente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3302/23
Processo :

Origem : 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS

Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	15.667,14
Total (A) :	54.869,00	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	15.667,14
		Saldo (A - B) :	39.201,86

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 15.667,14 (quinze mil seiscientos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 15.667,14

Recursos:
Conta Banco Num. Documento Valor
106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO 15.667,14

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 58.121,96
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB508936 FABIO M P FARIA	07/03/2023 16:50:31
	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	15.667,14
		7- PATRONAL	15.667,01
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	7.273,86
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2.372,26
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	40.980,27
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>22 940, 87</i>			

1º Via-PREVICAN - 2º Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	15.667,14
		7- PATRONAL	15.667,01
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	7.273,86
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2.372,26
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	40.980,27
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1º Via-PREVICAN - 2º Via Contribuinte

00 - GABINETE SECRETÁRIO DE OBRAS

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3243/23
Processo :

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	3.164,33
Total (A) :	67.286,18	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	3.164,33
		Saldo (A - B) :	64.121,85

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 3.164,33 (três mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos 0,00 Liquido a pagar : 3.164,33

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO		3.164,33

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 58.121,96
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB508936 FABIO M P FARIA	07/03/2023 16:50:31
	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	3.164,33
		7- PATRONAL	3.164,32
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	1.469,15
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	479,16
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	8.276,96
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
02 - UNIDADE SÍNDROME GRIPAL - COVID 19 <i>4633,42</i>			
VS. 02/2022 - HJB			

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	3.164,33
		7- PATRONAL	3.164,32
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	1.469,15
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	479,16
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	8.276,96
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
02 - UNIDADE SÍNDROME GRIPAL - COVID 19			
VS. 02/2022 - HJB			

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data:

28/02/2023

Número D. E. :

3239/23

Processo :

Origem : 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS

Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	2.684,76
Total (A) :	54.869,00	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	2.684,76
		Saldo (A - B) :	52.184,24

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr Est./Ident Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidão :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 2.684,76 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 2.684,76

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO		2.684,76

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 58.121,96
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB508936 FABIO M P FARIA	07/03/2023 16:50:31
	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	2.684,76
		7- PATRONAL	2.684,75
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	1.246,48
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	406,54
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	7.022,53
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>3 931,23</i>			
VS. 02/2022 - HJB			

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	2.684,76
		7- PATRONAL	2.684,75
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	1.246,48
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	406,54
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	7.022,53
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
VS. 02/2022 - HJB			

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3143/23
Processo:**Origem : 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS**

Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	1.281,41
Total (A) :	54.869,00	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	1.281,41
		Saldo (A - B) :	53.587,59

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidado :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado)

Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 1.281,41 (um mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 1.281,41

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO		1.281,41

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 58.121,96
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JB508936 FABIO M P FARIA 07/03/2023 16:50:31
JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 1.281,41 7- PATRONAL 1.281,39 8- CUSTO COMPLEMENTAR 594,93 9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 194,02
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00 12- TOTAL 3.351,75
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>1876132</i>		

1ª Via PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 1.281,41 7- PATRONAL 1.281,39 8- CUSTO COMPLEMENTAR 594,93 9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 194,02
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00 12- TOTAL 3.351,75
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

Data: 28/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Número D. E. :

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

3068/23

Município: CANARANA

Processo :

Origem : 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS

Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 04.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	14.170,44
Total (A) :	54.869,00	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	14.170,44
		Saldo (A - B) :	40.698,56

Credor: 7824 - PREVICAN

Cidade: Canarana

UF: MT

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est /Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 14.170,44 (quatorze mil cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 14.170,44

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO		14.170,44

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 58.121,96
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB508936 FABIO M P FARIA	07/03/2023 16:50:31
	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
		6- SEGURADOS	14.170,44
		7- PATRONAL	14.170,30
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	6.579,00
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2.145,69
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	37.065,43
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>20 749,30</i>			
VS. 02/2022 - HJB			

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
		6- SEGURADOS	14.170,44
		7- PATRONAL	14.170,30
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	6.579,00
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2.145,69
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	37.065,43
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
00 - GABINETE SECRETÁRIO DE FINANÇAS			
VS. 02/2022 - HJB			

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
 Número D. E.: 3017/23
 Processo :

Origem : 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS

Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	3.306,70
		Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	54.869,00	Total (B) :	3.306,70
		Saldo (A - B) :	51.562,30

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 3.306,70 (três mil trezentos e seis reais e setenta centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
 CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	3.306,70
---------------------	------	-------------------	----------

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO		3.306,70

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA

Agência 1319-6

Conta corrente 25671-4

Valor 58.121,96

Destinação 0

Data Nesta data

Assinada por JB508936 FABIO M P FARIA 07/03/2023 16:50:31
JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 3.306,70
		7- PATRONAL 3.306,68
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 1.535,24
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 500,71
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 8.649,33
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
00 - GABINETE SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER <i>4,841,92</i> <i>4,841,92</i> VS. 02/2022 - HJB		

1ªVia-PREVICAN 2ªVia Contribuinte

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 3.306,70
		7- PATRONAL 3.306,68
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 1.535,24
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 500,71
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 8.649,33
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
00 - GABINETE SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER <i>4,841,92</i> <i>4,841,92</i> VS. 02/2022 - HJB		

1ªVia-PREVICAN 2ªVia Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data:

28/02/2023

Número D. E. :

2942/23

Processo :

Origem : 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS

Orgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	6.486,66
		Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	54.869,00	Total (B) :	6.486,66
		Saldo (A - B) :	48.382,34

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 6.486,66 (seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 6.486,66

Recursos:

Conta Banco Num. Documento Valor
106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rebico: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 58.121,96

Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JB508936 FABIO M P FARIA 07/03/2023 16:50:31
JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p>		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		6- SEGURADOS 6.486,66
		7- PATRONAL 6.486,56
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 3.011,56
		9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 982,18
		10- 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 16.966,96
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>94.98,12</i>		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p>		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		6- SEGURADOS 6.486,66
		7- PATRONAL 6.486,56
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 3.011,56
		9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 982,18
		10- 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 16.966,96
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>94.98,12</i>		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

Data: 28/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Número D. E. :

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

2756/23

Município: CANARANA

Processo :

Origem : 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS

Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	342,11
Total (A) :	54.869,00	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	342,11
		Saldo (A - B) :	54.526,89

Credor: 7824 - PREVICAN

Cidade: Canarana

UF: MT

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 342,11 (trezentos e quarenta e dois reais e onze centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 342,11

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO		342,11

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 58.121,96
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB508936 FABIO M P FARIA	07/03/2023 16:50:31
	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 342,11		
7- PATRONAL 342,10		
8- CUSTO COMPLEMENTAR 158,83		
9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 51,80		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 894,84
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>500,93</i>		

1ª Via-PREVICAN-2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 342,11		
7- PATRONAL 342,10		
8- CUSTO COMPLEMENTAR 158,83		
9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 51,80		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 894,84
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
00 - GABINETE SECRETÁRIO DE OBRAS 13º		

1ª Via-PREVICAN-2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E. : 2744/23
Processo :

Origem: 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS

Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	6.398,57
Total (A) :	54.869,00	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	6.398,57
		Saldo (A - B) :	48.470,43

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação:

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros: Próprios

Liquidação:

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 6.398,57 (seis mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)

Contabilização: Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 6.398,57

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO		6.398,57

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 58.121,96
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JB508936 FABIO M P FARIA 07/03/2023 16:50:31
JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
		6- SEGURADOS	6.398,57
		7- PATRONAL	6.398,49
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	2.970,70
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	968,84
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	16.736,60
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
00 - GABINETE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO			
<i>9.369,19</i>			

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

RECORRER AQUI

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
<p>I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		6- SEGURADOS	6.398,57
		7- PATRONAL	6.398,49
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	2.970,70
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	968,84
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	16.736,60
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
00 - GABINETE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO			

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E. : 2707/23
Processo :

Origem : 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS

Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
 Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
 Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	4.282,38
Total (A) :	54.869,00	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	4.282,38
		Saldo (A - B) :	50.586,62

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228
C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Cidade: Canarana

UF: MT

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado)

Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 4.282,38 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 4.282,38

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO		4.282,38

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA

Agência 1319-6

Conta corrente 25671-4

Valor 58.121,96

Destinação 0

Data Nesta data

Assinada por JB508936 FABIO M P FARIA 07/03/2023 16:50:31
JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	4.282,38
		7- PATRONAL	4.282,33
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	1.988,21
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	648,43
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	11.201,35
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
00 - GABINETE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA			

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

MFCOM/AB

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	4.282,38
		7- PATRONAL	4.282,33
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	1.988,21
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	648,43
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	11.201,35
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
00 - GABINETE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA			

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 2705/23
Processo :

Origem : 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS

Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
 Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	337,46
Total (A) :	54.869,00	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	337,46
		Saldo (A - B) :	54.531,54

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228
C.N.P.J. 04.203.025/0001-43Cidade: Canarana
Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 337,46 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar : 337,46

Recursos:
 Conta Banco Num. Documento Valor
 106335 B.B - C/C 4.511-X - MOVIMENTO 337,46

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome P. MUN. CANARANA CTA MOV
Agência 1319-6
Conta corrente 4511-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 58.121,96
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB508936 FABIO M P FARIA	07/03/2023 16:50:31
	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 16:58:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 337,46		
7- PATRONAL 337,46		
8- CUSTO COMPLEMENTAR 156,67		
9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 51,10		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 882,69
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>494,13</i>		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 337,46		
7- PATRONAL 337,46		
8- CUSTO COMPLEMENTAR 156,67		
9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 51,10		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 882,69
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
00 - GABINETE SECRETÁRIO DE ASSIST. SOCIAL 13º		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 02/01/2023
Número D. E.: 30/23
Processo:

Origem : 106514 - PREVICAN - FUNDEB 30%

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Fonte de Recursos: 0540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-3.054,17	Pagamentos anteriores :	0,00
	56.857,38	Valor da D. E. :	56.857,38
Total (A) :	53.803,21	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	56.857,38
		Saldo (A - B) :	-3.054,17

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

UF: MT

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data: 02/01/2023

Fica autorizado o pagamento de 56.857,38 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 02/01/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 56.857,38

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106384 B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%		56.857,38

Ordem de pagamento: Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 20/01/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome FUNDEB 30
Agência 1319-6
Conta corrente 16192-6

Creditado

Nome PREVICAN M P S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 64.383,69
Destinação 50
Data Nesta data

Assinada por JF659869 WESLEY F A FREITAS 20/01/2023 16:45:39
JB508936 FABIO M P FARIA 20/01/2023 16:48:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS <i>(540)</i> 301.</p>		56.857,38
<p>7- PATRONAL</p>		56.857,11
<p>8- CUSTO COMPLEMENTAR</p>		26.397,57
<p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</p>		8.609,34
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 148.721,40
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
18 - FUNDEB 70% INFANTIL		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS</p>		56.857,38
<p>7- PATRONAL</p>		56.857,11
<p>8- CUSTO COMPLEMENTAR</p>		26.397,57
<p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</p>		8.609,34
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 148.721,40
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
18 - FUNDEB 70% INFANTIL		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Pagamento de Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
 Número P.R.P.: 1492/23
 Total
 Processo :

Empenho de Origem: 0014067/22	Data: 19/12/2022	Pagamentos anteriores : 0,00
Ordem : 0016193/22		Valor desta nota : 1.271,14
Despesa Total (A) : 1.271,14		Valor Anulado: 0,00
Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		Total (B) : 1.271,14
Conta Bancária do Credor: 25671-4		Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 7824 - FUNDEB 30% INFANTIL - EFETIVO

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

CNPJ.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

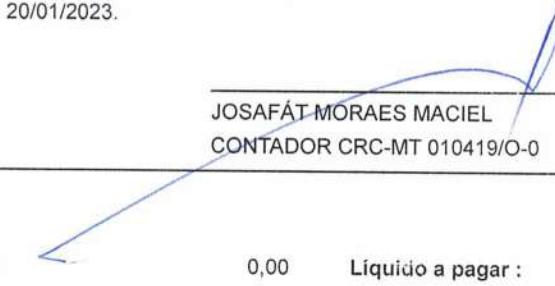
Especificação:

PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/22

Fica autorizado o pagamento de 1.271,14 (um mil duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos)

Contabilização : Esta Nota foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
 CONTADOR CRC-MT 010419/O-0



Descontos:

Total de descontos: 0,00	Líquido a pagar : 1.271,14
--------------------------	----------------------------

Recursos:

Conta	Banco	N.º Documento	Valor
106384	B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%	140	1.271,14

Ordem de pagamento : Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Recibo : Em 20/01/2023 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Pagamento de Restos a Pagar

REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023

Número P.R.P.: 1493/23

Total

Processo :

Empenho de Origem: 0014069/22

Data: 19/12/2022

Pagamentos anteriores : 0,00

Ordem : 0016194/22

Valor desta nota : 590,16

Despesa Total (A) : 590,16

Valor Anulado: 0,00

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Total (B) : 590,16

Conta Bancária do Credor: 25671-4

Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 7824 - FUNDEB 30% INFANTIL - EFETIVO

Cidade: Canarana

UF: MT

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Inscr.Est./Ident.Prof.:

CNPJ.: 04.203.025/0001-43

Especificação:

PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/22

Fica autorizado o pagamento de 590,16 (quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos)

Contabilização : Esta Nota foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 590,16

Recursos:

Conta	Banco	Nº Documento	Valor
106384	B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%	140	590,16

Ordem de pagamento : Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo : Em 20/01/2023 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Pagamento de Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
 Número P.R.P.: 1494/23
 Total
 Processo :

Empenho de Origem: 0014070/22	Data: 19/12/2022	Pagamentos anteriores : 0,00
Ordem : 0016195/22		Valor desta nota : 192,48
Despesa Total (A) : 192,48		Valor Anulado: 0,00
Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		Total (B) : 192,48
Conta Bancária do Credor: 25671-4		Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 7824 - FUNDEB 30% INFANTIL - EFETIVO

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

CNPJ.: 04.203.025/0001-43

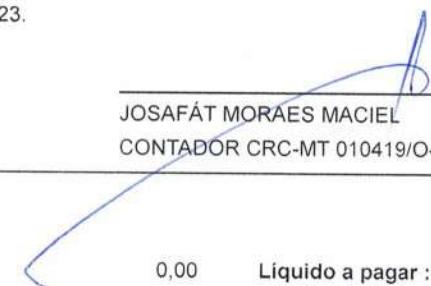
Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/22

Fica autorizado o pagamento de 192,48 (cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)

Contabilização : Esta Nota foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.



JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

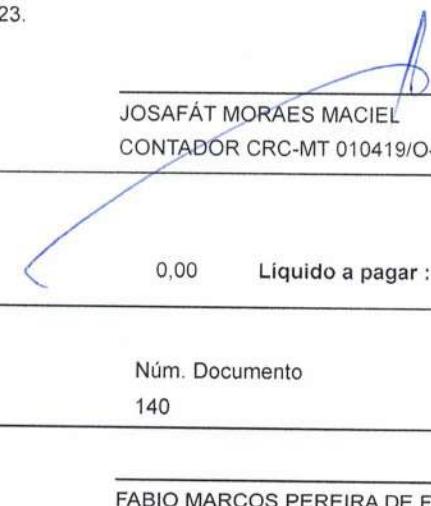
Descontos:

Total de descontos: 0,00	Líquido a pagar : 192,48
--------------------------	--------------------------

Recursos:

Conta	Banco	N.º Documento	Valor
106384	B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%	140	192,48

Ordem de pagamento : Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

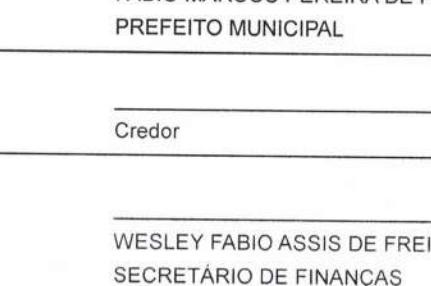


FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo : Em 20/01/2023 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
 Número D. E.: 2129/23
 Processo :

Origem : 106514 - PREVICAN - FUNDEB 30%

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
 Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-3.054,17	Pagamentos anteriores :	0,00
	56.857,38	Valor da D. E. :	1.271,15
Total (A) :	53.803,21	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	1.271,15
		Saldo (A - B) :	52.532,06

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

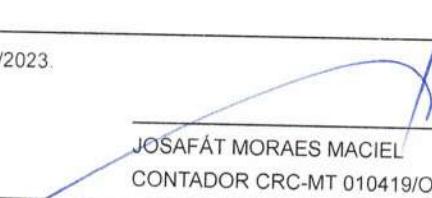
Responsável

Data:

20/01/2023

Fica autorizado o pagamento de 1.271,15 (um mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.



JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 1.271,15

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106384 B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%		1.271,15

Ordem de pagamento: Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 20/01/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome FUNDEB 30
Agência 1319-6
Conta corrente 16192-6

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 64.383,69
Destinação 50
Data Nesta data

Assinada por JF659869 WESLEY F A FREITAS 20/01/2023 16:45:39
JB508936 FABIO M P FARIA 20/01/2023 16:48:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 1.271,15
		7- PATRONAL 1.271,14
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 590,16
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 192,48
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 3.324,93
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>3,132,45</i>		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 1.271,15
		7- PATRONAL 1.271,14
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 590,16
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 192,48
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 3.324,93
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 19 - FUNDEB 30% INFANTIL 13º		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

MATO GROSSO

NºProcesso: 88757/2022 - Gerado por: MAYRAGODOY, em:22/11/2023 11:39:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data:

28/02/2023

Número D. E. :

2990/23

Processo :

Origem : **106508 - PREVICAN - DEMAIS EDUCAÇÃO**

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial : -11.376,00
23.484,22Pagamentos anteriores : 0,00
Valor da D. E. : **7.870,92**
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 7.870,92
Saldo (A - B) : 4.237,30

Total (A) : 12.108,22

Credor: **7824 - PREVICAN**
Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228
C.N.P.J. 04.203.025/0001-43
Conta Bancária do Credor:Cidade: Canarana
Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: MT

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

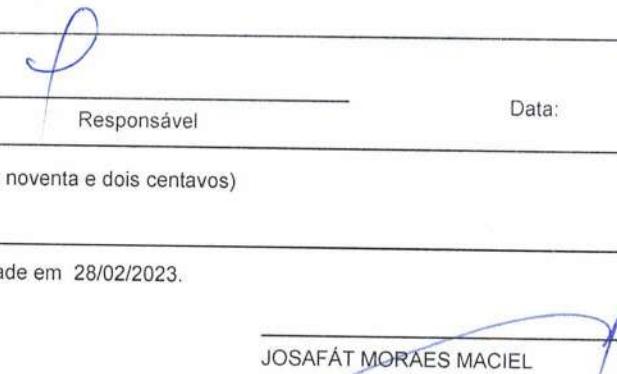
Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 7.870,92 (sete mil oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.


JOSAFÁT MORAES MACIEL
 CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

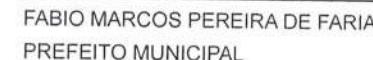
Descontos:

Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar : 7.870,92

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106392 B.B C/V 21.714-X FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%		7.870,92

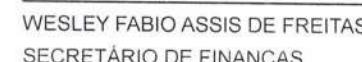
Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada


FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Receipto: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.


WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome FUNDO MUN EDUCACAO 25
Agência 1319-6
Conta corrente 21714-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 11.376,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB508936 FABIO M P FARIA	07/03/2023 16:51:25
	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 17:02:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6- SEGURADOS 7.870,92
		7- PATRONAL 7.870,86
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 3.654,30
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 1.191,83
		10 - 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 20.587,91
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
01 - GABINETE SECRETÁRIO EDUC. E CULTURA		

1ªVia-PREVICAN 2ªVia Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

Nº0007740

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6- SEGURADOS 7.870,92
		7- PATRONAL 7.870,86
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 3.654,30
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 1.191,83
		10 - 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 20.587,91
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
01 - GABINETE SECRETÁRIO EDUC. E CULTURA		

1ªVia-PREVICAN 2ªVia Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Pagamento de Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
 Número P.R.P.: 1491/23
 Total
 Processo:

Empenho de Origem: 0014065/22	Data: 19/12/2022	Pagamentos anteriores : 0,00
Ordem : 0016190/22		Valor desta nota : 55,87
Despesa Total (A) : 55,87		Valor Anulado: 0,00
Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		Total (B) : 55,87
Conta Bancária do Credor: 25671-4		Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 7824 - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL - EFETIVO

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

CNPJ.: 04 203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/22

Fica autorizado o pagamento de 55,87 (cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Contabilização : Esta Nota foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
 CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	55,87
---------------------	------	-------------------	-------

Recursos:

Conta	Banco	N.º Documento	Valor
106384	B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%	150	55,87

Ordem de pagamento : Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Recibo : Em 20/01/2023 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Pagamento de Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
 Número P.R.P.: 1490/23
 Total
 Processo :

Empenho de Origem: 0014063/22	Data: 19/12/2022	Pagamentos anteriores : 0,00
Ordem : 0016189/22		Valor desta nota : 368,95
Despesa Total (A) : 368,95		Valor Anulado: 0,00
Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		Total (B) : 368,95
Conta Bancária do Credor: 25671-4		Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 7824 - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL - EFETIVO

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

CNPJ.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

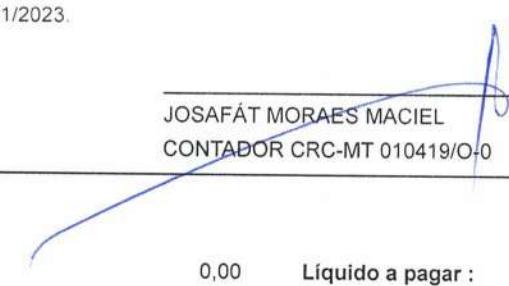
Especificação:

PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/22

Fica autorizado o pagamento de 368,95 (trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

Contabilização : Esta Nota foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
 CONTADOR CRC-MT 010419/O-0



Descontos:

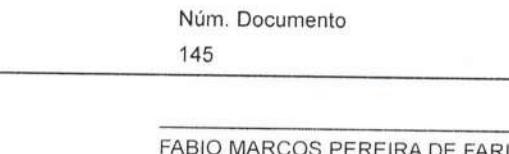
Total de descontos: 0,00	Líquido a pagar : 368,95
--------------------------	--------------------------

Recursos:

Conta 106384	Banco B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%	Nºm. Documento 145	Valor 368,95
--------------	---------------------------------------	--------------------	--------------

Ordem de pagamento : Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

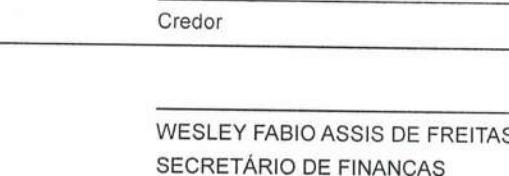


Recebo : Em 20/01/2023 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
Número D. E.: 1736/23
Processo:

Origem : 106514 - PREVICAN - FUNDEB 30%

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
 Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-3.054,17	Pagamentos anteriores :	58.271,44
	56.857,38	Valor da D. E. :	368,96
Total (A) :	53.803,21	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	58.640,40
		Saldo (A - B) :	-4.837,19

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228 Cidade: Canarana UF: MT
 C.N.P.J. 04.203.025/0001-43 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Conta Bancária do Credor:

Especificação :
 PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado). Responsável Data: 20/01/2023

Fica autorizado o pagamento de 368,96 (trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
 CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	368,96
---------------------	------	-------------------	--------

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106384 B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%		368,96

Ordem de pagamento: Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 20/01/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Pagamento de Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
 Número P.R.P.: 1596/23
 Total
 Processo :

Empenho de Origem: 0014064/22	Data: 31/12/2022	Pagamentos anteriores :	0,00
Ordem : 0017770/22		Valor desta nota :	171,30
Despesa Total (A) :	171,30	Valor Anulado:	0,00
Recurso: 540	- Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	Total (B) :	171,30
Conta Bancária do Credor: 25671-4		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 7824 - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL - EFETIVO

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

CNPJ.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/22

Fica autorizado o pagamento de 171,30 (cento e setenta e um reais e trinta centavos)

Contabilização : Esta Nota foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.



JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	171,30
---------------------	------	-------------------	--------

Recursos:

Conta	Banco	Nºm. Documento	Valor
106384	B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%	147	171,30

Ordem de pagamento : Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

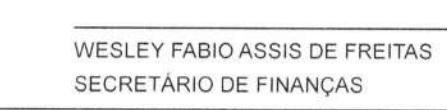


FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo : Em 20/01/2023 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome FUNDEB 30
Agência 1319-6
Conta corrente 16192-6

Creditado

Nome P F M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 9000-X
Valor 462,47
Destinação 50
Data Nesta data

Assinada por	JF659869 WESLEY F A FREITAS	20/01/2023 16:44:49
	JB508936 FABIO M P FARIA	20/01/2023 16:48:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome FUNDEB 30
Agência 1319-6
Conta corrente 16192-6

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 64.383,69
Destinação 50
Data Nesta data

Assinada por JF659869 WESLEY F A FREITAS 20/01/2023 16:45:39
JB508936 FABIO M P FARIA 20/01/2023 16:48:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS</p> <p>7- PATRONAL</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</p>			368,96 368,95 171,30 55,87
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	965,08
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
19 - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL 13º			

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS</p> <p>7- PATRONAL</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</p>			368,96 368,95 171,30 55,87
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	965,08
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
19 - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL 13º			

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data:

28/02/2023

Número D. E. :

2786/23

Processo :

Origem : 106508 - PREVICAN - DEMAIS EDUCAÇÃO

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
 Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial : -11.376,00
 23.484,22

Pagamentos anteriores : 0,00
 Valor da D. E. : 1.312,13
 Valor Anulado: 0,00
 Total (B) : 1.312,13
 Saldo (A - B) : 10.796,09

Total (A) : 12.108,22

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 1.312,13 (um mil trezentos e doze reais e treze centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 1.312,13

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106392 B.B C/V 21.714-X FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%		1.312,13

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rebico: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDO MUN EDUCACAO 25
Agência 1319-6
Conta corrente 21714-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 11.376,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB508936 FABIO M P FARIA	07/03/2023 16:51:25
	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 17:02:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS 1.312,13</p> <p>7- PATRONAL 1.312,12</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR 609,20</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 198,69</p>		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 3.432,14
AUTENTICAÇÃO BANCARIA <i>1921,32</i>		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS 1.312,13</p> <p>7- PATRONAL 1.312,12</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR 609,20</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 198,69</p>		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 3.432,14
AUTENTICAÇÃO BANCARIA		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

01 - GABINETE SECRETÁRIO EDUC. E CULTURA 13º

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Pagamento de Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
 Número P.R.P. : 1520/23
 Total
 Processo :

Empenho de Origem: 0014151/22	Data: 28/12/2022	Pagamentos anteriores : 0,00
Ordem : 0016400/22		Valor desta nota : 214,12
Despesa Total (A) : 214,12		Valor Anulado: 0,00
Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		Total (B) : 214,12
Conta Bancária do Credor: 25671-4		Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 7824 - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL - EFETIVO

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

CNPJ.: 04.203.025/0001-43

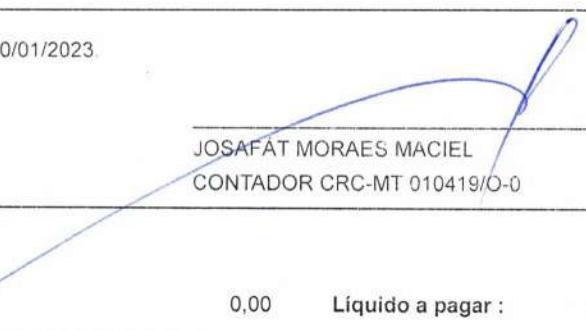
Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/22

Fica autorizado o pagamento de 214,12 (duzentos e quatorze reais e doze centavos)

Contabilização : Esta Nota foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.



JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

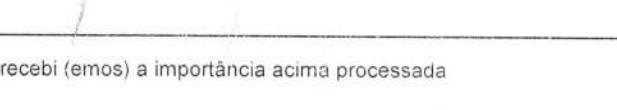
Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	214,12
---------------------	------	-------------------	--------

Recursos:

Conta	Banco	N.º Documento	Valor
106384	B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%	149	214,12

Ordem de pagamento : Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

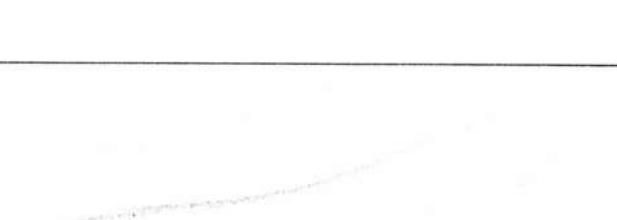


FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo : Em 20/01/2023 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Pagamento de Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
 Número P.R.P.: 1518/23
 Total
 Processo :

Empenho de Origem: 0014149/22	Data: 28/12/2022	Pagamentos anteriores : 0,00
Ordem : 0016398/22		Valor desta nota : 1.414,06
Despesa Total (A) : 1.414,06		Valor Anulado: 0,00
Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		Total (B) : 1.414,06
Conta Bancária do Credor: 25671-4		Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 7824 - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL - EFETIVO

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

CNPJ.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/22

Põe autorizado o pagamento de 1.414,06 (um mil quatrocentos e quatorze reais e seis centavos)

R

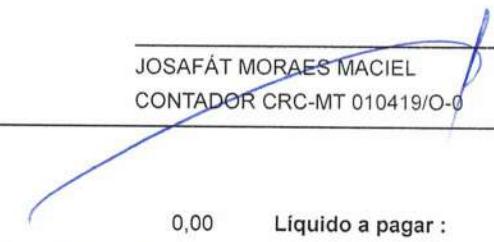
L

C

S

Contabilização : Esta Nota foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
 CONTADOR CRC-MT 010419/O-0



Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	1.414,06
---------------------	------	-------------------	----------

Recursos:

Conta	Banco	N.º Documento	Valor
106384	B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%	143	1.414,06

Ordem de pagamento : Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Recibo : Em 20/01/2023 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Pagamento de Restos a Pagar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
 Número P.R.P.: 1519/23
 Total
 Processo :

Empenho de Origem: 0014150/22	Data: 28/12/2022	Pagamentos anteriores : 0,00
Ordem : 0016399/22		Valor desta nota : 656,53
Despesa Total (A) : 656,53		Valor Anulado: 0,00
Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		Total (B) : 656,53
Conta Bancária do Credor: 25671-4		Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 7824 - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL - EFETIVO

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

CNPJ.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação:

PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/22

Fica autorizado o pagamento de 656,53 (seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

Contabilização : Esta Nota foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
 CONTADOR CRC-MT 010419/O-0



Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	656,53
---------------------	------	-------------------	--------

Recursos:

Conta	Banco	N.º Documento	Valor
106384	B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%	143	656,53

Ordem de pagamento : Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Recibo : Em 20/01/2023 recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data:

20/01/2023

Número D. E. :

1718/23

Processo :

Origem : 106514 - PREVICAN - FUNDEB 30%

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-3.054,17	Pagamentos anteriores :	56.857,38
	56.857,38	Valor da D. E. :	1.414,06
Total (A) :	53.803,21	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	58.271,44
		Saldo (A - B) :	-4.468,23

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

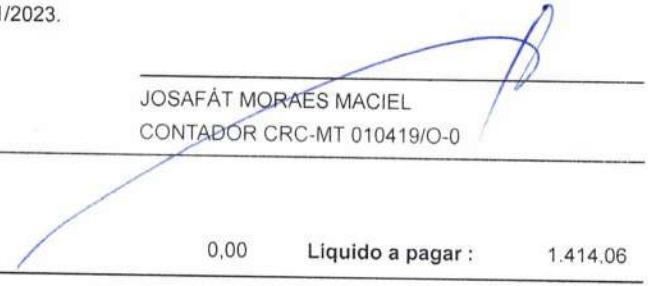
Responsável

Data:

20/01/2023

Fica autorizado o pagamento de 1.414,06 (um mil quatrocentos e quatorze reais e seis centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.



JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 1.414,06

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106384 B.B - C/V 16.192-6 - FUNDEB 30%		1.414,06

Ordem de pagamento: Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 20/01/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome FUNDEB 30
Agência 1319-6
Conta corrente 16192-6

Creditado

Nome PREVICAN M P S S,CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 64.383,69
Destinação 50
Data Nesta data

Assinada por JF659869 WESLEY F A FREITAS
JB508936 FABIO M P FARIA

20/01/2023 16:45:39

20/01/2023 16:48:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 1.414,06
		7- PATRONAL 1.414,06
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 656,53
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 214,12
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 3.698,77
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
19 - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 1.414,06
		7- PATRONAL 1.414,06
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 656,53
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 214,12
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 3.698,77
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
19 - FUNDEB 30% FUNDAMENTAL		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 2824/23
Processo:

Origem : 106508 - PREVICAN - DEMAIS EDUCAÇÃO

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-11.376,00	Pagamentos anteriores :	0,00
	23.484,22	Valor da D. E. :	2.192,95
Total (A) :	12.108,22	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	2.192,95
		Saldo (A - B) :	9.915,27

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 2.192,95 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 2.192,95

Recursos:

Conta Banco
106392 B.B C/V 21.714-X FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%

Num. Documento

Valor

2.192,95

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome FUNDO MUN EDUCACAO 25
 Agência 1319-6
 Conta corrente 21714-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA

Agência 1319-6

Conta corrente 25671-4

Valor 11.376,00

Destinação 0

Data Nesta data

Assinada por JB508936 FABIO M P FARIA 07/03/2023 16:51:25
 JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 17:02:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		6- SEGURADOS 2.192,95
		7- PATRONAL 2.192,94
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 1.018,14
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 332,06
		10 - 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 5.736,09
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>321108</i>		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		6- SEGURADOS 2.192,95
		7- PATRONAL 2.192,94
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 1.018,14
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 332,06
		10 - 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 5.736,09
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

ESTADO GROSSO
REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

spesa Extra - Orçamentária
REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
N.P.J.: 15.023.922/0001-91
Início: CANARANA

Data: 20/01/2023
Número D. E.: 2199/23
Processo:

Item : 106512 - PREVICAN FUNDEB 70%

Área: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Área: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Área: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
Área: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-40.893,54	Pagamentos anteriores :	57.157,73
	53.475,29	Valor da D. E. :	2.396,16
Total (A) :	12.581,75	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	59.553,89
		Saldo (A - B) :	-46.972,14

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

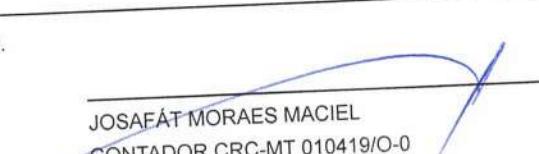
Especificação :
PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES

Recursos financeiros : Próprios

Liquidado : _____ Data: 20/01/2023
Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado). Responsável

Fica autorizado o pagamento de 2.396,16 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.

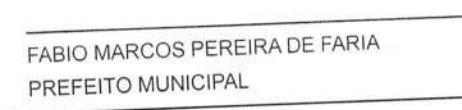

 JOSAFÁT MORAES MACIEL
 CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Liquido a pagar :	2.396,16
---------------------	------	-------------------	----------

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106383 B.B - C/V 18.315-6 - FUNDEB 70%		2.396,16

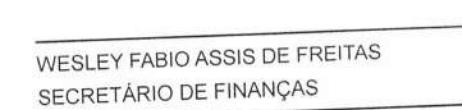
Ordem de pagamento: Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada


 FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 20/01/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.


 WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDEB 70
Agência 1319-6
Conta corrente 18315-6

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 59.553,89
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF659869 WESLEY F A FREITAS 20/01/2023 16:46:23
JB508936 FABIO M P FARIA 20/01/2023 16:50:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS 2.396,16</p> <p>7- PATRONAL 2.396,16</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR 1.112,49</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 362,82</p>		
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		10 - 11- ATM/MULTA E JUROS 0,00 12- TOTAL 6.267,63
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>3508,65</i> <small>VS. 02/2022 - HJB</small>		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS 2.396,16</p> <p>7- PATRONAL 2.396,16</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR 1.112,49</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 362,82</p>		
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		10 - 11- ATM/MULTA E JUROS 0,00 12- TOTAL 6.267,63
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 18 - FUNDEB 70% FUNDAMENTAL 13º <small>VS. 02/2022 - HJB</small>		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

ESTADO GROSSO
REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

espesa Extra - Orçamentária
 REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 .N.P.J.: 15.023.922/0001-91
 Município: CANARANA

Data: 02/01/2023
 Número D. E.: 1/23
 Processo:

Origem: 106512 - PREVICAN FUNDEB 70%

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 0540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
 1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da e

Detalhamento:

Recebimento inicial :	-40.893,54	Pagamentos anteriores :	0,00
	53.475,29	Valor da D. E. :	53.475,29
		Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	53.475,29
Total (A) :	12.581,75	Saldo (A - B) :	-40.893,54

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

Especificação:

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES

Recursos financeiros: Próprios

Liquidação:

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

02/01/2023

Fica autorizado o pagamento de 53.475,29 (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

Contabilização: Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 02/01/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar:	53.475,29
---------------------	------	------------------	-----------

Recursos:

Conta Banco
 106383 B.B - C/V 18.315-6 - FUNDEB 70%

Num. Documento	Valor
	53.475,29

Ordem de pagamento: Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 20/01/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDEB 70
Agência 1319-6
Conta corrente 18315-6

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 59.553,89
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JF659869 WESLEY F A FREITAS	20/01/2023 16:46:23
	JB508936 FABIO M P FARIA	20/01/2023 16:50:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS</p> <p>7- PATRONAL</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</p>		53.475,29 53.474,94 24.827,38 8.097,30	
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p>		10 -	0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	139.874,91
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>78.302,32</i>			

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS</p> <p>7- PATRONAL</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</p>		53.475,29 53.474,94 24.827,38 8.097,30	
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p>		10 -	0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	139.874,91
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>78.302,32</i>			

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 20/01/2023
Número D. E.: 2072/23
Processo:

Origem : 106512 - PREVICAN FUNDEB 70%

Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-40.893,54	Pagamentos anteriores :	53.475,29
	53.475,29	Valor da D. E. :	3.682,44
Total (A) :	12.581,75	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	57.157,73
		Saldo (A - B) :	-44.575,98

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

20/01/2023

Fica autorizado o pagamento de 3.682,44 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

Contabilização : Esta D. E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 20/01/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 3.682,44

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106383 B.B - C/V 18.315-6 - FUNDEB 70%		3.682,44

Ordem de pagamento: Em 20/01/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebo: Em 20/01/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDEB 70
Agência 1319-6
Conta corrente 18315-6

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 59.553,89
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF659869 WESLEY F A FREITAS 20/01/2023 16:46:23
JB508936 FABIO M P FARIA 20/01/2023 16:50:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1- NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS 3.682,44</p> <p>7- PATRONAL 3.682,42</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR 1.709,67</p> <p>9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 557,60</p>		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 9.632,13
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>S 392,09</i>		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1- NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS 3.682,44</p> <p>7- PATRONAL 3.682,42</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR 1.709,67</p> <p>9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 557,60</p>		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 9.632,13
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
18 - FUNDEB 70% INFANTIL 13º		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
 Número D. E.: 2782/23
 Processo:

Origem : 106516 - PREVICAN - DEMAIS SEGURADOS

Orgão: 02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-60.017,53	Pagamentos anteriores :	0,00
	114.886,53	Valor da D. E. :	5.059,90
Total (A) :	54.869,00	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	5.059,90
		Saldo (A - B) :	49.809,10

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

UF: MT

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

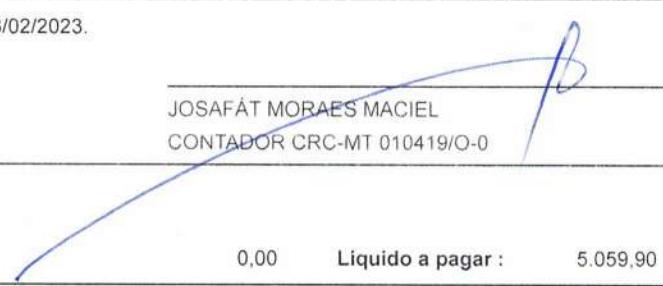
Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 5.059,90 (cinco mil cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
 CONTADOR CRC-MT 010419/O-0



Descontos:

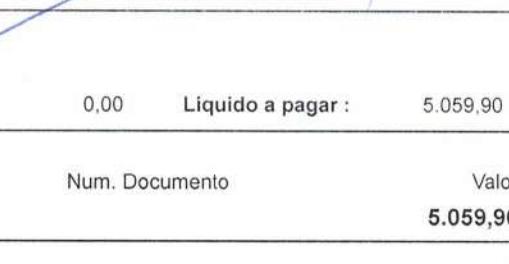
Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar : 5.059,90

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
124771 BB.30.199-X - CESSÃO ONEROSA		5.059,90

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL



Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
 SECRETARIO DE FINANÇAS



FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome MUNICIPIO DE CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 30199-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 42.437,71
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 16:35:51
JB508936 FABIO M P FARIA 07/03/2023 16:49:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS 5.059,90</p> <p>7- PATRONAL 5.059,87</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.349,21</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 766,18</p>		
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		<p>10 - 0,00</p> <p>11- ATM/MULTA E JUROS 0,00</p> <p>12- TOTAL 13.235,16</p>
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 7.409,08		

VS. 02/2022 - HJB

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS 5.059,90</p> <p>7- PATRONAL 5.059,87</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.349,21</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 766,18</p>		
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		<p>10 - 0,00</p> <p>11- ATM/MULTA E JUROS 0,00</p> <p>12- TOTAL 13.235,16</p>
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		

VS. 02/2022 - HJB

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

Data: 28/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Número D. E. :

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

3345/23

Município: CANARANA

Processo :

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial : -126.225,55

Pagamentos anteriores :

0,00

193.511,73

Valor da D. E. :

11.210,02

Total (A) : 67.286,18

Valor Anulado:

0,00

Total (B) :

11.210,02

Saldo (A - B) :

56.076,16

Credor: 7824 - PREVICAN

Cidade: Canarana

UF: MT

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 11.210,02 (onze mil duzentos e dez reais e dois centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 11.210,02

Recursos:
Conta Banco Num. Documento Valor
124771 BB.30.199-X - CESSÃO ONEROSA 11.210,02

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome MUNICIPIO DE CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 30199-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 42.437,71
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 16:35:51
	JB508936 FABIO M P FARIA	07/03/2023 16:49:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p>		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		6- SEGURADOS 11.210,02
		7- PATRONAL 11.209,94
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 5.204,57
		9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 1.697,43
		10- 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 29.321,96
AUTENTICAÇÃO BANCARIA <i>16.414,51</i>		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p>		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		6- SEGURADOS 11.210,02
		7- PATRONAL 11.209,94
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 5.204,57
		9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 1.697,43
		10- 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 29.321,96
AUTENTICAÇÃO BANCARIA		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

02 - LABORATÓRIO MUNICIPAL

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 2799/23
Processo:

Origem: 125209 - PREVICAN FONTE 604 SAUDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial : -20.025,69
37.459,32Pagamentos anteriores : 0,00
Valor da D. E. : 13.381,63
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 13.381,63
Saldo (A - B) : 4.052,00

Total (A) : 17.433,63

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado)

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 13.381,63 (treze mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 13.381,63

Recursos:

Conta Banco
124771 BB.30.199-X - CESSÃO ONEROSA

Num. Documento

Valor

13.381,63

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome MUNICIPIO DE CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 30199-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 42.437,71
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 16:35:51
	JB508936 FABIO M P FARIA	07/03/2023 16:49:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUALI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
		6- SEGURADOS 13.381,63
		7- PATRONAL 13.381,41
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 6.212,67
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2.026,12
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 35.001,83
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>13594,08</i>		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUALI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
		6- SEGURADOS 13.381,63
		7- PATRONAL 13.381,41
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 6.212,67
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2.026,12
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 35.001,83
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - AGENTES COMUNITÁRIOS		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 2832/23
Processo:

Origem: 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	9.447,14
Total (A) :	67.286,18	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	9.447,14
		Saldo (A - B) :	57.839,04

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação:

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação:

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 9.447,14 (nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 9.447,14

Recursos:

Conta Banco
124771 BB.30.199-X - CESSÃO ONEROSANum. Documento Valor
9.447,14

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

G337071642910457029
07/03/2023 16:49:15**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome MUNICIPIO DE CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 30199-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 42.437,71
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 16:35:51
JB508936 FABIO M P FARIA 07/03/2023 16:49:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 9.447,14 7- PATRONAL 9.447,10 8- CUSTO COMPLEMENTAR 4.386,13 9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 1.430,52		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 24.710,89
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>13833,23</i>		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 9.447,14 7- PATRONAL 9.447,10 8- CUSTO COMPLEMENTAR 4.386,13 9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 1.430,52		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 24.710,89
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>02 - GESTÃO EM SAÚDE</i>		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 2812/23
Processo:

Origem: 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial: -126.225,55
193.511,73Pagamentos anteriores : 0,00
Valor da D. E. : 3.339,02
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 3.339,02
Saldo (A - B) : 63.947,16

Total (A) : 67.286,18

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação:

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros: Próprios

Liquidação:

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 3.339,02 (três mil trezentos e trinta e nove reais e dois centavos)

Contabilização: Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar: 3.339,02

Recursos:

Conta Banco
124771 BB.30.199-X - CESSÃO ONEROSANum. Documento
Valor
3.339,02

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome MUNICIPIO DE CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 30199-X

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 42.437,71
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF659869 WESLEY F A FREITAS
JB508936 FABIO M P FARIA

07/03/2023 16:35:51

07/03/2023 16:49:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB508936 FABIO M P FARIA.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
		6- SEGURADOS 3.339,02
		7- PATRONAL 3.339,01
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 1.550,25
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 505,61
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		10 - 11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 8.733,89
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - LABORATÓRIO MUNICIPAL 13º		
<i>4.889,26</i>		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via PREVICAN 2ª Via Contribuinte

2812

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra = Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 2909/23
Processo :

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Orgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	1.810,99
Total (A) :	67.286,18	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	1.810,99
		Saldo (A - B) :	65.475,19

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :

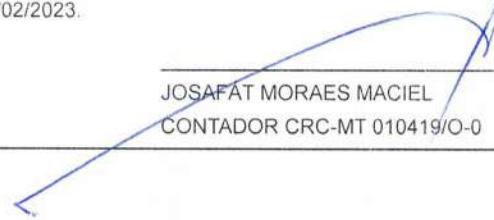
Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).


Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 1.810,99 (um mil oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.


JOSAFAT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

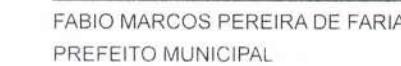
Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 1.810,99

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		1.810,99

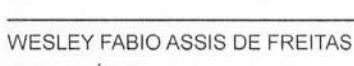
Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada


FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Reibô: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada


Credor

Certifico haver pago a importância acima.


WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO 07/03/2023 16:56:46
JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	1.810,99
		7- PATRONAL	1.810,97
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	840,80
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	274,21
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	4.736,97
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
02 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

RECORTE AQUI

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	1.810,99
		7- PATRONAL	1.810,97
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	840,80
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	274,21
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	4.736,97
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
02 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data:

28/02/2023

Número D. E. :

2933/23

Processo :

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial : -126.225,55

193.511,73

Pagamentos anteriores :

0,00

Valor da D. E. :

39.890,97

Valor Anulado:

0,00

Total (B) :

39.890,97

Saldo (A - B) :

27.395,21

Total (A) : 67.286,18

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidado :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

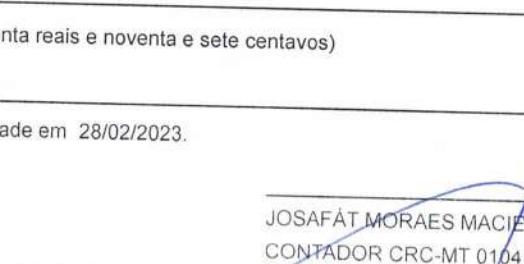
Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 39.890,97 (trinta e nove mil oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.



JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos:

0,00

Líquido a pagar :

39.890,97

Recursos:

Conta Banco

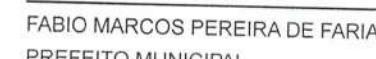
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%

Num. Documento

Valor

39.890,97

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

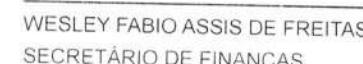


FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 39.890,97		
7- PATRONAL 39.890,80		
8- CUSTO COMPLEMENTAR 18.520,57		
9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 6.040,32		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 104.342,66
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - UNIDADE MISTA		

58411,37

VS. 02/2022 - HJB

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 39.890,97		
7- PATRONAL 39.890,80		
8- CUSTO COMPLEMENTAR 18.520,57		
9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 6.040,32		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 104.342,66
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - UNIDADE MISTA		

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

VS. 02/2022 - HJB

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

spesa Extra - Orçamentária

EFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

N.P.J.: 15.023.922/0001-91

nício: CANARANA

Data: 28/02/2023
 Número D. E.: 3009/23
 Processo :

gem: 106510 - PREVICAN - SAÚDE

gão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 idade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
 nte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
 etalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

cebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	5.570,52
		Valor Anulado:	0,00
tal (A) :	67.286,18	Total (B) :	5.570,52
		Saldo (A-B) :	61.715,66

redor: 7824 - PREVICAN

ndereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

N.P.J. 04.203.025/0001-43

onta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana
Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

pecificação:

ELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

ecursos financeiros : Próprios

iquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado)

Responsável

Data: 28/02/2023

ica autorizado o pagamento de 5.570,52 (cinco mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 5.570,52

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		5.570,52

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA

Agência 1319-6

Conta corrente 25671-4

Valor 119.090,73

Destinação 0

Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO

07/03/2023 16:56:46

JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 5.570,52		
7- PATRONAL 5.570,46		
8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.586,27		
9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 843,50		
10 - 0,00		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 14.570,75
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		

1ª Via-PREVICAN-2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

RT/0007 AGU

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 5.570,52		
7- PATRONAL 5.570,46		
8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.586,27		
9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 843,50		
10 - 0,00		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 14.570,75
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		

1ª Via-PREVICAN-2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

despesa Extra - Orçamentária

REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E. : 3036/23
Processo :

origem: 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Orgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	6.108,95
		Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	67.286,18	Total (B) :	6.108,95
		Saldo (A - B) :	61.177,23

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

UF: MT

Inscr.Est./Ident.Prof.:

especificação:

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado)

Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 6.108,95 (seis mil cento e oito reais e noventa e cinco centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 6.108,95

Recursos:

Conta Banco Num. Documento Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15% **6.108,95**

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 6.108,95
		7- PATRONAL 6.108,93
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.836,27
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 925,03
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 15.979,18
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - CAPS SAÚDE MENTAL		

8945,20

VS. 02/2022 - HJB

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 6.108,95
		7- PATRONAL 6.108,93
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.836,27
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 925,03
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 15.979,18
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - CAPS SAÚDE MENTAL		

8945,20

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91
Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3163/23
Processo:

Origem : 125209 - PREVICAN FONTE 604 SAUDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE
Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-20.025,69	Pagamentos anteriores :	0,00
	37.459,32	Valor da D. E. :	5.515,26
Total (A) :	17.433,63	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	5.515,26
		Saldo (A - B) :	11.918,37

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228 Cidade: Canarana
C.N.P.J. 04.203.025/0001-43 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: MT
Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22.

Recursos financeiros : Próprios

Liquidado :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 5.515,26 (cinco mil quinhentos e quinze reais e vinte e seis centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Recursos:	Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	5.515,26
Conta Banco	Num. Documento	Valor		
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		5.515,26		

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Reibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6- SEGURADOS 5.515,26
		7- PATRONAL 5.515,15
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.560,55
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 835,05
		10 - 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 14.426,01
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
<i>8075,70</i>		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6- SEGURADOS 5.515,26
		7- PATRONAL 5.515,15
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.560,55
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 835,05
		10 - 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 14.426,01
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02- AGENTE ENDEMIAS - UNIÃO		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3333/23
Processo:

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	24.164,03
Total (A) :	67.286,18	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	24.164,03
		Saldo (A - B) :	43.122,15

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 24.164,03 (vinte e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar : 24.164,03

Recursos:

Conta Banco
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%Num. Documento
Valor
24.164,03

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN

GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS		24.164,03	
7- PATRONAL		24.163,92	
8- CUSTO COMPLEMENTAR		11.218,89	
9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		3.658,93	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	63.205,77
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
02 - PSF			

35382,81

VS. 02/2022 - HJB

RECORRER AQUI



GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS		24.164,03	
7- PATRONAL		24.163,92	
8- CUSTO COMPLEMENTAR		11.218,89	
9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		3.658,93	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	63.205,77
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
02 - PSF			

VS. 02/2022 - HJB

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

despesa Extra - Orçamentária

REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3204/23
Processo:

Item: 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
 Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
 Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	4.951,10
Total (A) :	67.286,18	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	4.951,10
		Saldo (A - B) :	62.335,08

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAI, 228

N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

UF: MT

Inscr.Est./Ident.Prof.:

especificação:

RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Aquisição:

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Foi autorizado o pagamento de 4.951,10 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 4.951,10

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		4.951,10

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ONTE:

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91		4- COMPETÊNCIA dez/22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)		6- SEGURADOS 4.951,10
		7- PATRONAL 4.951,06
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.298,69
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 749,71
		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 12.950,56
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>7249,75</i>		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91		4- COMPETÊNCIA dez/22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)		6- SEGURADOS 4.951,10
		7- PATRONAL 4.951,06
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.298,69
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 749,71
		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 12.950,56
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - SAÚDE BUCAL		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

MATO GROSSO

N.º Processo: 88757/2022 - Gerado por: MAYRAGODOY, em:22/11/2023 11:39:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data:

28/02/2023

Número D. E. :

3287/23

Processo :

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial : -126.225,55
193.511,73Pagamentos anteriores : 0,00
Valor da D. E. : 1.726,54
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 1.726,54
Saldo (A - B) : 65.559,64

Total (A) : 67.286,18

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 1.726,54 (um mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 1.726,54

Recursos:

Conta Banco
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%Num. Documento Valor
1.726,54

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 1.726,54 7- PATRONAL 1.726,53 8- CUSTO COMPLEMENTAR 801,59 9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 261,44		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 4.516,10
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>2.528, 12</i>		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS 1.726,54 7- PATRONAL 1.726,53 8- CUSTO COMPLEMENTAR 801,59 9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 261,44		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 4.516,10
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3058/23
Processo :

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
 Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
 Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	5.820,36
Total (A) :	67.286,18	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	5.820,36
		Saldo (A - B) :	61.465,82

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228 Cidade: Canarana UF: MT
 C.N.P.J. 04.203.025/0001-43 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

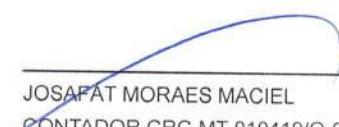


Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 5.820,36 (cinco mil oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.



JOSAFAT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

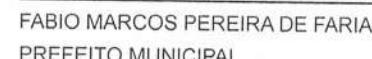
Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 5.820,36

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		5.820,36

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

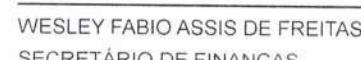


FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		6- SEGURADOS 5.820,36
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7- PATRONAL 5.820,33
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.702,27
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 881,35
		10 - 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 15.224,31
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>8522,60</i>		

1ª Via-PREVICAN-2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

RECORTE AQUI

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		6- SEGURADOS 5.820,36
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7- PATRONAL 5.820,33
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 2.702,27
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 881,35
		10 - 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 15.224,31
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>8522,60</i>		

1ª Via-PREVICAN-2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

ESTADO GROSSO
REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

despesa Extra - Orçamentária
REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
N.P.J.: 15.023.922/0001-91
Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3164/23
Processo:

Frigem : 125209 - PREVICAN FONTE 604 SAUDE

Orgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-20.025,69	Pagamentos anteriores :	0,00
	37.459,32	Valor da D. E.:	13.381,63
		Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	13.381,63
Total (A) :	17.433,63	Saldo (A - B) :	4.052,00

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228
C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

Especificação :
PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :
Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado). Responsável

Data: 28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 13.381,63 (treze mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	13.381,63
---------------------	------	-------------------	-----------

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		13.381,63

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JF897451 ODAILTON R SANTEIRO	07/03/2023 16:56:46
	JF659869 WESLEY F A FREITAS	07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		6- SEGURADOS 13.381,63
		7- PATRONAL 13.381,41
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 6.212,67
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2.026,12
		10 - 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 35.001,83
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>19594,08</i>		

1ª Via-PREVICAN-2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		6- SEGURADOS 13.381,63
		7- PATRONAL 13.381,41
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 6.212,67
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2.026,12
		10 - 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 35.001,83
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via-PREVICAN-2ª Via Contribuinte

02 - AGENTES COMUNITÁRIOS

VS. 02/2022 - HJB

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 2743/23
Processo :

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE
 Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários
 Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	1.495,13
Total (A) :	67.286,18	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	1.495,13
		Saldo (A - B) :	65.791,05

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228
C.N.P.J. 04.203.025/0001-43Cidade: Canarana
Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: MT

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 1.495,13 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 1.495,13

Recursos:	Conta Banco	Num. Documento	Valor
	106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		1.495,13

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO 07/03/2023 16:56:46
JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	1.495,13
		7- PATRONAL	1.495,13
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	694,16
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	226,40
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	3.910,82
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
02 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 13º <i>2189,29</i>			
VS. 02/2022 - HJB			

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA	dez/22
		5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS	1.495,13
		7- PATRONAL	1.495,13
		8- CUSTO COMPLEMENTAR	694,16
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	226,40
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 -	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
		12- TOTAL	3.910,82
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
02 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 13º			
VS. 02/2022 - HJB			

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

MATO GROSSO

N.º Processo: 88757/2022 - Gerado por: MAYRAGODOY, em:22/11/2023 11:39:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data:

28/02/2023

Número D. E. :

2894/23

Processo :

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial : -126.225,55
193.511,73Pagamentos anteriores : 0,00
Valor da D. E. : 681,94
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 681,94
Saldo (A - B) : 66.604,24

Total (A) : 67.286,18

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

UF: MT

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 681,94 (seiscientos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 681,94

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		681,94

Prazo de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome **FUNDO MUN SAUDE 15**
Agência **1319-6**
Conta corrente **21715-8**

Creditado

Nome **PREVICAN M P S S CANARANA**
Agência **1319-6**
Conta corrente **25671-4**
Valor **119.090,73**
Destinação **0**
Data **Nesta data**

Assinada por **JF897451 ODAILTON R SANTEIRO**
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: **JF659869 WESLEY F A FREITAS.**

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p>		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		6- SEGURADOS 681,94
		7- PATRONAL 681,93
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 316,61
		9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 103,26
		10- 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 1.783,74
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>938,54</i>		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)</p> <p>10/12/2022</p>		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		6- SEGURADOS 681,94
		7- PATRONAL 681,93
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 316,61
		9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 103,26
		10- 0,00
		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 1.783,74
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - CENTRO DE REABILITAÇÃO 13º		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3025/23
Processo :

Origem : 125209 - PREVICAN FONTE 604 SAUDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-20.025,69	Pagamentos anteriores :	0,00
	37.459,32	Valor da D. E. :	339,36
Total (A) :	17.433,63	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	339,36
		Saldo (A - B) :	17.094,27

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 339,36 (trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar: 339,36

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		339,36

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

G334071652955946031
07/03/2023 17:05:25**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		6- SEGURADOS 339,36
		7- PATRONAL 339,36
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 157,56
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 51,38
		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 887,66
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>496,92</i>		

1ª Via PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

RECOLHIMENTO

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		6- SEGURADOS 339,36
		7- PATRONAL 339,36
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 157,56
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 51,38
		10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 887,66
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 02- AGENTE ENDEMIAS - UNIÃO 13º		

1ª Via PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3048/23
Processo:

Origem : 125209 - PREVICAN FONTE 604 SAUDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-20.025,69	Pagamentos anteriores :	0,00
	37.459,32	Valor da D. E. :	789,44
Total (A) :	17.433,63	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	789,44
		Saldo (A - B) :	16.644,19

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 789,44 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFAT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 789,44

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		789,44

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

G334071652955946031
07/03/2023 17:05:25**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDOMUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO 07/03/2023 16:56:46
JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS 789,44</p> <p>7- PATRONAL 789,43</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR 366,51</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 119,53</p>		
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		10 - 11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 2.064,91
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - AGENTES COMUNITÁRIOS 13º		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

MUNICIPIO

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		5- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAL, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
<p>6- SEGURADOS 789,44</p> <p>7- PATRONAL 789,43</p> <p>8- CUSTO COMPLEMENTAR 366,51</p> <p>9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 119,53</p>		
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022</p> <p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		10 - 11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 2.064,91
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - AGENTES COMUNITÁRIOS 13º		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data:

28/02/2023

Número D. E. :

3075/23

Processo :

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial : -126.225,55
193.511,73Pagamentos anteriores : 0,00
Valor da D. E. : 1.495,13
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 1.495,13
Saldo (A - B) : 65.791,05

Total (A) : 67.286,18

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidiação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 1.495,13 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 1.495,13

Recursos:

Conta Banco
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%Num. Documento Valor
1.495,13

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
		6- SEGURADOS 1.495,13
		7- PATRONAL 1.495,13
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 694,16
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 226,40
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 3.910,82
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - CAPS SAÚDE MENTAL 13º		
<i>2.189,29</i>		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

ACORDO ACV

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN</p> <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000</p>		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
		6- SEGURADOS 1.495,13
		7- PATRONAL 1.495,13
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 694,16
		9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 226,40
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN)	10/12/2022	10 - 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
		12- TOTAL 3.910,82
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - CAPS SAÚDE MENTAL 13º		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
 Número D. E.: 3293/23
 Processo :

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	2.691,66
		Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	67.286,18	Total (B) :	2.691,66
		Saldo (A - B) :	64.594,52

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Cidade: Canarana

UF: MT

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 2.691,66 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.



JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

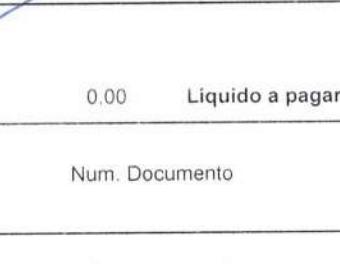
Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	2.691,66
---------------------	------	-------------------	----------

Recursos:

Conta Banco	Num. Documento	Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15%		2.691,66

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

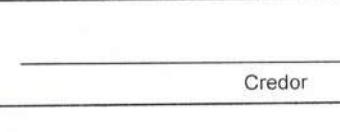


FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima.



WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO 07/03/2023 16:56:46
JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN

GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
CNPJ 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RUA MIRAGUAI, NR 228
CENTRO
CANARANA-MT
CEP 78640-000

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
4- COMPETÊNCIA	dez/22
5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS	2.691,66
7- PATRONAL	2.691,65
8- CUSTO COMPLEMENTAR	1.249,69
9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	407,58
10 -	0,00
11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
12- TOTAL	7.040,58

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

3941.34

VS. 02/2022 - HJB

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte



GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
CNPJ 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RUA MIRAGUAI, NR 228
CENTRO
CANARANA-MT
CEP 78640-000

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
4- COMPETÊNCIA	dez/22
5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS	2.691,66
7- PATRONAL	2.691,65
8- CUSTO COMPLEMENTAR	1.249,69
9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	407,58
10 -	0,00
11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
12- TOTAL	7.040,58

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

02 - UNIDADE MISTA 13º

1ª Via-PREVICAN 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

despesa Extra - Orçamentária

REFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023

Número D. E.: 3168/23

Processo:

Item: 106510 - PREVICAN - SAÚDE

Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Fonte de Recursos: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Detalhamento: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	1.353,33
Total (A) :	67.286,18	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	1.353,33
		Saldo (A - B) :	65.932,85

Credor: 7824 - PREVICAN

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

N.P.J.: 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Cidade: Canarana

Inscr. Est./Ident. Prof.:

UF: MT

Especificação:

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros: Próprios

Liquidação:

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 1.353,33 (um mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

Contabilização: Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar: 1.353,33

Recursos:

Conta Banco Num. Documento Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15% 1.353,33

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO 07/03/2023 16:56:46
JF659869 WESLEY F A FREITAS 07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - PREVICAN

GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
CNPJ 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RUA MIRAGUAI, NR 228
CENTRO
CANARANA-MT
CEP 78640-000

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
4- COMPETÊNCIA	dez/22
5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS	1.353,33
7- PATRONAL	1.353,33
8- CUSTO COMPLEMENTAR	628,33
9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	204,93
10 -	0,00
11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
12- TOTAL	3.539,92

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1.981,66

VS. 02/2022 - HJB

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte



GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
CNPJ 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RUA MIRAGUAI, NR 228
CENTRO
CANARANA-MT
CEP 78640-000

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3- CÓDIGO DE PAGAMENTO	B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
4- COMPETÊNCIA	dez/22
5- IDENTIFICADOR	15.023.922/0001-91
6- SEGURADOS	1.353,33
7- PATRONAL	1.353,33
8- CUSTO COMPLEMENTAR	628,33
9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	204,93
10 -	0,00
11- ATM/MULTA E JUROS	0,00
12- TOTAL	3.539,92

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

02 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 13º

1ª Via-PREVICAN - 2ª Via Contribuinte

VS. 02/2022 - HJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Despesa Extra - Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Município: CANARANA

Data: 28/02/2023
Número D. E.: 3098/23
Processo :

Origem : 106510 - PREVICAN - SAÚDE

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Órgão: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Unidade: 0869 - Outros recursos extraorçamentários

Fonte de Recursos: 000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Detalhamento:

Recebimento inicial :	-126.225,55	Pagamentos anteriores :	0,00
	193.511,73	Valor da D. E. :	1.304,39
Total (A) :	67.286,18	Valor Anulado:	0,00
		Total (B) :	1.304,39
		Saldo (A - B) :	65.981,79

Credor: 7824 - PREVICAN

Cidade: Canarana

UF: MT

Endereço: RUA MIRAGUAÍ, 228

Inscr.Est./Ident.Prof.:

C.N.P.J. 04.203.025/0001-43

Conta Bancária do Credor:

Especificação :

PELO RECOLHIMENTO DAS RETENÇÕES REFERENTE A FOLHA DE 12/22

Recursos financeiros : Próprios

Liquidação :

Declaro que o (Material/Serviço) foi (Fornecido/Prestado).

Responsável

Data:

28/02/2023

Fica autorizado o pagamento de 1.304,39 (um mil trezentos e quatro reais e trinta e nove centavos)

Contabilização : Esta D.E. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/02/2023.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Líquido a pagar : 1.304,39

Recursos: Conta Banco Num. Documento Valor
106361 B.B C/V FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15% 1.304,39

Ordem de pagamento: Em 07/03/2023 pague-se a importância acima processada

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Recibo: Em 07/03/2023 recebi(emos) a importância acima processada.

Credor

Certifico haver pago a importância acima

WESLEY FABIO ASSIS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FONTE:

G334071652955946031
07/03/2023 17:05:25

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome FUNDO MUN SAUDE 15
Agência 1319-6
Conta corrente 21715-8

Creditado

Nome PREVICAN M P S S CANARANA
Agência 1319-6
Conta corrente 25671-4
Valor 119.090,73
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JF897451 ODAILTON R SANTEIRO
JF659869 WESLEY F A FREITAS

07/03/2023 16:56:46

07/03/2023 17:05:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF659869 WESLEY F A FREITAS.

 <p>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE CANARANA - PREVICAN GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 1.304,39
		7- PATRONAL 1.304,37
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 605,58
		9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 197,51
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10- 11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		12- TOTAL 3.411,85
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA <i>1.929,95</i>		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via PREVICAN 2ª Via Contribuinte

 <p>GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS</p>		3- CÓDIGO DE PAGAMENTO B.B / AG.1319-6 C/C 25.671-4
		4- COMPETÊNCIA dez/22
		5- IDENTIFICADOR 15.023.922/0001-91
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 15.023.922/0001-91 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA RUA MIRAGUAI, NR 228 CENTRO CANARANA-MT CEP 78640-000		6- SEGURADOS 1.304,39
		7- PATRONAL 1.304,37
		8- CUSTO COMPLEMENTAR 605,58
		9- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 197,51
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo PREVICAN) 10/12/2022		10- 11- ATM/MULTA E JUROS 0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GRPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado pelo PREVICAN. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		12- TOTAL 3.411,85
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
02 - PSF 13º		
VS. 02/2022 - HJB		

1ª Via PREVICAN 2ª Via Contribuinte



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Canarana / MT **CNPJ:** 15.023.922/0001-91
Endereço: RUA MIRAGUAI Nº 228 **Complemento:** TERREO
Bairro: CENTRO **CEP:** 78640-000
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: Prefeito **Complemento do Cargo:**
E-mail: xxxx@xxxxxx.com **Data Início de Gestão:** 01/01/2021

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Prefeitura Municipal de Canarana MT **CNPJ:** 15.023.922/0001-91
Endereço: Rua miraguai nº 228 **Complemento:** terreo
Bairro: Centro **CEP:** 78640-000
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** 066 478--1200 **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: EDIRCE EUNES DE ANDRADE **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: Diretor **Complemento do Cargo:** **Data Início de Gestão:** 09/04/2019
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: EDIRCE EUNES DE ANDRADE **CPF:** XXX.XXX.XXX-XX
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX **Fax:** **E-mail:** xxxx@xxxxxx.com
Data de envio: 27/07/2023



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Não	Número do acordo:	00214/2023	Valor consolidado:	4.200.298,36	Data de consolidação do termo:	04/07/2023
Título	PARCELAMENTO	Valor da parcela	233.349,91	Data de assinatura do Termo:	04/07/2023		
Rubrica:	Contribuição Patronal			Data de vencimento da 1ª	25/07/2023		
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 1.730 DE 03 DE						
Competência:	Início: 08/2022	Final: 03/2023	Quantidade de	18	Critério de atualização:		
—Critérios de atualização para consolidação do							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,50 %
—Critérios de atualização das parcelas							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		
—Critérios de atualização das parcelas							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,50 %
Saldo Devedor em							
			3.827.366,58				

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX Nome: EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA Cargo:
RG: XXXXXX Telefone: (XXX) XXXX-XXXX E- xxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX Nome: MARCIANE CORBARI Cargo:
RG: XXXXXX Telefone: (XXX) XXXX-XXXX E- xxxx@xxxxxx.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	25/07/2023	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	233.349,91	24/07/2023	226.800,91
002	25/08/2023		0,12	280,02	0,50	1.168,15	234.798,08	21/08/2023	234.798,08
TOTALS:						1.168,15	468.147,99		461.598,99



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
003	25/09/2023	0,26	0,35	816,72	1,00	2.341,67	236.508,30
004	25/10/2023		0,61	1.423,43	1,50	3.521,60	238.294,94
005	25/11/2023		0,61	1.423,43	2,00	4.695,47	239.468,81
TOTAIS:				3.663,58		10.558,74	714.272,05

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 03/11/2023

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
003	25/09/2023	236.508,30	0,26	614,92	1,50	3.556,85	1.182,54	241.862,61
004	25/10/2023	238.294,94	0,00	0,00	1,00	2.382,95	1.191,47	241.869,36
TOTAIS:				614,92		5.939,80	2.374,01	483.731,97



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 15.023.922/0001-91 Número do acordo: 00214/2023 Data de consolidação do: 04/07/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Canarana / MT Data de assinatura do Termo: 04/07/2023
Título PARCELAMENTO Data de vencimento da 1ª: 25/07/2023
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 1.730 DE 03 DE MAIO DE 2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 08/2022 Final: 03/2023 Quantidade de Parcelas: 18

Diferença 3.946.746,56 Diferença apurada 4.200.298,36

Valor da parcela na data de 233.349,91

-Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
08/2022	214.171,63	-0,36	4,24	9.080,88	5,00	11.162,63	1.070,86	235.486,00
09/2022	492.117,03	-0,29	4,55	22.391,32	4,50	23.152,88	2.460,59	540.121,82
10/2022	489.410,38	0,59	3,93	19.233,83	4,00	20.345,77	2.447,05	531.437,03
11/2022	503.378,80	0,41	3,51	17.668,60	3,50	18.236,66	2.516,89	541.800,95
12/2022	494.281,67	0,62	2,87	14.185,88	3,00	15.254,03	2.471,41	526.192,99
13/2022	39.554,65		2,87	1.135,22	3,00	1.220,70	197,77	42.108,34
01/2023	563.123,97	0,53	2,33	13.120,79	2,50	14.406,12	2.815,62	593.466,50
02/2023	572.295,73	0,84	1,48	8.469,98	2,00	11.615,31	2.861,48	595.242,50
03/2023	578.495,68	0,71	0,76	4.396,57	1,50	8.743,38	2.892,48	594.528,11
13/2023	-82,98		0,00	0,00	3,00	-2,49	-0,41	-85,88
TOTAL:	3.946.746,56			109.683,07		124.134,99	19.733,74	4.200.298,36



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canarana / MT - 15.023.922/0001-91

Representante XXX.XXX.XXX-XX - FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Canarana MT - 15.023.922/0001-91

Representante XXX.XXX.XXX-XX - EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA

Cargo

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome MARCIANE CORBARI

Cargo

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 626562 D

Ano 2023

CUIABÁ-MT, 03/11/2023

Procedência: 34551859168 GILMAR D MOURA SOUZA

Principal 1111764 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES FINAIS REF AO PROCESSO N. 88757/2022

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTENDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 20 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023, às 09:14:46, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 88757 - 2022, de fl(s) 2122 a(s) 2129, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 618616 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



PROTOCOLO Nº : 61.861-6/2023

REQUERENTE : FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA – prefeito municipal

**ADVOGADOS : GILMAR MOURA DE SOUZA – OAB/MT 5.681
LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424**

ASSUNTO : REQUERIMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, por intermédio dos seus advogados constituídos, em que postulam a concessão de cópia integral do processo de Contas Anuais de Governo Municipal n.º 8.875-7/2022, comunico que **DEFIRO** o pedido e que os documentos serão disponibilizados no Portal de Serviços (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), sendo que para acessar no Sistema será necessário o CPF dos Advogados, Sr. Gilmar Moura De Souza e Sr. Leonardo Benevides Alves.

Informo que a documentação foi disponibilizada no sistema de Vista Virtual no Portal de Serviços do TCE/MT, tendo em vista o elevado número de documentos a serem enviados por e-mail.

Intime-se acerca da presente Decisão no endereço eletrônico informado: leobenevidesalves@gmail.com.

Por fim, encaminhe-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para promover a juntada aos autos do **Processo n.º 8.875-7/2022**.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2023.

(assinatura digital¹)
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.





D'MOURA
& IANHES
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.023.922/0001-91, situada na Rua Miraguaí, 228, Centro, em Canarana/MT, CEP 78.640-000, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, Fábio Marcos Pereira de Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.448.461-87.

OUTORGADOS: GILMAR MOURA DE SOUZA, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 5.681 e LEONARDO BENEVIDES ALVES, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 21.424, com endereço grafado no rodapé, onde recebe INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES e correspondências de estilo.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula “ad judicia et extra” e os poderes especiais para propor ações, apresentar defesas, interpor recursos, apresentar contrarrazões e demais atos processuais e extraprocessuais, de toda e qualquer natureza, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, especialmente acompanhar, defender e representar a Outorgante em todo e qualquer processo administrativo e judicial, arquivado, baixado, ou em trâmite perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público e privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, principalmente para atuar e defender os interesses no processo de número 8.875-7/2022, Relator Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, em trâmite frente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá – MT, 11 de outubro de 2023.

FABIO MARCOS Assinado de forma
PEREIRA DE digital por FABIO
FARIA:8884484 MARCOS PEREIRA
6187 DE FARIA:8884484618

MUNICÍPIO DE CANARANA/MT

SUMÁRIO
(Conforme Resolução Normativa nº 001/2009)

Item RN 01/2009 TCE	DOCUMENTOS	Nº PAGINA
01	Ofício de Encaminhamento nº 0201/2023	02
02	Petição de Habilitação e vista	03
03	Procuração	04

Ofício nº 0201/2023
Processo nº 8.875-7/2022.
Contas Anuais de Governo.
Requerente: Fábio Marcos Pereira de Faria,

Senhor (a) Relator (a),

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e, nesta oportunidade encaminhamos o presente ofício, com fito de requerer a habilitação dos advogados que ao final subscrevem, vista integral dos autos à ser disponibilizado no Portal de Serviços, através do Portal de Serviços do TCE-MT e envio de cópia ao e-mail leobenevidesalves@gmail.com, conforme procuração em anexo, bem como, sua juntada nos autos.

Sendo só para o momento, reitero votos de estima e consideração, nos colocando a Vossa inteira disposição para as prestações de melhores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GILMAR MOURA DE SOUZA

OAB/MT 5.681 – CPF/MF: 345.518.591-68

LEONARDO BENEVIDES ALVES

OAB/MT 21.424 – CPF/MF: 035.196.341-39

Excelentíssimo Senhor,
Conselheiro Guilherme Antônio Maluf,
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Processo nº 8.875-7/2022.
Cuiabá/MT.



D'MOURA
& IANHES
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO
GUILHERME ANTÔNIO MALUF DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO.**

PROCESSO N° 8.875-7/2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, através de seus Advogados que ao final assinam, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação e vista integral dos autos à ser disponibilizado no Portal de Serviços, através do Portal de Serviços do TCE-MT, bem como, envio de cópia ao e-mail leobenevidesalves@gmail.com, conforme procuração em anexo.

Requer-se, que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do patrono, Dr. Gilmar Moura de Souza, OAB/MT 5.681, com endereço grafado no rodapé.

Termos em que, pede-se deferimento.

Cuiabá, 17 de outubro de 2023.

GILMAR D'MOURA LEONARDO BENEVIDES ALVES

OAB/MT 5.681

OAB/MT 21.424





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.023.922/0001-91, situada na Rua Miraguaí, 228, Centro, em Canarana/MT, CEP 78.640-000, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, Fábio Marcos Pereira de Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.448.461-87.

OUTORGADOS: GILMAR MOURA DE SOUZA, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 5.681 e LEONARDO BENEVIDES ALVES, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 21.424, com endereço grafado no rodapé, onde recebe INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES e correspondências de estilo.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula “ad judicia et extra” e os poderes especiais para propor ações, apresentar defesas, interpor recursos, apresentar contrarrazões e demais atos processuais e extraprocessuais, de toda e qualquer natureza, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, especialmente acompanhar, defender e representar a Outorgante em todo e qualquer processo administrativo e judicial, arquivado, baixado, ou em trâmite perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público e privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, principalmente para atuar e defender os interesses no processo de número 8.875-7/2022, Relator Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, em trâmite frente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá – MT, 11 de outubro de 2023.

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:8884484
6187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA
DE
FARIA:8884484618
7

MUNICÍPIO DE CANARANA/MT





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 618616 D

Ano 2023

CUIABÁ-MT, 17/10/2023

Procedência: 34551859168 GILMAR D MOURA SOUZA

Principal 1111764 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário: FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Descrição: REQUER VISTA INTEGRAL REFERENTE AO PROCESSO N. 88757/2022, BEM COMO A HABILITACAO DOS ADVOGADOS

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTENDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador



Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 19/10/2023

Nº Protocolo: 88757 P **Ano:** 2022

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, GILMAR D MOURA SOUZA, portador do CPF N.º 345.518.591-68, obtive acesso a Vista Virtual do Processo N.º 88757/2022, através do Portal de Serviços na data de 19/10/2023 19:09:19.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Termo de Vista ou Cópia



Nº. Protocolo 88757 P

Ano 2022

Cuiabá/MT, 19 Outubro 2023.

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO DE LARA PIN declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual integral, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), GILMAR D MOURA SOUZA, LEONARDO BENEVIDES ALVES, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)



PROCESSO Nº : 88757/2022

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Cuiabá, 31 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em atendimento a Certidão(doc.digital 235932/2023) que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme arts. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais; informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

Data da Notificação	Prazo processual	Vencimento do prazo
23/08/2023	05 Dias	30/08/2023

Nota-se Excelentíssimo Conselheiro, o vencimento do prazo Regimental/Processual determinado, após busca no sistema Control'P, não constatou-se documentos/protocolos relacionados a este processo.

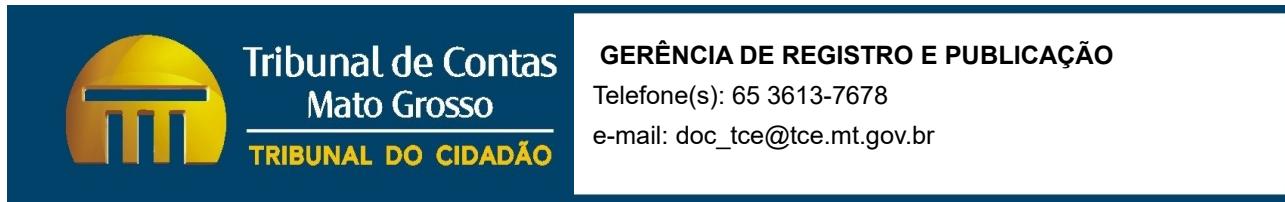
Diante disso, encaminhamos os autos apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jacqueline Greve

Gerente da G.C.P. Diligenciados



PROCESSO N°
UNIDADE GESTORA
ASSUNTO
RESPONSÁVEL
RELATOR

8.875-7/2022
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DE 2022
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA – prefeito municipal
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - Diário Oficial de Contas¹ (DOC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CERTIFICA, para os fins de direito, que a Decisão n° 424/GAM/2023 foi divulgada na Edição Extraordinária n° 3104 do Diário Oficial de Contas (DOC) no dia 22/08/2023, sendo considerada como data de publicação o dia 23/08/2023.

CERTIFICA, ainda, a remessa dos autos do processo n° 8.875-7/2022 Gerência de Controle de Processos Diligenciados/TCE-MT para promover seu regular processamento.

CERTIFICA, por fim , transcorrido o prazo, deve os autos do referido processo, atendendo ao macrofluxo regular do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ser devolvido ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

1953

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2023.

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013



(assinado digitalmente)
Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

(assinado digitalmente)
Ângela Patrícia Sousa Marques
Secretário-Geral do Plenário

¹ LCE nº 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nºs 15/2012,27/2012,04/2015,15/2015 e nº 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Termo de Vista ou Cópia



Nº. Protocolo 88757 P

Ano 2022

Cuiabá/MT, 21 Agosto 2023.

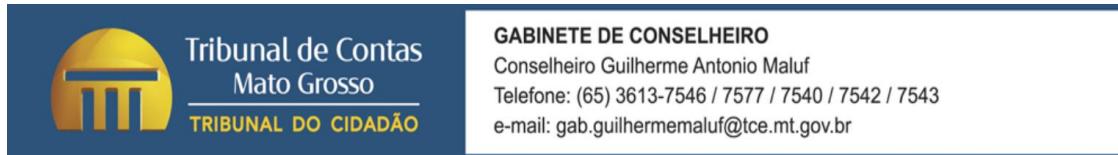
Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, MARIA ANTONIA CURY TOLEDO declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual parcial, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)



PROCESSO Nº : 8.875-7/2022
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DE 2022
RESPONSÁVEL : FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA – prefeito municipal
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Com fundamento no artigo 110 do Regimento Interno do TCE/MT, INTIMO o Sr. **Fabio Marcos Pereira Faria**, prefeito municipal, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação desta Decisão, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 - processo n.º 8.875-7/2022.

Informo que o Relatório Técnico de Defesa¹, a Informação do Supervisor², o Despacho Conclusivo da Secex³, bem como o Parecer Ministerial n.º 4.679/2023⁴ encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao responsável, seus procuradores(as) ou terceiros, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar o conteúdo em meio por ele fornecido.

Os documentos também foram disponibilizados no sistema de Vista Virtual no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), cujo acesso está vinculado ao cadastro do CPF do responsável.

As alegações finais podem ser protocoladas no setor de Protocolo deste Tribunal ou por meio eletrônico, via sistema de Protocolo Virtual, no Portal

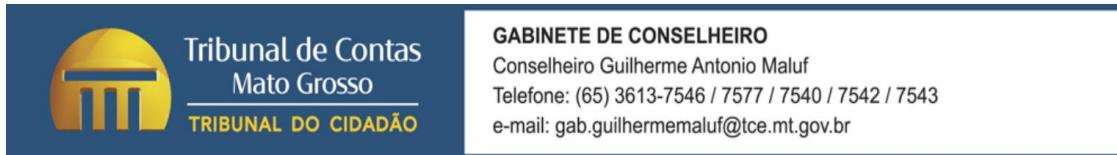
¹Documento digital 228298/2023;

²Documento digital 228299/2023;

³Documento digital 228300/2023;

⁴Documento digital 231162/2023;





de serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>).

Publique-se.

Em seguida, remeta-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar as manifestações ou o transcurso do prazo consignado.

Após, **retorne-se** para sequência processual.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2023.

(assinatura digital)⁵
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

PROCESSO Nº : 8.875-7/2022

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2022

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GESTOR : FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

PARECER Nº 4.679/2023

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. IRREGULARIDADES. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR. DESCUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR CONTA DE RECURSO INEXISTENTE. ENVIO DAS CONTAS DE FORMA INTEMPESTIVA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara**, referente ao **exercício de 2022**, sob a responsabilidade do **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**.

2. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; artigos 47 e 210, da Constituição Estadual, artigos 26 e 34, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 1º, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 16/2021).



3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.

4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos dados extraídos dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. Em apenso a estes autos, encontram-se: o Processo nº 525650/2023, que trata da documentação referente as Contas Anuais de Governo; o Processo nº 5185/2022, que trata do envio da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022; e o Processo nº 345/2022, que trata do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

6. A Secretaria de Controle Externo apresentou Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 193811/2023) sobre o exame das contas anuais de governo, no qual constatou as seguintes irregularidades:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
1.1) Realizar e liquidar despesas correntes acima do valor arrecadado no exercício (receitas correntes) - Tópico - 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).
2.1) Houve déficit de execução orçamentária - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
3.1) Deixar de recolher contribuições patronais - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS



SEGURADOS

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

4.1) Deixar de recolher contribuição descontada do servidor - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Deixar de disponibilizar no Portal Transparência a LDO e seus anexos relativos ao exercício de 2022 - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) A LOA-2022 não foi disponibilizada por Portal Transparência do Município - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5.3) Deixar de comprovar a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

5.4) As contas anuais de 2022 não foram apresentadas adequadamente pelo Chefe do Poder Executivo - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Insuficiência para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

6.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário prevista na LDO-2022 - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) Foram abertos créditos adicionais ESPECIAIS com fundamento em Lei que autorizava abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES, além de falhas no envio da informação ao Sistema APLIC. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) Foram abertos créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação com valor superior ao disponível - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos



inexistentes de Superávit Financeiro - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) Ausência de CRP válido - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

10) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) Enviar a carga de Contas de Governo em atraso ao Sistema APLIC - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE (destaques no original)

7. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o responsável foi devidamente citado acerca dos achados de auditoria, ocasião em que apresentou defesa (Doc. nº 206176/2023).

8. No Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 228298/2023), a Secex concluiu pelo saneamento da irregularidade LB05 (item nº 9.1), restando mantidas as demais.

9. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

10. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

11. Nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitir parecer prévio circunstaciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.



12. Ainda, nos termos do art. 26 da referida Lei Complementar, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, as quais abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

13. Segundo a Resolução Normativa nº 01/2019/TCE-MT, em seu art. 3º, § 1º, o parecer prévio sobre as contas anuais de governo se manifestará sobre: I – elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA; II – previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas; III – adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; IV – gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado; V – cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas; VI – observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal; e, VII – as providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

14. Nesse contexto, passa-se a analisar os aspectos relevantes da posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município de **Canarana** ao final do exercício de 2022, abrangendo o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos e a observância ao princípio da transparência, bem como a discorrer sobre as irregularidades identificadas pela unidade de auditoria.

2.1. Análise das Contas de Governo

15. Cabe aqui destacar que, quanto às **Contas de Governo da Prefeitura de Canarana**, referente aos **exercícios de 2017 a 2020**, o **TCE/MT** emitiu pareceres



prévios favoráveis à sua aprovação. Nas contas relativas ao exercício de 2021, o parecer foi favorável com ressalvas.

16. Para análise das contas de governo do **exercício de 2022**, serão aferidos os pontos elencados pela **Resolução Normativa 01/2019**, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

17. As peças orçamentárias do Município de **Canarana** foram:

a) PPA, conforme Lei nº 1.571/2021 (quadriênio 2022 a 2025);
b) LDO, instituída pela Lei nº 1.572/2021;
c) LOA, disposta na Lei nº 1.595/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 121.666.449,35**. Deste valor destinou-se R\$ 75.054.805,32 ao Orçamento Fiscal e R\$ 46.611.644,03 ao Orçamento da Seguridade Social.

18. Em relação a **alterações orçamentárias**, a Secex relatou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, bem como que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. Todavia, identificou falhas no tipo de crédito aberto por decreto e inconsistências nas informações enviadas ao Sistema Aplic, o que caracterizou a seguinte **irregularidade**:

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) Foram abertos créditos adicionais ESPECIAIS com fundamento em Lei que autorizava abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES, além de falhas no envio da informação ao Sistema APLIC. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19. De acordo com a análise preliminar, da análise das informações enviadas ao Sistema Aplic, verificou-se que foram enviados créditos adicionais do tipo especial no total de R\$ 8.064.814,00. Do confronto da Lei nº 1616/2022 com o



respectivo Decreto nº 3346/2022, foi constatado que no Sistema Aplic consta crédito adicional do tipo especial no valor de R\$ 720.000,00 oriundo de excesso de arrecadação, diferente do que consta na lei e no decreto. Na Lei nº 1616/2022 consta autorização para abertura de crédito adicional do tipo suplementar e o Decreto nº 3346/2022 abre crédito adicional do tipo suplementar, conforme previsto na legislação.

20. Todavia, a informação enviada ao Sistema Aplic não reflete a realidade, tendo sido enviado como crédito adicional do tipo especial, conforme observa abaixo:

Lei	Autoriza	Decreto	Aberto	Valor	APLIC
1616/2022	Suplementar	3346/2022	Suplementar	720.000,00	Especial
1620/2022	Suplementar	3280/2022	Suplementar	450.000,00	Especial
1627/2022	Suplementar	3278/2022	Especial	370.000,00	Suplementar + Especial
		3286/2022	Especial	260.000,00	Especial
		3297/2022	Especial	100.000,00	Especial
1630/2022	Suplementar	3284/2022	Suplementar	300.000,00	Especial

Fonte: Imagem extraída do Doc. nº 193811/2023, fls. 17.

21. A **defesa admitiu a irregularidade**, justificando que o sistema de gestão pública apresenta algumas alterações quanto da geração dos decretos abertos por excesso de arrecadação, utilizando o fundamento excesso de convênio. Aduziu que a inconsistência foi regularizada com atualizações posteriores, conforme demonstrado às fls. 62/66.

22. Salientou ainda que para a correção seria necessária a abertura das cargas do Aplic a partir do mês de outubro de 2022, o que inviabilizou a regularização. Com base nisso, requereu o afastamento da mencionada irregularidade em razão de não ter havido prejuízo financeiro ao município.



23. Analisada a defesa, a **Secex** assinalou que a defesa confirmou a irregularidade e não solicitou o reenvio das informações, razão pela qual **manteve o apontamento**.

24. O **Ministério Público de Contas**, em consonância com o entendimento da equipe de auditoria, considera que a argumentação apresentada pela defesa não foi suficiente para afastar o presente apontamento. Sendo assim, **mantém o item 7.1 da irregularidade FB02** e conclui pela **necessidade de recomendação ao Poder Legislativo**, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que **determine ao Poder Executivo** que aprimore e corrija as falhas sobre o envio de informações ao Sistema Aplic.

25. Além disso, a Secex identificou a **abertura de créditos adicionais por conta de recurso inexistente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro**, o que configurou a seguinte **irregularidade**:

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) Foram abertos créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação com valor superior ao disponível - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

26. De acordo com a análise preliminar, **foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 13.314.209,48, em valor superior ao excesso contabilizado nas fontes 500, 600, 621, 631, 700 e 701**, conforme detalhado no Quadro 1.3 (Doc. nº 193811/2023, fls. 74/77).

27. De início, a defesa apontou divergência entre os valores da contabilidade e os valores do relatório técnico preliminar, apresentando o seguinte quadro às fls. 68:



EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FT. REC.	TCE	CONTABILIDADE	DIVERGÊNCIA
500	R\$ 38.187.090,94	R\$ 38.187.090,94	0,00
540	R\$ 2.987.866,00	R\$ 2.987.866,00	0,00
571	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 775.000,00
600	R\$ 6.152.500,00	R\$ 6.152.500,00	0,00
621	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	0,00
631	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
700	R\$ 1.982.106,51	R\$ 1.262.106,51	R\$ 720.000,00
701	R\$ 5.692.177,50	R\$ 5.641.363,58	R\$ 50.813,92
704	R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00	0,00
	R\$ 58.066.740,95	R\$ 56.220.927,03	R\$ 1.845.813,92

Fonte: Imagem extraída do Doc. nº 206176/2023, fls. 68.

28. Acerca da fonte 500, aduziu que o excesso não ocorreu devido às mudanças na política do ICMS aprovada pela LC nº 194/2022, que ocasionou a perda estimada de R\$ 15.000.000,00. Sobre a fonte 571, não verificou registro de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.

29. Quanto à fonte 600, reproduziu as leis e decretos que autorizaram a abertura de crédito às fls. 69/70. Esclareceu que o crédito no valor de R\$ 4.339.000,00 foi liberado no exercício de 2022, fazendo-se necessária a abertura de crédito, sendo que o valor previsto na LOA para a citada fonte não foi utilizado no exercício.

30. Sobre à fonte 621, citou as leis que autorizaram a abertura de crédito adicional às fls. 71/73. Mencionou que foi aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00. Todavia, foi liberado apenas R\$ 400.000,00 no exercício, motivo pelo qual não foi atingido o excesso.

31. Com relação à fonte 631, não verificou registro de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.



32. No que se refere à fonte 700, discordou do valor apresentado, aduzindo que o valor correto seria R\$ 1.262.106,51, referente ao crédito aprovado pela Lei Municipal nº 1.667/2022, no mesmo valor, como demonstrado às fls. 75.

33. Citou as leis que autorizaram a abertura de crédito adicional na fonte 701, às fls. 76/81, consignando que o excesso não se realizou por falta de repasse do órgão estadual.

34. Com base na orientação constante do Manual de Perguntas frequentes e respostas aos jurisdicionados deste Tribunal de Contas, requereu o afastamento da mencionada irregularidade.

35. Analisada a defesa, a Secex registrou o que segue (Doc. nº 228298/2023, fls. 21/22):

No caso da fonte 571 que o gestor alega não ter nenhum lançamento contábil, verifica-se que no dia 09 de março de 2022 constam 2 (dois) lançamentos contábeis que totalizam R\$ 775.000,00.

Lançamentos nº 11365 e 11366

Conta contábil - 52212020100

Nos valores de R\$ 450.000,00 e R\$ 325.000,00

Detalhamento:

05.002.12.361.0006.10012.4.4.90.00.00.1.**571.0000000**|Lei

01620/2022|decreto **03280/2022**|2|7

05.002.12.361.0006.20020.3.3.90.00.00.1.**571.0000000**|Lei

01621/2022|Decreto **03279/2022**|2|7

Na fonte 631, que o gestor também afirma não existir nenhum lançamento contábil, no Sistema APLIC consta o seguinte lançamento:

Nº lançamento: 11370

Conta contábil - 52212020100

Valor - R\$ 300.000,00

Detalhamento:

06.003.10.302.0010.10028.4.4.90.00.00.1.**631.0000000**|Lei

01630/2022|Decreto

03284/2022|2|7

Verifica-se, pela afirmação do gestor, que foram enviadas informações incorretas, foram enviados registros contábeis que não existiriam.

Mesmo que a equipe considerasse todos os valores contestados pelo gestor, visto que divergência total seria de **R\$ 1.845.813,92** a maior, ainda assim, reduzindo este valor do total elencado pela equipe técnica (R\$ 13.314.209,48) ainda restaria **R\$ 11.468.395,56** de Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis, não contestados pelo responsável, confirmando assim a irregularidade. (destaques no original)



36. O Ministério Público de Contas segue na mesma linha da Secex. De início, menciona-se jurisprudência deste Tribunal, que disciplina a matéria de forma bastante didática:

14.3) Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação. 1. A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. É vedada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, sendo que, para se evitar essa prática, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos, nas quais foram apurados os excessos, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários. 3. Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas. (Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015-TP. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. Processo nº 8.176-0/2014). (grifou-se)

37. Apesar da defesa sustentar que não houve a liberação de repasses de recursos financeiros provenientes de convênios, conforme previsão orçamentária, restou demonstrado que não foram adotadas providências para garantir o equilíbrio financeiro, conforme disposto na cartilha deste Tribunal citada pela própria defesa às fls. 82/83 (Doc. nº 206176/2023).

38. Ademais, tal como evidenciado pela Secex, ainda que os números apresentados pela defesa estejam corretos, o valor da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recurso disponível mudaria para R\$ 11.468.395,56, demonstrando que a irregularidade de fato existiu.



39. Contatou-se ainda a **abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos correspondentes**, no valor total de R\$ 300.00,00, na fonte 700, conforme detalhado no Quadro 1.2 (Doc. nº 193811/2023, fls. 72/73).

40. A **defesa** discordou do apontamento, aduzindo que o Quadro 1.2 do relatório não representa a real situação financeira do município, apresentando quadro demonstrativo do superávit elaborado pela equipe técnica do município (Doc. nº 206176/2023, fls. 84).

Cod	Descrição	Banco (a)	Restos (b)	Extra/ Consig. (c)	Créditos abertos (d)	Saldo (e)= a- (b+c+d)
700	Outras União.	1.292.771,23	753.070,58	7.040,05	300.000,00	232.660,60

Fonte: Imagem extraída do Doc. nº 206176/2023, fls. 84)

41. Para reforçar a alegação, anexou o termo geral de disponibilidade financeira, relação de restos a pagar e balancete financeiro do grupo 21881 consignação da fonte 700 (fls. 85), pontuando que os auditores apuraram valores do grupo 8, que diverge dos valores apresentados no grupo 1, devido a problemas no software utilizado pela prefeitura, que ao importar os dados para o Sistema Aplic provoca a divergência.

42. Informou a adoção de providências para sanar as divergências, conforme orientação do responsável pelo Sistema Aplic deste Tribunal.

43. A **equipe de auditoria** informou que a não comprovação da regularização das divergências reconhecida pela defesa confirma a existência de falhas na prestação de contas apresentadas. Salientou ainda que este item é mais um dentre várias ocorrências de problemas com o sistema de gestão pública utilizado, devendo o gestor se atentar para qualidade da informação que presta a esta Corte e aos cidadãos. Sendo assim, concluiu pela manutenção do apontamento.

44. O Ministério Público de Contas segue na mesma linha da Secex. Sabe-



se que a Constituição Federal veda, expressamente, a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, II), bem como a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V).

45. Por sua vez, a Lei nº 4.320/64, em seu o art. 43, caput, estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.

46. Conforme apurado, foi aberto crédito adicional de R\$ 300.000,00, na fonte 700, sem disponibilidade financeira no valor de R\$ 153.616,15. Embora a defesa tenha alegado que houve erro no envio de informações ao Sistema Aplic, as divergências evidenciam a ocorrência de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, não havendo justificativa para saná-la.

47. Soma-se a isso, o fato de que o **presente achado foi objeto de apontamento por este Tribunal de Contas quando da análise das Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2020 e 2021**, sendo o Poder Executivo Canarana reincidente na impropriedade.

48. Assim, em consonância com a Secex, o **Ministério Público de Contas mantém os itens 8.1 e 8.2 da irregularidade FB03 e conclui pela necessidade de recomendação ao Poder Legislativo**, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que **determine** ao Poder Executivo que aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República.

2.2.1. Execução orçamentária



49. Em relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita – 0,9160	
Valor líquido previsto: R\$ 173.681.911,09 (exceto receita intraorçamentária)	Valor líquido arrecadado: R\$ 159.098.794,09 (exceto receita intraorçamentária)

Quociente de execução da despesa – 0,9678	
Valor autorizado: R\$ 173.534.978,92 (exceto despesa intraorçamentária)	Valor executado: R\$ 167.950.808,60 (exceto despesa intraorçamentária)

50. O quociente de execução da receita indica que a arrecadação foi menor que a prevista (déficit de arrecadação).

51. O quociente de execução da despesa indica que a despesa realizada foi menor que a autorizada, indicando economia orçamentária.

52. Conforme consta no Relatório Técnico, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT e assim totalizaram ao final:

	2022
Receita arrecadada ajustada	R\$ 154.834.788,85
Despesa realizada ajustada	R\$ 167.112.224,89
Despesa créditos adicionais (superávit financeiro)	R\$ 633.236,97
Resultado Orçamentário	- R\$ 11.644.199,07

53. Verifica-se, pois, que os resultados indicam que a **receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada**.

54. Dessas informações, a equipe de auditoria informou que o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)** foi de **0,9303**, o que demonstra **déficit orçamentário de execução**. Diante disso, restou caracterizada a seguinte irregularidade:



2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve déficit de execução orçamentária - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

55. A **defesa** apresentou a mesma justificativa para o presente apontamento e a irregularidade AB99, alegando que, nos exercícios de 2018 a 2020, o município teve saldo superavitário de R\$ 22.170.106,03, que foi utilizado nos exercícios de 2021 e 2022, restando R\$ 9.730.391,79.

56. Aduziu que a mudança na economia nacional contribuiu para o déficit no ano, conforme matérias citadas às fls. 06/08. Esclareceu que o acréscimo de 1,005795 no índice aplicado no exercício de 2022, em relação ao de 2021, que era de 0,949045, não impactou financeiramente a receita, em razão da redução do ICMS sobre os combustíveis, ocasionando a perda de R\$ 15.000.000,00.

57. Nessa linha, informou que para o exercício de 2023 o índice é de 1.136026 e com o retorno do ICMS sobre os combustíveis, haverá recuperação da receita não arrecada na época. Ao final, solicitou a desconsideração do achado.

58. A **Secex** não acolheu as justificativas apresentadas, consignando que ao verificar que as despesas correntes superaram 95% do valor efetivamente arrecadado, como no caso ora analisado, caberia ao gestor adotar medidas efetivas para redução das despesas, como as medidas citadas nos incisos de I a X do art. 167-A – CF.

59. Registrhou que a defesa não demonstrou nenhuma medida adotada pelo gestor, mas apenas questões externas como alterações na política de cobrança do ICMS dos combustíveis.

60. Além disso, salientou que o superávit é calculado ano a ano, não sendo razoável o somatório dos superávits dos quatro últimos exercícios para justificar o déficit do exercício de 2022. Sendo assim, concluiu pela **manutenção da**



irregularidade.

61. De início, impende destacar que este **Ministério Público de Contas diverge dos dados contábeis informados**, consoante se verá abaixo. No caso do quociente do resultado orçamentário, contabiliza-se a soma resultante da relação entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit ou déficit.

62. Nesse sentido, cita-se a própria Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT que assim dispõe: “1. Resultado da Execução Orçamentária: diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (empenhada) no período”.

63. Por sua vez, o superávit financeiro, previsto no art. 43, § 1º, I, da referida Lei nº 4.320/1964, é conceituado como o balanço patrimonial do exercício anterior, ou seja, qualifica-se como a diferença¹:

(...) positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para créditos adicionais.

64. Consoante entendimento exposto no MCASP, 9ª edição, o superávit financeiro de exercícios anteriores²:

(...) constitui fonte para abertura de crédito adicional. Tais valores não são considerados na receita orçamentária do exercício de referência nem serão considerados no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foram arrecadados em exercícios anteriores.

¹Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamento/orcamento/termo/superavit_financeiro. Acesso em: 1º de agosto de 2023.

²Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em 2 de agosto de 2023.



65. Percebe-se, dessa maneira, que apesar de interligados, para efeitos contábeis os conceitos orçamentários e financeiros divergem. Com base nisso, reafirma-se que o quociente do resultado de execução orçamentária apenas deveria considerar o somatório das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

66. Sendo assim, embora o MPC concorde que tenha havido um déficit orçamentário, **entende que o valor do resultado orçamentário negativo seja de -R\$ 12.277.436,04 e não de - R\$ 11.644.199,07 como informado pela Secex**. O resultado obtido por este MPC advém da diferença entre a receita arrecadada ajustada (R\$ 154.834.788,85) e a despesa realizada ajustada (R\$ 167.112.224,89). **Para o cálculo do resultado orçamentário não há que se conjugar os saldos dos créditos adicionais transferidos.**

67. Feitas essas considerações, **cabe salientar** que, de acordo com a já mencionada RN nº 43/2013, o valor do **superávit financeiro** apurado no balanço do exercício em análise não deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária, contudo **pode configurar fator atenuante da irregularidade**.

68. Constata-se, desta forma, que as alegações da defesa não encontram amparo na realidade dos autos, pois trata-se a presente irregularidade de uma questão eminentemente orçamentária, relacionada ao devido planejamento e execução da peça orçamentária.

69. No mais, é importante que o gestor observe o § 1º e do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), pois a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

70. Ressalta-se ainda que o **presente achado foi objeto de apontamento por este Tribunal de Contas quando da análise das Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2021**, sendo o Poder Executivo Canarana **reincidente na improriedade**.



71. Dito isso, cabe reproduzir **trecho do voto** do Conselheiro Relator proferido nas **Contas de 2021** (Processo nº 41.154-0/2021), acompanhado por unanimidade pelo Parecer Prévio nº 121/2022 – PP, no qual manteve a irregularidade, entendendo que o resultado negativo não se mostrou suficiente para macular as contas:

Isto posto, concluo pela **manutenção da irregularidade**, porém **considero como atenuante o valor do superávit financeiro (R\$ 8.299.673,86)**, o qual é bem superior ao valor do **déficit de execução (R\$ 795.515,17)**, além dos quocientes positivos de disponibilidade financeira. Nesse sentido, entendo que o **resultado negativo, por si só, não é suficiente para macular as contas**, sendo oportuno recomendar ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atenção ao disposto nos artigos 1º, §1º; 4º, I, "b"; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando reincidência no déficit de execução orçamentária.

72. Ocorre que, no exercício de 2022, o município além de ser reincidente no déficit de execução orçamentária, também apresentou déficit financeiro, o que afasta a atenuante prevista na Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT.

73. Desta feita, **entende-se caracterizada a irregularidade gravíssima classificada como DA02**, motivo pelo qual o MPC manifesta-se pela **expedição de recomendação ao Poder Legislativo** para que **determine ao Poder Executivo** que adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária.

2.2.2. Restos a pagar

74. Com relação à **inscrição de restos a pagar** (processados e não processados), a Secex verificou que, no exercício de 2022, houve inscrição de R\$ 15.900.973,83, enquanto o total de despesa empenhada alcançou o montante de R\$ 174.491.994,86.

75. Portanto, **para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos**



em restos a pagar R\$ 0,0911.

76. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira (QDF), a equipe técnica concluiu que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 0,7951 de disponibilidade financeira, o que demonstra o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal. Diante disso, restou caracterizada a seguinte irregularidade:

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Insuficiência para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

77. De acordo com a análise preliminar, a disponibilidade financeira do município totalizou R\$ 13.132.017,60, tendo sido inscritos restos a pagar processados no valor de R\$ 14.088.201,74 + restos a pagar não processados no valor de R\$ 2.426.959,65, restando sem disponibilidade financeira o valor de R\$ 3.383.143,79.

78. A defesa discordou do apontamento, sustentando que o fato da equipe técnica ter analisado somente o saldo financeiro apresentado em 31/12/2022, despesas (obrigações + restos a pagar), resultou no desequilíbrio financeiro apontado, o que prejudicou a análise da gestão fiscal do município.

79. Com relação à insuficiência na fonte 500, informou que o demonstrativo apresenta o valor de R\$ 4.525.544,91, quando o correto seria R\$ 7.024.348,49, conforme demonstrado às fls. 54/55. Questionou o valor das demais obrigações financeiras, sendo que a Secex registrou o valor de R\$ 649.054,76, quando o correto seria R\$ 74.420,31, como demonstrado às fls. 55.

80. Apresentou o demonstrativo abaixo, para reforçar a alegação:



Descrição	Valor
Bancos fonte 500	7.024.348,49
Restos a pagar	(11.118.555,75)
Consignados	(74.420,31)
Saldo	(4.168.627,57)

Fonte: Imagem extraída do Doc. nº 206176/2023, fls. 55.

81. Aduziu que, no exercício de 2022, o montante arrecadado na fonte 500 foi de R\$ 105.891.754,74 e o valor de R\$ 4.168.627,57 corresponde a 3,93% do arrecadado, como evidenciado as fls. 56.

82. Quanto à insuficiência da fonte 571, alegou que o demonstrativo apresenta o valor de R\$ 81.011,91, quando o correto seria R\$ 205.561,65, como demonstrado às fls. 57. Acrescentou que o empenho nº 12.196/2022 corresponde aos restos a pagar inscritos no exercício, oriundo do Convênio nº 1.252/2021 firmado com a SEDUC/MT, que não foi liberado no exercício de 2022.

83. Sobre à fonte 700, aduziu que o demonstrativo apresenta o valor de R\$ 770.960,70, quando o correto seria R\$ 1.688.053,57, conforme demonstrado às fls. 59. Apresentou o demonstrativo abaixo, para reforçar a alegação:

Descrição	Valor
Bancos fonte 700	1.688.053,57
Restos a pagar	(826.381,22)
Consignados	(7.040,05)
Saldo	854.632,30

Fonte: Imagem extraída do Doc. nº 206176/2023, fls. 59.

84. Acerca da insuficiência na fonte 704, no valor de R\$ 527.986,71, informou que se trata de recurso de cessão onerosa não creditado no exercício de 2022.

85. Referente à insuficiência da fonte de recursos 600, no valor de R\$ 641.362,55, e da fonte 604, no valor de R\$ 115.456,54, alegou que, por se tratar de



pequeno valor, será liquidado no exercício de 2023.

86. Salientou que existem restos a pagar não processados no valor de R\$ 2.470.919,18 e, caso não ocorra a liberação dos recursos, poderão ser cancelados em observância ao Decreto Federal nº 9.428/2018.

87. Analisada a defesa, a Secex acolheu as alterações de valores apresentadas pelo gestor. Assim, elaborou o Quadro 1.1 – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder Executivo – Exceto RPPS, com os valores atualizados (Doc. nº 228298/2023, fls. 38/46), da seguinte forma:

Fontes SEM Disponibilidade de Caixa Líquida:

500 - R\$ 4.168.627,57
600 – R\$ 641.362,55
604 – R\$ 115.456,54
571 – R\$ 29.380,35
704 – R\$ 527.986,71

Totalizando R\$ 5.482.813,72 (destaques no original)

88. Conforme visto, embora a Secex tenha elaborado novo Quadro de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, Apêndice D do relatório de defesa (Doc. nº 228298/2023, fls. 38/46), **remanesce a insuficiência financeira inicialmente apontada.**

89. Assim, as justificativas apresentadas pelo gestor para afastar o apontamento não se mostram suficientes para o saneamento do achado.

90. Nesse sentido, cabe mencionar que os restos a pagar, conforme estatui o art. 36 da Lei nº 4.320/1964, consistem nas despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. As processadas são aquelas despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 31/12, sendo as não processadas, as despesas empenhadas, mas não liquidadas, nem pagas até 31/12.

91. Os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores, independentemente do momento em que ocorram, devem



possuir saldo financeiro para efetivar o equilíbrio das contas públicas, pois, admitir outra conduta, seria relativizar o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, respaldando, por um lado, o reconhecimento de uma obrigação por parte da Administração Pública e, por outro, permitindo que esta não mantenha uma cobertura financeira para sua devida quitação.

92. Nessa linha é o entendimento deste Tribunal de Contas, conforme se verifica na decisão abaixo, extraída do Boletim de Jurisprudência:

14.5) Planejamento. Equilíbrio fiscal. Inscrição em restos a pagar. Necessidade de existência de saldo em disponibilidade de caixa. O ente público deve promover um efetivo controle do equilíbrio fiscal de suas contas (art. 1º, § 1º, Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, caso necessárias, segundo os critérios fixados em lei de diretrizes orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas no exercício seja suportada pelo saldo da disponibilidade de caixa existente, por fontes de recursos. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 83/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 8.238-4/2016). (destaques no original)

93. Nessa senda, o gestor deve tomar providências no sentido de manter o equilíbrio fonte a fonte, evitando deficiências nas fontes, haja vista estar obrigado a observar o princípio da legalidade e do equilíbrio das contas públicas.

94. Reafirma-se, que cabia ao gestor fazer o acompanhamento dos recursos fonte a fonte durante o exercício de 2022, monitorando a tendência do exercício e realizando, conforme o caso, o cancelamento de RP's não processados, o contingenciamento de despesas e/ou realocações de recursos, a fim de evitar a indisponibilidade financeira por fontes e a caracterização da vertente irregularidade

95. A análise das Contas Anuais de Governo não pode priorizar apenas o resultado orçamentário, descartando o exame da situação e execução financeira do ente municipal, sob pena de ferir de morte a disposição inscrita no § 1º do art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:



Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

96. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, em consonância com a Secex, manifesta-se pela **manutenção da irregularidade DB99, item 6.1**, com **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas **determine** ao Chefe do Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2.3. Situação financeira

97. A análise do Balanço Patrimonial revela que houve **déficit financeiro no exercício**, tendo em vista que o Ativo Financeiro foi de **R\$ 14.735.685,10** e o Passivo Financeiro de **R\$ 18.713.447,28**, resultando no índice de 0,7874 de **Quociente da Situação Financeira (QSF)**, indicando déficit no valor de R\$ 3.977.762,18, considerando todas as fontes de recursos.

2.2.4. Dívida Pública

98. No que se refere à dívida pública, o **Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)** foi apurado em **0,00**, o que indica que não houve contratação de dívida no exercício.

99. A seu turno, a análise do **Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)** foi de **0,0141**, de acordo com o limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, que prevê como limite 11,5% da RCL.



2.2.5. Limites constitucionais e legais

100. Neste ponto, cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

101. Os percentuais mínimos legais exigidos pela norma constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do Relatório Técnico, senão vejamos:

Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 106.484.421,32 Receita Base para Cálculo da Saúde: R\$ 104.600.863,79			
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Aplicado	Percentual
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	R\$ 32.685.738,82	30,69%
Saúde	15% (artigos 158 e 159, CF/88, c/c art. 198, § 2º, CF/88)	R\$ 26.823.812,34	25,64%
Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 18.696.443,66			
FUNDEB (Lei nº 1.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	70% (EC 108/2020, Lei nº 14.113/2020, art. 26)	R\$ 16.688.617,04	89,26%
Gastos com Pessoal (art. 18 a 22 LRF) – RCL R\$ 144.218.214,39			
Poder Executivo	54% (máximo - Art. 20, III, "b", LRF)	R\$ 62.968.769,85	43,66%
Poder Legislativo	6% (máximo) (art. 20, III, "a", LRF)	R\$ 2.745.041,20	1,90%

102. Depreende-se que o governante municipal **cumpriu** os requisitos constitucionais na aplicação de **recursos mínimos para a saúde, educação e o Fundeb**, bem como **observou o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo**.

2.2.6. Limite – Despesas Correntes/Receitas Correntes – art. 167-A CF

103. A análise dos montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de restos a pagar não processados em 31/12/2022 demonstrou que as despesas correntes liquidadas representaram 102% de toda a receita corrente arrecadada no exercício, indicando que o limite do art. 167-A da CF/88 não foi cumprido, como se observa abaixo:



A	A_Receita_Corrente	R\$ 157.449.438,02
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 150.746.483,89
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 1.354.446,54
Límite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	1,0231

Fonte: Imagem extraída do Doc. nº 193811/2023, fls. 54.

104. Diante disso, a Secex apontou a seguinte irregularidade:

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
1.1) Realizar e liquidar despesas correntes acima do valor arrecadado no exercício (receitas correntes) - Tópico - 6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

105. Como visto, a **defesa** apresentou a mesma justificativa para o presente apontamento e a irregularidade DA02, alegando que, nos exercícios de 2018 a 2020, o município teve saldo superavitário de R\$ 22.170.106,03, que foi utilizado nos exercícios de 2021 e 2022, restando R\$ 9.730.391,79.

106. Aduziu que a mudança na economia nacional contribuiu para o déficit no ano, conforme matérias citadas às fls. 06/08. Esclareceu que o acréscimo de 1,005795 no índice aplicado no exercício de 2022, em relação ao de 2021, que era de 0,949045, não impactou financeiramente a receita, em razão da redução do ICMS sobre os combustíveis, ocasionando a perda de R\$ 15.000.000,00.

107. Nessa linha, informou que para o exercício de 2023 o índice é de 1.136026 e com o retorno do ICMS sobre os combustíveis, haverá recuperação da receita não arrecada na época. Ao final, solicitou a desconsideração do achado.

108. A **Secex** não acolheu as justificativas apresentadas, consignando que ao verificar que as despesas correntes superaram 95% do valor efetivamente arrecadado, como no caso ora analisado, caberia ao gestor adotar medidas efetivas para redução das despesas, como as medidas citadas nos incisos de I a X do art. 167-A – CF.



109. Registrhou que a defesa não demonstrou nenhuma medida adotada pelo gestor, mas apenas questões externas como alterações na política de cobrança do ICMS dos combustíveis.

110. Além disso, salientou que o superávit é calculado ano a ano, não sendo razoável o somatório dos superávits dos quatro últimos exercícios para justificar o déficit do exercício de 2022. Sendo assim, concluiu pela **manutenção da irregularidade**.

111. Conforme apurado pela Secex, o gestor empenhou e liquidou despesas acima de 100% do valor arrecadado:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 136.688.786,08	R\$ 121.002.962,71	R\$ 44.520,11	88,55%
2022	R\$ 157.449.438,02	R\$ 159.746.483,89	R\$ 1.354.446,54	102,31%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Fonte: Imagem extraída do Doc. nº 193811/2023, fls. 54.

112. Diante disso, nos moldes do art. 167-A da CF/88, nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do ente superar o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas, veja-se:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de



despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

(...)

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

113. Cabe salientar que, embora o aludido dispositivo estabeleça que as medidas para redução das despesas são facultadas ao ente quando a relação entre as despesas e receitas correntes do extrapolar o limite de 95%, o seu § 6º traz vedações ao ente que superar o limite.



114. No caso, não restou demonstrada a adoção de providências nesse sentido, razão pela qual **este órgão ministerial entende necessária a manutenção da presente irregularidade.**

2.3. Limites da Câmara Municipal

115. A Secex observou que os repasses ao Poder Legislativo respeitaram os limites definidos no art. 29-A, da Constituição Federal, bem como ocorreram até o dia 20 de cada mês, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 2º, II, da CF/88.

116. Observou-se ainda que atenderam à proporção estabelecida na LOA, conforme prevê o art. 29-A, § 2º, inc. III, CF/1988.

2.4. Cumprimento das Metas Fiscais

2.4.1. Resultado Primário

117. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, a Secex registrou que o **Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 2.976.584,16**, estando abaixo da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022, **estipulada em R\$ 6.697.738,71**. Diante disso, apontou a seguinte irregularidade:

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário prevista na LDO-2022 - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

118. A **defesa** justificou que o não atingimento da meta de resultado primário se deve ao investimento (despesa de capital) realizado na ordem de R\$ 11.358.550,78 e a receita primária de capital no exercício ter sido de R\$ 6.282.962,87. Acrescentou que, no exercício, foi efetuado pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 2.093.521,90, com recursos vinculados de exercícios anteriores, o que ocasionou um déficit na ordem de R\$ 7.169.109,81.

119. Destacou que a receita primária corrente foi superavitária na ordem



de R\$ 10.145.693,97. Informou, ainda, que não houve a liberação de recursos de convênios assinados com o governo federal/estadual, listados às fls. 61.

120. Nessa linha, aduziu que não houve falta de planejamento, mas sim a realização de empenhos liberados em exercícios anteriores, coincidindo com a não liberação de recursos de alguns convênios celebrados no exercício, para os quais foram realizados os depósitos da contrapartida do município, visando evitar a paralização das obras de interesse da população.

121. Além disso, pontuou que no exercício de 2022 foi aprovada a LC nº 194/2022, que impactou a economia dos municípios.

122. A Secex, em sede de **relatório técnico de defesa**, expressou que “A equipe técnica cumpre apenas demonstrar que a irregularidade ocorreu, cabendo o julgamento do mérito ao Conselheiro Relator, assim, a irregularidade resta comprovada” (Doc. nº 228298/2023, fls. 18).

123. Como se observa, restou inconteste que a meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022 foi mal dimensionada. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, em consonância com a Secex, manifesta-se pela **manutenção da irregularidade DB99, item 6.2**, com **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que **determine** ao Chefe do Executivo que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento.

2.4.2. Audiências Públicas para avaliação das Metas Fiscais

124. Nesse tópico, a Secex constatou que não foram realizadas audiências públicas para a avaliação do cumprimento das metas fiscais, o que configurou a seguinte irregularidade:



5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparéncia nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.3) Deixar de comprovar a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

125. A **defesa** informou que todas as audiências públicas foram realizadas, sendo a do 1º quadrimestre em 25/05/2022, por videoconferência, a do 2º quadrimestre em 26/09/2022, por videoconferência, e a do 3º quadrimestre em 24/09/2022, no plenário da Câmara Municipal, conforme demonstrado às fls. 16/50. Justificou que, devido à falha técnica, os arquivos não foram enviados.

126. Analisada a defesa, a **Secex** verificou que no convite (com link) para a audiência pública do 2º quadrimestre consta a data idêntica a data da publicação do aviso, ou seja, dia 26 de setembro de 2022 – 15h, com ao menos 6 participantes da referida reunião virtual. Já o 3º quadrimestre foi avaliado em audiência pública na sede do Poder Legislativo, com a relação de participantes (23 assinaturas).

127. Registrhou que a audiência pública realizada para avaliar as metas fiscais do 1º quadrimestre não foi comprovada, consta apenas convite para reunião virtual em data diferente da publicação do convite a sociedade. Sendo assim, **conclui pela manutenção do apontamento**.

128. Os documentos apresentados não comprovam, de forma efetiva, a observância da transparéncia da gestão fiscal, sobretudo em relação audiências do 1º e 2º quadrimestres, motivo pelo qual o **Ministério Público de Contas**, em consonância com a Secex, entende pela **manutenção da irregularidade DB08, item 5.3**, com a necessária expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, para que, quando do julgamento das referidas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que observe o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a necessidade de transparéncia fiscal, realizando as audiências públicas de avaliação das metas fiscais.



2.5. Observância do princípio da transparência

129. O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal, e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

130. Atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações se tornou um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

131. A Secex observou que foram realizadas as audiências públicas quando da elaboração e discussão do PPA, LDO e da LOA, bem como que houve a divulgação/publicidade da LDO e da LOA na imprensa oficial. Todavia, verificou que não houve divulgação/publicidade da LDO e da LOA no Portal Transparência do Município, o que resultou no apontamento da irregularidade DB08:

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Deixar de disponibilizar no Portal Transparência a LDO e seus anexos relativos ao exercício de 2022 - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) A LOA-2022 não foi disponibilizada por Portal Transparência do Município - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

132. A **defesa** argumentou que a LDO foi disponibilizada no Portal Transparência. Todavia, ocorreram falhas no carregamento das informações, o que inviabilizou a publicação, como demonstrado às fls. 14.

133. Acrescentou que ao consultar a página pôde comprovar que os arquivos estão disponíveis no seguinte endereço:



Causou-nos estranheza porque, em consulta realizada pelo responsável na página https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/8114, comprovam que os arquivos estão à disposição dos contribuintes.

134. Além disso, informou que o município dispõe de outra página para publicidade dos atos do executivo, <http://canarana.mt.gov/novoportal/sic.html>.

135. Analisada a defesa, a **Secex** constatou que, ao acessar o endereço eletrônico indicado, no seguinte caminho -> Contas Públicas / LDO, não há nenhuma informação sobre a LDO do exercício de 2022, como já demonstrado no relatório técnico preliminar, razão pela qual **manteve o apontamento**.

136. De fato, conforme apurado pela Secex, em consulta ao endereço informado na defesa (<http://canarana.mt.gov/novoportal/sic.html>) este órgão ministerial verificou que não foram disponibilizadas informações relativas a LDO/2022.

137. Em relação à LOA, a **defesa** discordou do apontamento, argumentando que no dia da consulta realizada a página encontrava-se com instabilidade de acesso devido à manutenção do servidor, bem como que a região enfrenta inconsistência na rede de internet, o que gera problemas de conexão.

138. Afirmou que ao consultar a página pôde comprovar que os arquivos estão disponíveis no seguinte endereço:

Realizamos consulta na página:
https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/9374, e os mesmos estão disponíveis.

139. A **Secex** registrou que nos dois endereços consultados em 02.08.2023 não constam nenhuma informação sobre a LOA/2022, razão pela qual manteve o **apontamento**.



140. Do mesmo modo que no item anterior em consulta ao endereço informado na defesa (<http://canarana.mt.gov/novoportal/sic.html>) este órgão ministerial verificou que não foram disponibilizadas informações relativas a LOA/2022.

141. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas** coaduna com o entendimento da equipe de auditoria pela **manutenção da irregularidade DB08, itens 5.1 e 5.2**, haja vista que restou comprovada a disponibilização da LDO e da LOA no Portal Transparência do Município, mostra-se necessária **expedição de recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que **determine ao Poder Executivo** observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet.

2.6. Prestação das Contas Anuais de Governo

142. As Contas Anuais de Governo, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos moldes do que dispõe o art. 71, I e II da CF, os arts. 47, I e II e 210 da CE/MT e, ainda, os arts. 26 e 34 da LO/TCE-MT, devem ser apresentadas, exclusivamente, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, nos termos da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT.

143. A equipe de auditoria observou que o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE-MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012/TCE-MT, o que configurou a seguinte irregularidade:

10) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182



a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) Enviar a carga de Contas de Governo em atraso ao Sistema APLIC - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

144. De acordo com a análise preliminar, o gestor enviou as informações relativas as contas de governo no dia 20/04/2023, com três dias de atraso.

145. Em sua defesa, o **gestor** arguiu que o atraso no envio das contas de governo do exercício de 2022 foi de apenas três dias. Com base nisso, requereu o afastamento da mencionada irregularidade em razão do fato não ter prejudicado o exame das contas.

146. A **Secex**, em sede de relatório técnico de defesa, manteve o apontamento, considerando que não houve prorrogação de prazos para o envio das contas.

147. Estabelecem o §§ 1º e 2º, do art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso que:

§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.

§ 2º Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto neste artigo, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas, que mandará averiguar e, se confirmada a ocorrência procederá à tomada de contas, comunicando à Câmara Municipal.

148. Percebe-se que, apesar da baixa irregularidade no transcurso de apenas 3 dias no envio intempestivo das contas de governo, tal determinação encontra amparo no próprio texto magno estadual, sendo obrigação do gestor público prestar contas no prazo devido. Soma-se a isso, o fato de que o **presente achado foi objeto de apontamento por este Tribunal de Contas quando da análise das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021**, sendo o Poder Executivo Canarana reincidente na impropriedade.



149. Assim, em consonância com a Secex, o **Ministério Público de Contas** conclui pela manutenção da irregularidade MC02 e sugere expedição de recomendação ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine ao Poder Executivo que encaminhe as contas anuais de governo ao TCE/MT, via sistema Aplic, dentro do prazo do artigo 209, §1º, da Constituição Estadual.

150. Além disso, a Secex verificou que as contas apresentadas não foram colocadas adequadamente à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. Diante disso, apontou a seguinte irregularidade:

5) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.4) As contas anuais de 2022 não foram apresentadas adequadamente pelo Chefe do Poder Executivo - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

151. Conforme apurado na análise preliminar, no Portal Transparência da prefeitura a última informação publicada na opção “contas de governo” é do exercício de 2015.

152. A **defesa** discordou do apontamento, juntando cópia do protocolo de encaminhamento das contas do município ao Poder Legislativo às fls. 51.

153. Analisada a defesa, a **Secex** consignou que o referido portal teve sua última atualização em 01.08.2023, mas na informação sobre as contas de governo só consta o exercício de 2015. Sendo assim, pontuou que o gestor deve se atentar para a atualização das informações sobre as contas de governo no Portal Transparência, salientando que a questão também foi objeto de apontamento no exercício de 2021 e nada foi feito para corrigir tal falha, razão pela qual manteve o apontamento.

154. De fato, tal como exposto ela Secex, em consulta ao Portal



Transparência do município este órgão ministerial constatou que a última informação publicada na opção “contas de governo” é do exercício de 2015. Sendo assim, em consonância com a Secex, este MPC entende pela manutenção da irregularidade.

155. Assim, mostra-se necessária **expedição de recomendação** ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que **determine** ao Poder Executivo que observe o disposto no art. 49 da LRF, disponibilizando as contas apresentadas no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

2.7. Índice de Gestão Fiscal

156. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria Tributária;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

157. Os municípios avaliados são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

158. A auditoria esclareceu que o IGFM do exercício de 2022 não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise de defesa. Contudo, registrou que o índice de 2022 irá compor a série histórica para o exercício seguinte.



159. Com relação aos dados dos exercícios anteriores, tem-se que os índices apresentados neste para os anos anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido a correção dos dados.

160. Verifica-se que, no exercício de 2021, o IGFM Geral de **Canarana** foi de 0,80, recebendo nota A (Gestão de Excelência), o que lhe garantiu a 16ª posição no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

2.8. Providências adotadas com relação às recomendações de exercícios anteriores

161. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que, nas Contas de Governo atinentes ao exercício de 2021 (**Processo nº 411540/2021**), este TCE/MT emitiu o **Parecer Prévio nº 121/2022**, favorável à aprovação; e nas Contas de Governo atinentes ao exercício de 2020 (**Processo nº 99880/2020**), este TCE/MT emitiu o **Parecer Prévio nº 221/2021**, favorável à aprovação, com as seguintes recomendações:

Recomendação (exercício de 2021)	Situação Verificada
I) adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atenção ao disposto nos artigos 1º, §1º; 4º, I, "b"; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando reincidência no déficit de execução orçamentária;	A Secex apurou que no Decreto Legislativo nº 122/2022 (Protocolo nº 453129/2022) que aprovou o Parecer do TCE-MT e as Contas da Prefeitura – exercício 2021, não consta nenhuma recomendação ou determinação ao Executivo. Publicado em 13.12.2022
II) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não na fonte, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e as Resoluções de Consulta nºs 43/2008 e 19/2016;	
III) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução	



de Consulta nº 26/2015;	
IV) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.	
Recomendação (exercício de 2020)	Situação Verificada
a) atente ao cumprimento do princípio da continuidade da Administração Pública e se responsabilize pelas dívidas assumidas pelo Município na gestão anterior, também sob a sua responsabilidade, providenciando os pagamentos dos débitos comprovadamente legítimos dentro da regularidade contratada apresente todas as informações e documentos requisitados por este Tribunal e exigidos pela Lei, nos prazos vencidos;	A Secex apurou que no Decreto Legislativo nº 117/2022 (Protocolo nº 101508/2022) que aprovou o Parecer do TCE-MT e as Contas da Prefeitura – exercício 2020, não consta nenhuma recomendação ou determinação ao Executivo. Publicado em 28.04.2022
b) não proceda à abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes, em decorrência de excesso de arrecadação que pode, ou não, ser realizado;	
c) realize a projeção do excesso de arrecadação com base em adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício, devendo a Administração realizar um acompanhamento mensal efetivo, com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, que sejam adotadas medidas de ajuste e de limitação das despesas, consoante previsto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário nas contas públicas, pautando-se nos termos da Resolução de Consulta nº 26/2015 – TP, tendo como fonte de análise a tendência econômica do município, da região, do Estado e do País;	
d) evite reincidir neste apontamento, apure o superávit financeiro no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos, atentando para que essa natureza de crédito somente seja utilizada como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação;	
e) atue com cautela e observe os dispositivos regulamentadores da matéria, elaborando as peças de planejamento contendo os documentos e demonstrativos exigidos em lei, conforme acima estabelecido;	
recomende à atual gestão que: a) fixe metas de resultado primário compatíveis com a atual conjuntura econômica;	
recomende à atual gestão que: b) promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa para elevar a arrecadação municipal.	

2.9. Regime Previdenciário



162. Da análise da previdência social dos servidores efetivos do **Município de Canarana**, a Secex verificou que estão vinculados ao **PREVICAN** e os demais ao RGPS.

163. Quanto à adimplência das contribuições previdenciárias, a Secex constatou a ausência de repasse ao RPPS das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 347.730,17, e patronais, valor de R\$ 400.386,45, relativas ao mês de dezembro e 13º de 2022, apontando as seguintes irregularidades:

3) **DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVÍSSIMA_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) Deixar de recolher contribuições patronais - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

4) **DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVÍSSIMA_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

4.1) Deixar de recolher contribuição descontada do servidor - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

164. A **defesa** abordou os achados 3.1 e 4.1 em conjunto, discordando do apontamento. Alegou que a divergência deve ter ocorrido em razão do pagamento do 13º salário dos servidores públicos do município ser efetuado na data do aniversário. Para comprovar o alegado, anexou a relação de empenhos dos meses de janeiro/fevereiro de 2022 às fls. 11/12.

165. Nessa linha, mencionou que a data de vencimento das contribuições ao RPPS é todo dia 10 do mês seguinte, sendo que, conforme a Lei Municipal nº 695/2005, art. 47, § 2º, as contribuições da parte dos segurados relativas ao apontamento foram liquidadas em 07/03/2023.

166. Quanto aos valores correspondentes à parte patronal, informou que se encontram em fase conclusiva de parcelamento, consoante aprovado pela Lei Municipal nº 1.730/2023, reproduzida às fls. 13.



167. Com relação à irregularidade DA07, a **Secex** registrou que, conforme informações enviadas ao Sistema Aplic, restaram sem pagamento as contribuições e dezembro e 13º salário de 2022. Concluiu pela **manutenção do apontamento**, tendo em conta a ausência de comprovante de recolhimento das parcelas pendentes.

168. Sobre à irregularidade DA05, após consulta ao sítio da Secretaria da Previdência, verificou que o parcelamento de fato foi realizado, por meio do Acordo nº 214/2023, assinado em 04/07/2023, sendo que, em relação ao exercício em análise, foram parceladas as contribuições dos meses 08, 09, 10, 11, 12 e restante do 13º salário.

169. Apurou que a 1ª parcela do acordo teve vencimento em 25/07/2023 e, conforme relatório de acompanhamento do acordo, emitido em 01/08/2023, a 1ª parcela não foi paga.

170. Sendo assim, considerando que o atraso no pagamento da contribuição patronal até o momento não foi resolvido, entendeu **pela manutenção do achado**.

171. De início, cabe salientar que o não recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias, do empregador e do empregado prejudica a sustentabilidade financeira e atuarial do sistema previdenciário e contraria o caráter contributivo e solidário, atribuído pela Constituição da República ao regime de previdência, conforme as disposições contidas nos artigos 40 e 195, incisos I e II da CF/88.

172. No caso dos autos, a defesa obteve não êxito em comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados pendentes, tampouco da primeira parcela do Acordo nº 214/2023, relativo aos débitos da parte patronal, conforme relatório de acompanhamento do referido acordo, constante do Apêndice C – Parcelamento Patronal do relatório de defesa (Doc. nº 228298/2023, fls. 30/37).

173. Cumpre mencionar que os repasses das contribuições previdenciárias



são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multa por atraso.

174. A respeito do pagamento de juros e multas em face de obrigações legais da administração, este Tribunal de Contas possui o seguinte entendimento:

SÚMULA 001

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser resarcido pelo agente que lhe deu causa.

175. Desta forma, verificada a persistência da inadimplência apontada, este **Ministério Público de Contas** entende pela **manutenção das irregularidades DA05 e DA07**, pelos argumentos expostos acima, sendo necessário expedir **recomendação ao Poder Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §2º, da LO/TCE-MT, para que **determine** ao Poder Executivo, quando do julgamento das contas, que proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os artigos 40 e 195, I, da Constituição da Federal.

176. Mostra-se necessária ainda a abertura de Tomada de Contas a fim de apurar os juros e multas oriundos do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados e das parcelas dos Acordos Previdenciários, bem como a responsabilização de quem deu causa ao eventual dano ao erário.

177. Além disso, verificou que o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) venceu em 24/04/2023, não sendo possível emitir outro devido a irregularidades (pendências) do fundo com a Secretaria da Previdência, o que caracterizou o seguinte achado:

9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).



9.1) Ausência de CRP válido - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

178. Em sede de **defesa**, o gestor informou a adoção de providências para regularização da situação junto ao Ministério da Previdência Social.

179. A **Secex** entendeu pelo saneamento do presente achado, considerando que, após nova consulta ao sítio da Secretaria da Previdência, constatou novo CRP emitido em 27.07.2023.

180. Este **Ministério Público de Contas**, em consonância com o entendimento da equipe de auditoria, considerando a apresentação de CPR válido (Doc. nº 228298/2023, fls. 25), entende pelo **saneamento da irregularidade LB05 – item nº 9.1**.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

181. No exercício de 2022, foram apontadas **10 irregularidades**, divididas em 15 itens, restando **sanada** apenas a **irregularidade LB05, item 9.1**. Dentre às irregularidades apontadas, **restaram mantidas 3 de natureza gravíssima** (DA02, DA05, DA07), sendo o município **reincidente** nas impropriedades DA02, FB03 e MC02.

182. Em função disso, o MPC manifestou-se por recomendar ao Legislativo Municipal, que expeça determinações ao Chefe do Poder Executivo, para que: **a)** aprimore e corrija as falhas sobre o envio de informações ao Sistema Aplic (**irregularidade FB02, item 7.1**); **b)** aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição Federal (**irregularidade FB03, itens 8.1 e 8.2**); **c)** adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio



de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária (**irregularidade DA02, item 2.1**); **d)** se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**irregularidade DA99, item 6.1**); **e)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento (**irregularidade DB99, item 6.2**); **f)** observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet, bem como realizar as audiências públicas de avaliação das metas fiscais (**irregularidade DB08, itens 5.2, 5.2 e 5.3**); **g)** observe o disposto no art. 49 da LRF, disponibilizando as contas apresentadas no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (**irregularidade DB08, item 5.4**); **h)** proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os artigos 40 e 195, I, da Constituição da Federal (**irregularidades DA05, item 3.1 e DA07, item 4.1**); **i)** encaminhe as contas anuais de governo ao TCE/MT, via sistema Aplic, dentro do prazo do artigo 209, §1º, da Constituição Estadual (**irregularidade MC02, item 10.1**).

183. Menciona-se, ainda, que o ente **apresentou déficit de execução orçamentária e déficit financeiro**, além de **indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar**, determinantes para o resultado desfavorável apresentado.

184. Em complementação, convém mencionar o **cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados na saúde e educação**, bem como o respeito ao **limite máximo de gastos com pessoal** do Poder Executivo.



185. Por conseguinte, em virtude de todo o exposto nos autos e neste Parecer, considerando a competência do Tribunal de Contas estar restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à Câmara Municipal de Canarana, bem como a **extensão das irregularidades graves**, principalmente a **reincidência em déficit de execução orçamentária**, a manifestação do **Ministério Público de Contas** encerra-se com o parecer **CONTRÁRIO à aprovação** das presentes contas de governo.

3.2. CONCLUSÃO

186. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se**:

a) pela **emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canarana**, referente ao **exercício de 2022**, sob a gestão do **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021);

b) pelo **saneamento da irregularidade LB05, item 9.1;**

c) pela **manutenção das irregularidades AB99, item 1.1, DA02, item 2.1, DA05, item 3.1, DA07, item 4.1, DB08, itens 5.2, 5.2, 5.3 e 5.4, DB99, itens 6.1 e 6.2, FB02, item 7.1, FB03, itens 8.1 e 8.2, MC02, item 10.1;**

d) pela **recomendação ao Poder Legislativo**, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que **determine à Prefeitura Municipal de Canarana** que:

d.1) aprimore e corrija as falhas sobre o envio de informações ao Sistema Aplic (irregularidade FB02, item 7.1);

d.2) aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de



arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição Federal (irregularidade FB03, itens 8.1 e 8.2);

d.3) equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária (irregularidade DA02, item 2.1);

d.4) se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**irregularidade DB99, item 6.1**);

d.5) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento (**irregularidade DB99, item 6.2**);

d.6) observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet, bem como realizar as audiências públicas de avaliação das metas fiscais (**irregularidade DB08, itens 5.2, 5.2 e 5.3**);

d.7) observe o disposto no art. 49 da LRF, disponibilizando as contas apresentadas no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (**irregularidade DB08, item 5.4**);

d.8) proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os artigos 40 e 195,



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

I, da Constituição da Federal (**irregularidades DA05, item 3.1 e DA07, item 4.1**);

187. **d.9) encaminhe as contas anuais de governo ao TCE/MT, via sistema Aplic, dentro do prazo do artigo 209, §1º, da Constituição Estadual (**irregularidade MC02, item 10.1**).**

e) pela determinação para abertura de Tomada de Contas com o intuito de apurar possíveis juros e multas oriundos do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados e das parcelas dos Acordos Previdenciários, bem como a responsabilização de quem deu causa ao eventual dano ao erário;

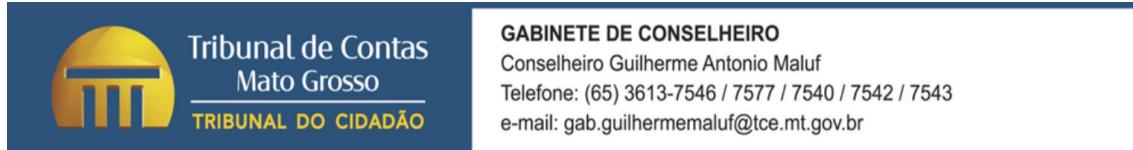
f) pela notificação do responsável para apresentação de alegações finais sobre as irregularidades mantidas, no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110, do Regimento Interno.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de agosto de 2023.

(assinatura digital)³
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



PROCESSO Nº : 8.875-7/2022
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DE 2022
RESPONSÁVEL : FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA – prefeito municipal
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao **Ministério Público de Contas**, com fundamento nos artigos 55, III e 109 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno) c/c os artigos 16 e 40 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso.

Após, **retorne-se** para sequência processual.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 9 de agosto de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO N.º:	88757/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ:	15.023.922/0001-91
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CANARANA
NÚMERO OS:	5285/2023
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONE APARECIDA PELEGRINI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 16/2021, e, considerando que o relatório técnico conclusivo e sua revisão foram elaboradas em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica constante do relatório em anexo, segue na proposta de encaminhamento abaixo:

Resultado da Análise

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Realizar e liquidar despesas correntes acima do valor arrecadado no exercício (receitas correntes)* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

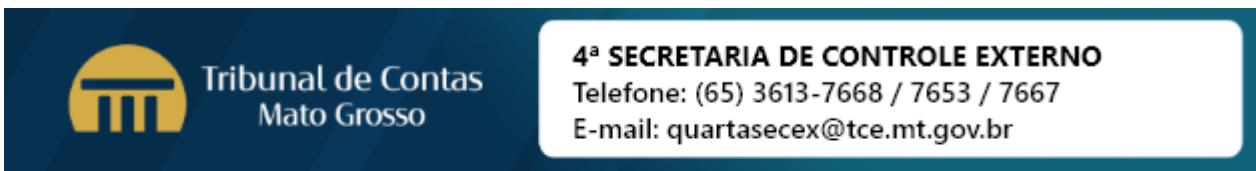
2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve déficit de execução orçamentária* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) *Deixar de recolher contribuições patronais* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).



4.1) Deixar de recolher contribuição descontada do servidor - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Deixar de disponibilizar no Portal Transparência a LDO e seus anexos relativos ao exercício de 2022 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2) A LOA-2022 não foi disponibilizada por Portal Transparência do Município - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.3) Deixar de comprovar a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.4) As contas anuais de 2022 não foram apresentadas adequadamente pelo Chefe do Poder Executivo - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Insuficiência para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

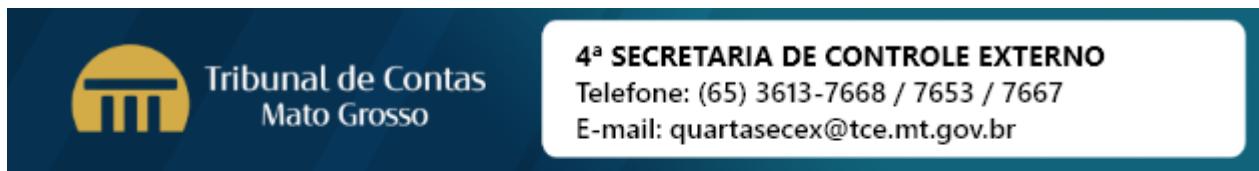
6.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário prevista na LDO-2022 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) Foram abertos créditos adicionais ESPECIAIS com fundamento em Lei que autorizava abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES, além de falhas no envio da informação ao Sistema APLIC. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) Foram abertos créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação com valor superior ao disponível - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



8.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) SANADO

10) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) *Enviar a carga de Contas de Governo em atraso ao Sistema APLIC* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

É a informação e ou despacho.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 9 de Agosto de 2023.

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES
SECRETARIO



PROCESSO N.º:	88757/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ:	15.023.922/0001-91
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CANARANA
NÚMERO OS:	5285/2023
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONE APARECIDA PELEGRINI

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo(s) responsável(is), referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2022 da Prefeitura Municipal de CANARANA.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos nas páginas 25 a 28 do relatório técnico de análise de defesa.

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 7 de Agosto de 2023.

NELSON COSTIN
SUPERVISOR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88757/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ:	15.023.922/0001-91
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CANARANA
NÚMERO OS:	5285/2023
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONE APARECIDA PELEGRINI



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	24
4. CONCLUSÃO	24
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	25



1. INTRODUÇÃO

Trata o presente trabalho de análise da manifestação de defesa do responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de **Canarana** com a finalidade de elaboração do Relatório Técnico Conclusivo acerca do resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal, exercício financeiro de 2022 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 1º, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT/TP.

O gestor Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, foi citado por meio do ofício nº 476/2023 (31.05.2023), recebido via Portal de Serviços do TCE-MT no mesmo dia.

O protocolo de defesa nº 560.111/2023 foi enviado em 23.06.2023 e a manifestação de defesa consta nos autos no documento digital nº 206.176/2023 (89 páginas).

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, apresenta-se as alegações apresentadas na manifestação de defesa do gestor e as conclusões da equipe técnica.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Realizar e liquidar despesas correntes acima do valor arrecadado no exercício (receitas correntes)* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No exercício em análise o gestor empenhou e liquidou o valor referente a **102,31%** de toda a receita corrente arrecadada no período (quadro 12.1)

Segundo art. 167-A da Constituição Federal no momento da apuração deste percentual o gestor poderá adotar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de novas despesas.

Em sua manifestação de defesa, deverá o gestor comprovar que adotou as medidas necessárias para saneamento desta irregularidade.

Manifestação da defesa:

As irregularidades 1.1 e 2.1 foram respondidas de forma conjunta pelo gestor, que alegou:

- Que o município teria saldo superavitário no período de 2018 a 2020 – R\$ 22.170.106,03;



- Tendo utilizado este saldo orçamentário em 2021 e 2022, restando ainda o valor de R\$ 9.730.391,79;
- Mudança na economia nacional que gerou redução nos repasses da cota parte do ICMS (combustíveis).

Descreve que o cenário para 2023 seria de recuperação da receita de ICMS e pede a desconsideração do apontamento uma vez que ocorreram fatores determinantes para que houvesse a perda de receita no período.

Folhas 5 a 8.

Análise da defesa:

Considerando que o gestor respondeu aos achados 1.1 e 2.1 juntamente, a análise da manifestação seguirá a mesma linha.

No caso em tela, o gestor **empenhou e liquidou** despesas acima de 100% do valor arrecadado.

No relatório técnico preliminar, nas duas irregularidades, esta equipe solicitou esclarecimentos sobre as providências adotadas pelo gestor:

"Em sua manifestação de defesa, deverá o gestor comprovar que adotou as medidas necessárias para saneamento desta irregularidade."

Segundo a Constituição Federal (art. 167-A), providências precisam ser tomadas pelo gestor a partir do momento que as despesas correntes superarem 85% do valor das receitas efetivamente arrecadadas.

Ao verificar que as despesas correntes superaram 95% do valor efetivamente arrecadado, como no caso ora analisado, cabe ao gestor adotar medidas efetivas para redução das despesas, como as medidas citadas nos incisos de I a X do art. 167-A – CF. Na manifestação de defesa não foi descrita nenhuma medida adotada pelo gestor, apenas apresentou questões externas como alterações na política de cobrança do ICMS dos combustíveis.

Além disto, o superávit é calculado ano a ano, não sendo razoável o somatório dos superávits dos 4 (quatro) últimos exercícios para justificar o déficit do exercício de 2022.

Mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve déficit de execução orçamentária - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):



Da análise das informações acima mencionadas foi constatado **déficit de execução orçamentária**, sem a adoção de providências efetivas para redução.

Deve o gestor em sua manifestação de defesa apresentar / demonstrar quais as providências **efetivas** que foram adotadas com vistas a redução do déficit apresentado.

LRF - ART. 9º

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Irregularidade reincidente, consta também no exercício de 2021 (processo nº 411540/2021).

Manifestação da defesa:

As irregularidades 1.1 e 2.1 foram respondidas de forma conjunta pelo gestor, que alegou:

- Que o município teria saldo superavitário no período de 2018 a 2020 – R\$ 22.170.106,03;
- Tendo utilizado este saldo orçamentário em 2021 e 2022, restando ainda o valor de R\$ 9.730.391,79;
- Mudança na economia nacional que gerou redução nos repasses da cota parte do ICMS (combustíveis).

Descreve que o cenário para 2023 seria de recuperação da receita de ICMS e pede a desconsideração do apontamento uma vez que ocorreram fatores determinantes para que houvesse a perda de receita no período.

Folhas 5 a 8.

Análise da defesa:

Considerando que o gestor respondeu aos achados 1.1 e 2.1 juntamente, a análise da manifestação seguirá a mesma linha.

No caso em tela, o gestor **empenhou e liquidou** despesas acima de 100% do valor arrecadado.

No relatório técnico preliminar, nas duas irregularidades, esta equipe solicitou esclarecimentos sobre as providências adotadas pelo gestor:

"Em sua manifestação de defesa, deverá o gestor comprovar que adotou as medidas necessárias para saneamento desta irregularidade."

Segundo a Constituição Federal (art. 167-A), providências precisam ser tomadas pelo gestor a partir do momento que as despesas correntes superarem 85% do valor das receitas efetivamente arrecadadas.

Ao verificar que as despesas correntes superaram 95% do valor efetivamente arrecadado, como no caso ora analisado, cabe ao gestor adotar medidas efetivas para redução das despesas, como as medidas citadas nos incisos de I a X do art. 167-A – CF. Na manifestação de defesa não foi descrita nenhuma medida adotada pelo gestor, apenas apresentou questões externas como alterações na política de cobrança do ICMS dos combustíveis.



Além disto, o superávit é calculado ano a ano, não sendo razoável o somatório dos superávits dos 4 (quatro) últimos exercícios para justificar o déficit do exercício de 2022.

Mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) Deixar de recolher contribuições patronais - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Deixar de recolher ao fundo de previdência o valor correspondente ao mês de dezembro e 13º de 2022.

Manifestação da defesa:

Nas folhas 12 e 13 o gestor informa que os débitos relativos às contribuições PATRONAIS estariam sendo parcelados com fundamento na Lei nº 1.730/2023.

Análise da defesa:

Em consulta ao sítio da Secretaria da Previdência, verificou-se que o parcelamento de fato foi realizado (acordo nº 214/2023 - assinado em 04.07.2023).

Em relação ao exercício em análise, foram parceladas as contribuições dos meses: 08, 09, 10, 11, 12 e restante do 13º salário.

A primeira parcela do acordo teve vencimento em 25 de julho de 2023.

Conforme relatório de acompanhamento do acordo nº 214/2023, emitido em 01.08.2023 a **1ª parcela não foi PAGA**.

Dos fatos relatados, verifica-se que a pendência constante nesta irregularidade (atraso no pagamento de contribuição patronal) até o momento não foi resolvida, assim a irregularidade será mantida.

Evidências - Apêndice - DEFESA - Contribuições Patronais.

Situação da análise: MANTIDO

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

4.1) Deixar de recolher contribuição descontada do servidor - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Deixar de recolher ao fundo de previdência o valor correspondente ao mês de dezembro e 13º de 2022.

Manifestação da defesa:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91



Senhor Conselheiro, discordamos do entendimento da equipe fiscalizadora, visto que a mesma entende que faltaram os repasses correspondentes ao 13º salário. Esclarecemos essa divergência deve ter ocorrido pela forma em que é efetuado o pagamento do 13º salário dos servidores públicos de Canarana, que é realizado na data do aniversário.

Como comprovação, anexamos a relação de empenhos dos meses de janeiro/fevereiro de 2022.

Ressaltamos à equipe técnica que a data de vencimento das contribuições à previdência social do RPPS é todo dia 10 do mês seguinte.

Conforme a Lei Municipal nº 695 de 06 de maio de 2005, art. 47, § 2º, as contribuições da parte dos segurados relativas ao apontamento foram liquidadas em 07/03/2023.

Como comprovação, anexamos cópia dos pagamentos das contribuições dos segurados, sendo que os valores correspondentes à parte patronal estão em fase conclusiva de parcelamento conforme aprovado pela Lei Municipal nº 1.730 de 03 de maio de 2023, abaixo:

Análise da defesa:

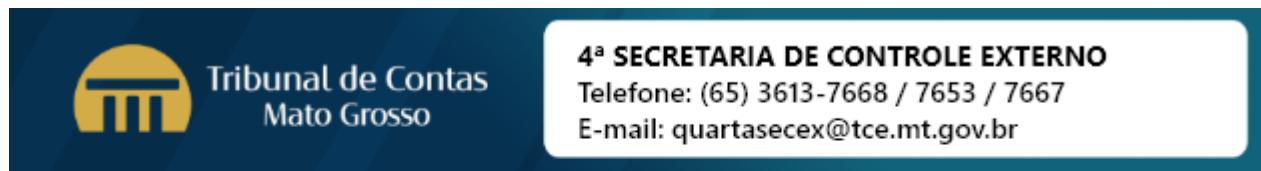
Conforme informações enviadas ao Sistema APLIC, restaram sem pagamento as contribuições de dezembro e 13º salário de 2022.

Em relação ao 13º salário o valor anual não foi informado ao Sistema, alega o gestor que paga o 13º no mês do aniversário do servidor, devendo adequar o envio da informação a esta realidade, no final do exercício consolidando a informação e encaminhando ao TCE-MT adequadamente.

Informa que o vencimento do recolhimento das contribuições seria todo dia 10 do mês seguinte e que a parte dos segurados foi liquida em 07.03.2023.

Na manifestação da defesa não consta **comprovante** de recolhimento das parcelas pendentes, irregularidade mantida.

Situação da análise: MANTIDO



5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *Deixar de disponibilizar no Portal Transparência a LDO e seus anexos relativos ao exercício de 2022 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao Portal Transparência, as informações disponíveis tratam dos exercícios até 2021.

Caminho: Contas de Gestão / Contas Públicas / LDO / LEI 4320 - cópia da tela:

The screenshot shows the 'Portal Transparência' of the Prefeitura Municipal de Canarana. At the top, it displays 'Última Atualização: 18/05/2023, 17:27' and 'Documentos Publicados: 28252'. Below the header are three navigation tabs: 'Solicitação de Informação', 'Perguntas e Respostas', and 'Unidades de Atendimento'. The main search area includes a 'Pesquisar assunto' input field, a 'Localizar' button, and a search path consisting of three steps: 'Escolha o assunto' (with a magnifying glass icon), 'Escolha o item' (with a document icon), and 'Visualize ou baixe a publicação' (with a download icon). Below this is a search bar with dropdown menus for 'Assunto' (set to 'CONTAS PÚBLICAS') and 'Item' (set to 'LDO / LEI 4320'). A date selector shows '2021' as the active year. The main content area lists documents from 2021, each with a download button. The table columns are 'Inclusão', 'Descrição', 'Exercício', 'Valor', and 'Arquivo'.

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
28/1/2022	EDITAL BALANÇO	2021	-	download
28/1/2022	ANEXO 18 4.320 64 2021	2021	-	download
28/1/2022	ANEXO 17 4.320 64 2021	2021	-	download
28/1/2022	ANEXO 16 4.320 64 2021	2021	-	download
28/1/2022	ANEXO 15 4.320 64 2021	2021	-	download
28/1/2022	ANEXO 14 4.320 64 2021	2021	-	download
28/1/2022	ANEXO 13 4.320 64 2021	2021	-	download
28/1/2022	ANEXO 12 4.320 64 2021	2021	-	download

Manifestação da defesa:



Senhor Conselheiro, esclarecemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi disponibilizada no portal transparência. Entretanto, ao realizar o upload dos anexos o portal não carregou e não gravou, impossibilitando a inclusão dos documentos, e, desta forma, tornando inviável a publicação.

Vejamos:

https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/360/id_assunto_item/1675

			Acessar
4/8/2021	LEI 1.575/2021 Dispõe sobre a homologação do relatório da revolução Autárquica.	2021	Acessar
29/6/2021	LEI 1.572/2021 Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de [...]	2021	Acessar
29/6/2021	LEI 1.571/2021 Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canarana MT para o Quadrímetro 2022/2023	2021	Acessar
20/6/2021	LEI 1.570/2021 Dispõe sobre a criação de área de terras urbanas e dá outras providências	2021	Acessar

Causou-nos estranheza porque, em consulta realizada pelo responsável na página https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/8114, comprovam que os arquivos estão à disposição dos contribuintes.

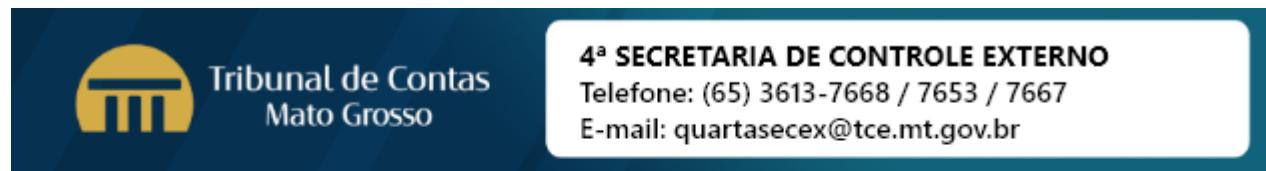
Ainda, esclarecemos que o Município possui outra página: <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html> para publicidade dos atos do executivo.

Análise da defesa:

O gestor alega que quando fez a publicação da LDO no Portal Transparência os documentos não foram carregados adequadamente na página (upload), informa que haveria outra página para publicidade dos atos do executivo.

Novo endereço eletrônico: <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html> enviado na defesa.

Ao acessar o endereço eletrônico indicado acima, no seguinte caminho -> Contas Públicas / LDO, verifica-se que não há nenhuma informação sobre a LDO do exercício de 2022, como já demonstrado no Relatório Técnico Preliminar.



PREFEITURA CANARANA PÁGINA INICIAL HISTÓRIA SECRETARIAS OUVIDORIA CONTATO LINKS ÚTEIS ▾

SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO DE CANARANA - MT

PORTAL TRANSPARÊNCIA

Portal Transparência
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Última Atualização: 01/08/2023, 16:57
Documentos Publicados: 28974
Detalhes das atualizações

Solicitação de Informação Perguntas e Respostas Unidades de Atendimento

Pesquisar assunto Localizar Escolha o assunto Escolha o item Visualize ou baixe a publicação

Assunto: CONTAS PÚBLICAS Item: LDO

2023 2021 2020 2019 2018 2017

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
14/6/2023	LEI157_1	2023	-	download

Irregularidade comprovada.

Situação da análise: **MANTIDO**

5.2) A LOA-2022 não foi disponibilizada por Portal Transparência do Município - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Endereço do Portal: <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html>

Contas de Gestão / Contas Públicas / LOA

Acesso em 22.05.2023

Como pode ser observado na figura que segue, a última publicação relativa a Lei Orçamentária Anual data do ano de 2020.

Portal Transparência
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Última Atualização: 20/05/2023, 08:41
Documentos Publicados: 28312
Detalhes das atualizações

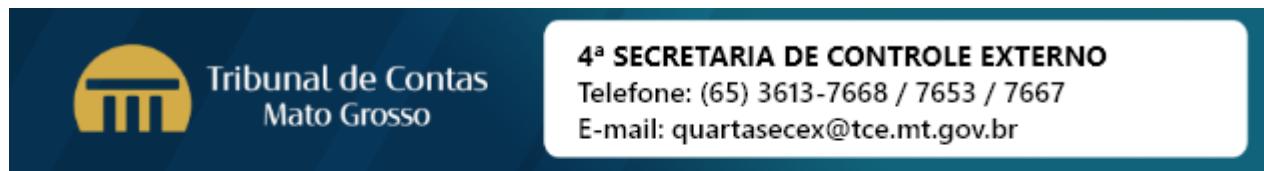
Solicitação de Informação Perguntas e Respostas Unidades de Atendimento

Pesquisar assunto Localizar Escolha o assunto Escolha o item Visualize ou baixe a publicação

Assunto: CONTAS PÚBLICAS Item: LOA

2020 2019

Inclusão	Descrição	Exercício
18/8/2020	LOA CANARANA- 2021	2020
13/8/2020	SEC. TURISMO	2020



Manifestação da defesa:



Senhor Conselheiro, discordamos.

Entendemos que no dia da consulta a página encontrava-se com instabilidade de acesso por questão de manutenção no servidor que hospeda o portal transparência. Lembramos que a região sempre tem inconsistência na rede de internet, gerando assim problemas de conexão.

Fl. nº 15
Ass. [Signature]

Realizamos consulta na página:
https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/9374, e os mesmos estão disponíveis.

Análise da defesa:

No momento de elaboração deste relatório esta equipe realizou novas consultas para verificar se a irregularidade havia sido corrigida.

1ª consulta – endereço eletrônico informado pela defesa:

https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/9374

The screenshot shows the SIC portal interface. At the top, there's a navigation bar with links like 'sic.tce.mt.gov.br', 'receitas', 'nutrição', 'TCE', 'O Licitante - Portal...', 'Painel de Preços', 'Login - ClassApp', 'eCAC - Centro Virtu...', 'Google Acadêmico', 'Portal U&C', and 'Informativo de Ju...'. Below the navigation is the 'Portal Transparência' header for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA'. The main content area has buttons for 'Pesquisar assunto', 'Localizar', 'Escolha o assunto', 'Escolha o item', and 'Visualize ou baixe a publicação'. A dropdown menu shows 'Assunto' set to 'CONTAS PÚBLICAS' and 'Item' set to 'LOA'. A red box highlights the year '2023' in a list of years (2023, 2020, 2019). To the right, a message says 'Não consta LOA 2022'. Below this, a table lists data for the year 2023: 'Inclusão' (14/6/2023), 'Descrição' (1.595 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICIPIO DE CANARANA 2022 LOA), 'Exercício' (2023), and 'Valor' (-).

2ª consulta – Portal da Prefeitura – Contas Públicas / LOA

<http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html>

The screenshot shows the official website of the Tribunal de Contas do Mato Grosso. At the top right, it displays the '4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO' with contact information: Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667 and E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br. The main menu includes links for IPTU, Lei de Acesso à Informação, SECRETARIAS, and LINKS ÚTEIS. Below this, a sub-menu for PREFEITURA CANARANA provides links to PÁGINA INICIAL, HISTÓRIA, SECRETARIAS, OUVIDORIA, CONTATO, and LINKS ÚTEIS. The central content area is titled 'SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO DE CANARANA - MT' and 'PORTAL TRANSPARÊNCIA'. It features a search bar and a table with columns for Assunto, Item, LOA, Exercício, Valor, and A. The year 2023 is highlighted in red.

Nos dois endereços consultados em 02.08.2023 não consta **NENHUMA** informação sobre a LOA-2022.

Irregularidade confirmada.

Situação da análise: **MANTIDO**

5.3) *Deixar de comprovar a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Nos documentos enviados ao Sistema APLIC (Apêndice LRF) **não consta comprovação** da realização das audiências para avaliação quadromestral das metas fiscais.

Irregularidade reincidente, consta também no exercício de 2021 (processo nº 411540/2021).

Manifestação da defesa:

Manifestação de defesa nas folhas 15 a 50.

Em resumo, o gestor informou que todas as audiências foram realizadas e encaminhou documentos

1º quadrimestre – 25 de maio de 2022 – 15h por videoconferência

2º quadrimestre – 26 de setembro de 2022 – 15h por videoconferência

3º quadrimestre – 24 de setembro de 2022 – 15h no plenário da Câmara Municipal

Finaliza dizendo que “ocorreu uma falha técnica pois o encarregado pelos informes do Aplic deixou de encaminhar os arquivos no sistema LRF. Mas, embora tenhamos deixado de enviar, não deixamos de atender aos princípios contidos no art. 37 da CF, em especial o da publicidade.”

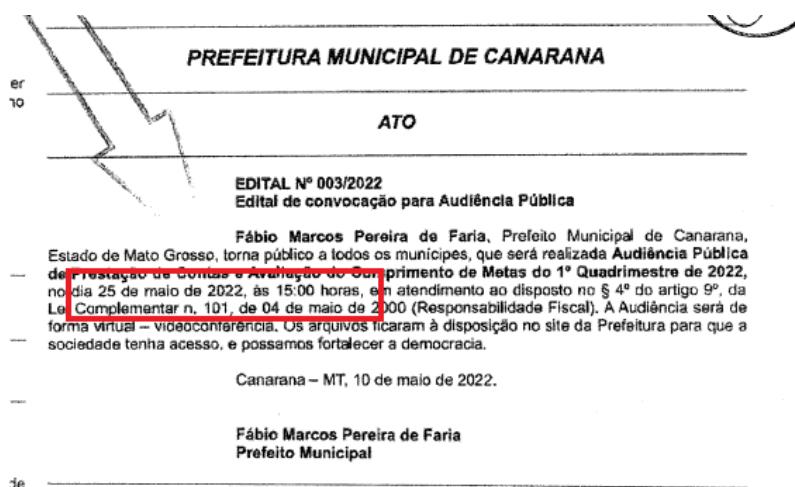


Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Análise da defesa:

Em relação a audiência do 1º quadrimestre, verifica-se nas publicações que seria realizada no dia **25 de maio de 2022** (fl. 24) por videoconferência.



Na folha 26 consta uma cópia de tela do aplicativo de videoconferência, sem identificação de qual reunião seria (data, hora, título da reunião).

Na folha 27 consta convite para videoconferência pelo aplicativo MEET (google) cujo tópico seria “Audiência Pública Primeiro Quadrimestre”, no entanto a data diverge das publicações pois consta que a reunião ocorreria em **31 de maio** e não consta informação sobre os possíveis participantes.



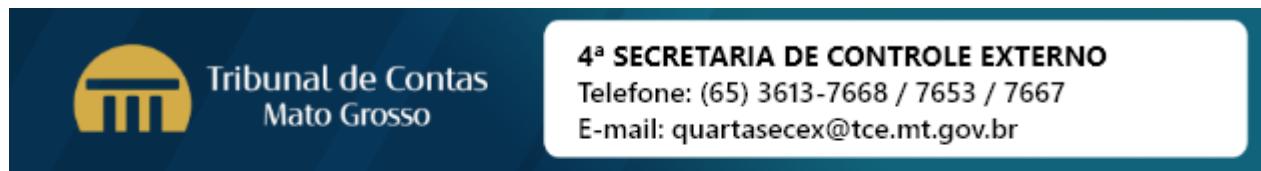
Chefe de Gabinete Prefeitura Canarana está convidando você para uma reunião no Google meet agendada.

Tópico: Audiência pública primeiro quadrimestre

Data: 31/05
Hora: 15:00

Entrar na reunião Google Meet
<https://meet.google.com/idj-fzsf-txm>

14:37



A realização de audiência em data diferente da publicação oficial pode ter reduzido a participação da sociedade.

Neste caso, considera-se que o objetivo da prestação de contas à sociedade não foi atendido, pois a publicação indica uma data e a reunião foi realizada em outra data.

O convite (com link) para a audiência pública do 2º quadrimestre (fl. 36) consta a data idêntica a data da publicação do aviso, ou seja, dia 26 de setembro de 2022 – 15h e na folha seguinte consta imagem que apresenta ao menos 6 (seis) participantes da referida reunião virtual.

Já o 3º quadrimestre foi avaliado em audiência pública na sede do Poder Legislativo, na folha 45 consta relação de participantes (23 assinaturas).

Assim sendo, a audiência pública realizada para avaliar as metas fiscais do **1º quadrimestre não foi comprovada**, consta apenas convite para reunião virtual em data diferente da publicação do convite a sociedade. Irregularidade não justificada adequadamente.

Situação da análise: **MANTIDO**

5.4) *As contas anuais de 2022 não foram apresentadas adequadamente pelo Chefe do Poder Executivo* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No Portal Transparência, a última informação publicada na opção "Contas de Governo" é do exercício de 2015.

Portal Transparência
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Última Atualização: 20/05/2023, 08:41
Documentos Publicados: 28312
Detalhes das atualizações

Solicitação de Informação Perguntas e Respostas Unidades de Atendimento

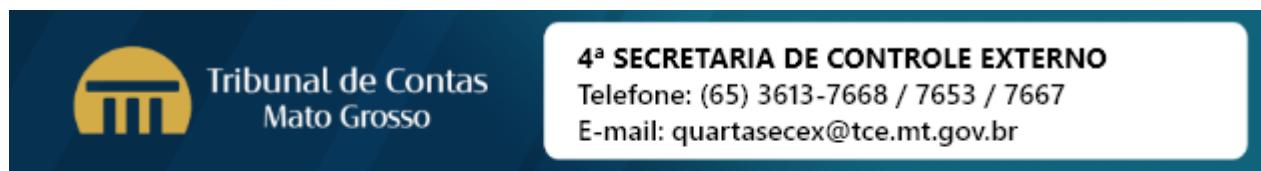
Pesquisar assunto Localizar Escolha o assunto Escolha o item Visualize ou baixe a publicação

Assunto: CONTAS PÚBLICAS Ítem: CONTAS DE GOVERNO

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
9/3/2016	Editais 2016	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 17 DIDIVA FLUTUANTE	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 16 DÍVIDA FUNDADA	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 15 DEM VARIAÇÕES PATRIM	2015	-	download

Assim, não há evidências de que o gestor tenha colocado as informações das Contas de Governo do exercício de 2022 à disposição da sociedade para avaliação.

Irregularidade reincidente, consta também no exercício de 2021 (processo nº 411540/2021).



Endereço: <http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html> - Contas de Gestão / Contas Públicas / Contas de Governo

Manifestação da defesa:

Na folha 51 o gestor encaminha cópia do ofício nº 05/2023 que demonstra que protocolou na Câmara Municipal de Canarana, em 10 de março de 2023 as Contas Anuais de Governo de 2022.

Finaliza nos seguintes termos:

"Senhor Conselheiro, discordamos desta afirmação, pois como prova anexamos cópia do protocolo de encaminhamento das contas do Município ao Poder Legislativo. Portanto, fica esclarecido o apontamento".

Análise da defesa:

Esta irregularidade é reincidente, consta também no exercício de 2021 (processo nº 411540/2021).

Percebe-se que o gestor se equivocou na resposta, a irregularidade trata de disponibilizar as Contas de Governo (2022) à sociedade, com a finalidade de controle social.

Veja que a irregularidade deixa claro que os documentos não foram localizados no sítio da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico:

<http://canarana.mt.gov.br/novoportal/sic.html> - Contas de Gestão / Contas Públicas / Contas de Governo

Na elaboração deste relatório, nova consulta foi realizada ao Portal Transparência, no caminho acima indicado.

The screenshot shows the 'Portal Transparência' interface for the 'PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA'. The search bar has 'Assunto' set to 'CONTAS PÚBLICAS' and 'item' set to 'CONTAS DE GOVERNO'. A red box highlights the year '2015' in the search results table. The table lists three documents from 2015, each with a download button.

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
9/3/2016	Editais 2016	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 17 DÍVIDA FLUTUANTE	2015	-	download
9/3/2016	ANEXO 16 DÍVIDA FUNDADA	2015	-	download

Percebe-se que o referido portal teve sua última atualização recentemente 01.08.2023 16h57, mas a informação sobre as Contas de Governo continua da mesma forma, só consta o exercício de 2015.

Deve o gestor atentar para a atualização das informações sobre as Contas de Governo em seu Portal Transparência, assunto tratado também no exercício de 2021 e nada foi feito para corrigir tal falha.

Irregularidade evidenciada.

Situação da análise: MANTIDO

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não



contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Insuficiência para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A disponibilidade financeira do município totalizou R\$ 13.132.017,60, tendo inscritos restos a pagar PROCESSADOS no valor de R\$ 14.088.201,74 + restos a pagar NÃO PROCESSADOS no valor de R\$ 2.426.959,65, restando sem disponibilidade financeira o valor de R\$ 3.383.143,79.

Manifestação da defesa:

As alegações do gestor foram apresentadas nas folhas 52 a 59.

O gestor informou que as fontes 500, 571 e 700 estariam com os valores das disponibilidades errados.

Sobre as demais fontes alegou que por serem de valor pequeno seriam liquidadas em 2023.

Análise da defesa:

Esta equipe acatou todas as alterações de valores sugeridas pelo gestor, assim o Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) – (folhas 107 a 114 do Relatório Técnico Preliminar) teve seus valores atualizados.

As alterações foram as seguintes:

Fonte 500 – folha 54

Disponibilidade era R\$ 4.525.544,91 – foi alterada para R\$ 7.024.348,49

Consignados o valor era de R\$ 649.054,76 e foi reduzido para R\$ 74.420,31

Restando ainda **R\$ 4.168.627,57 SEM** disponibilidade financeira.

Fonte 571 – folha 56

Disponibilidade era R\$ 81.011,91 – foi alterada para R\$ 205.561,65, restando ainda R\$ 29.380,35 SEM disponibilidade financeira

Fonte 700 – folha 58

Disponibilidade era R\$ 770.960,70 – foi alterada para R\$ 1.688.053,57, neste caso, haveria disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar.

Em relação as demais fontes, não houve questionamento sobre o valor apurado pela equipe técnica.

Atualizando esta irregularidade:

Quadro 1.1 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) - Inserido no Apêndice D deste relatório.



Fontes **SEM** Disponibilidade de Caixa Líquida:

500 - R\$ 4.168.627,57

600 – R\$ 641.362,55

604 – R\$ 115.456,54

571 – R\$ 29.380,35

704 – R\$ 527.986,71

Totalizando R\$ 5.482.813,72

Assim a irregularidade fica mantida, tendo seus valores atualizados conforme novo quadro, juntado ao apêndice deste relatório.

Situação da análise: **MANTIDO**

6.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário prevista na LDO-2022 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para **2022** é de superávit de **R\$ 6.697.738,71** e o Resultado Primário alcançou o montante de **R\$ 2.976.584,16**, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO.

O resultado nominal terminou em **-R\$ 1.645.657,25 (negativo)**.

Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Manifestação da defesa:

Justificamos que a meta de resultado primário não foi alcançada ou atingida devido ao investimento (despesa de capital) realizado na ordem de R\$ 11.358.550,78 e a receita primária de capital no exercício ter sido de R\$ 6.282.962,87. Ainda, no exercício foi efetuado pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 2.093.521,90, com recursos vinculados de exercícios anteriores. Portanto, somente neste ponto tivemos um déficit na ordem de R\$ 7.169.109,81.

Nota-se que na receita primária corrente tivemos superávit na ordem de R\$ 10.145.693,97.

Ainda, não houve liberação dos recursos de convênios assinados com o governo federal/estadual conforme abaixo:



Relação dos convênios:



Órgão Superior	Histórico	Assinatura	Vigência	Valor	Liberado	A Liberar
Ministério da Saúde	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	14/11/2019	14/09/2023	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
SINFRA	CASAS PULARES PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO	29/12/2022	29/12/2023	3.155.639,04	0,00	3.155.639,04
SEDUC/MT	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	28/12/2022	31/12/2025	8.915.105,16	0,00	8.915.105,16
SEAF/MT	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL	19/12/2022	19/12/2023	104.000,00	0,00	104.000,00
SINFRA/MT	AERÓDROMO MUNICIPAL	22/08/2022	22/08/2023	6.730.130,37	2.019.039,11	4.711.091,26
SINFRA/MT	CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY	27/05/2022	25/11/2023	472.051,06	0,00	472.051,06
SINFRA/MT	IMPLEMENTAÇÃO DE MICROPAVIMENTO	29/12/2021	28/09/2023	10.054.788,45	3.016.436,54	7.038.351,91
TOTAL				30.731.714,08	5.035.475,65	25.696.238,43

Destacamos que tal ocorrência não foi falta de planejamento, pois o que de fato aconteceu foi a realização de empenhos liberados em exercícios anteriores, coincidindo com a não liberação de recursos de alguns convênios celebrados no exercício, sendo que realizamos o depósito da contrapartida do Município, a fim de evitarmos a paralização das obras de interesse da população.

Ainda, no exercício de 2022 foi aprovada pelo Governo Federal a Lei Complementar nº 194 de 23 de junho de 2022, impactando mais a economia do Estado e diretamente a dos municípios, transfazendo qualquer planejamento anterior.

Assim, com a justificativa apresentada, esperamos ter esclarecido o apontamento.

Desta forma, solicitamos a desconsideração da irregularidade apontada.

Análise da defesa:

A esta equipe técnica cabe elencar as irregularidades ocorridas, no caso em tela, o gestor justifica o que teria dado origem ao não atendimento da Meta de Resultado Primário constante da Lei Orçamentária Anual de 2022.

Alguns convênios firmados em 2022 não teriam sido repassados pelos órgãos superiores como Ministério da Saúde, Sinfra, Seduc e Seaf e que o município já havia feito o depósito da contrapartida.

A equipe técnica cumpre apenas demonstrar que a irregularidade ocorreu, cabendo o julgamento do mérito ao Conselheiro Relator, assim, a irregularidade resta comprovada.

Situação da análise: **MANTIDO**

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) Foram abertos créditos adicionais *ESPECIAIS* com fundamento em Lei que autorizava abertura de créditos adicionais *SUPLEMENTARES*, além de falhas no envio da informação ao Sistema APLIC. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Lei 4.320/64 define nos artigos 41 e 42 os tipos de créditos adicionais, são eles:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Da análise das informações enviadas ao Sistema APLIC, verifica-se que foram enviados Créditos Adicionais do tipo **ESPECIAL** no total de R\$ 8.064.814,00.

Do confronto da Lei nº 1616/2022 com o respectivo Decreto nº 3346/2022, foi constatado que no Sistema APLIC consta Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL** no valor de R\$ 720.000,00 oriundo de Excesso de arrecadação e na lei e no decreto a informação é diferente.

Na Lei nº 1616/2022 consta autorização para abertura de Crédito Adicional do tipo **Suplementar**. O decreto nº 3346/2022 – fundamentado na Lei nº 1616/2022 abre Crédito Adicional do tipo **SUPLEMENTAR**, conforme previsto na Legislação.

No entanto, a informação enviada ao Sistema APLIC não reflete a realidade, pois foi enviado como Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL**.

A falha ocorreu em outros créditos adicionais:

Lei	Autoriza	Decreto	Aberto	Valor	APLIC
1616/2022	Suplementar	3346/2022	Suplementar	720.000,00	Especial
1620/2022	Suplementar	3280/2022	Suplementar	450.000,00	Especial
1627/2022	Suplementar	3278/2022	Especial	370.000,00	Suplementar + Especial
		3286/2022	Especial	260.000,00	Especial
		3297/2022	Especial	100.000,00	Especial
1630/2022	Suplementar	3284/2022	Suplementar	300.000,00	Especial

Manifestação da defesa:

Folhas 61 a 66.



Discorre o gestor que verificando as informações enviadas ao Sistema APLIC também encontrou esta inconsistência e teria acionado o responsável pelo envio das informações ao TCE.

Teve a resposta de que “*o sistema de gestão pública apresentada algumas alterações quando da geração dos decretos abertos por excesso de arrecadação utilizando o fundamento de excesso de convênio, porém, essa inconsistência foi regularizada com atualizações posteriores*”.

Encaminha cópia dos decretos 3.346, 3.280, 3.284.

Finaliza informando:

“Para a correção da inconsistência seria necessário a abertura das cargas do Aplic a partir do mês de outubro de 2022, inviabilizando a sua regularização. Desta forma, solicitamos a desconsideração do apontamento, visto que não ocorreu prejuízo financeiro ao município, mas sim apenas erro de formalidade”.

Análise da defesa:

Na defesa do gestor a irregularidade foi **confirmada** conforme apontamento elaborado pela equipe técnica e mesmo tendo detectado o erro o gestor não solicitou o reenvio das informações. Irregularidade confirmada.

Situação da análise: **MANTIDO**

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Foram abertos créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação com valor superior ao disponível*
- Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Nas fontes: **500, 571, 600, 621, 631, 700 e 701** foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação em valor superior ao excesso contabilizado, no montante de **R\$ 13.314.209,48**.

Vide - Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito.

Irregularidade reincidente, consta também no exercício de 2021 (processo nº 411540/2021).

Manifestação da defesa:

O gestor alega haver divergência entre os valores da contabilidade e os valores do Relatório Técnico Preliminar nas seguintes fontes: 571, 631, 700 e 701. Conforme figura que segue:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Vejamos o quadro comparativo abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FT. REC.	TCE	CONTABILIDADE	DIVERGÊNCIA
500	R\$ 38.187.090,94	R\$ 38.187.090,94	0,00
540	R\$ 2.987.866,00	R\$ 2.987.866,00	0,00
571	R\$ 775.000,00	R\$ 0,00	R\$ 775.000,00
600	R\$ 6.152.500,00	R\$ 6.152.500,00	0,00
621	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	0,00
631	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00
700	R\$ 1.982.106,51	R\$ 1.262.106,51	R\$ 720.000,00
701	R\$ 5.692.177,50	R\$ 5.641.363,58	R\$ 50.813,92
704	R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00	0,00
	R\$ 58.066.740,95	R\$ 56.220.927,03	R\$ 1.845.813,92

Discorre que na fonte 571 nos arquivos da prefeitura não existe registro de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o mesmo ocorreu com a fonte 631.

Novamente traz a informação da redução da arrecadação por motivo de alteração da legislação do ICMS dos combustíveis e por fim, em resumo, o gestor relata que haveria divergência no valor de R\$ 1.845.813,92 a maior no quadro apresentado pela equipe técnica.

Análise da defesa:

Sobre esta irregularidade, apresentada no Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (folhas 74 a 77 do Relatório Técnico Preliminar), primeiramente é importante destacar a origem da informação:

- Tabela do Sistema APLIC: **LANCAMENTO_CONTABIL_DIARIO_TCE**

A coluna “CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (f)” é calculada da seguinte forma:

São considerados lançamentos do tipo 2 e 6

Soma dos saldos (débito - crédito) das contas: 52212010000, 52212020100, 52212020200, 52212020300, 52212030100, 52212030200, 52212030300

Tipo de Recurso = 2, 3 ou 7 (último dígito do campo LCDTCE_Conta_corrente)

No caso da fonte 571 que o gestor alega não ter nenhum lançamento contábil, verifica-se que no dia 09 de março de 2022 constam 2 (dois) lançamentos contábeis que totalizam R\$ 775.000,00.

Lançamentos nº 11365 e 11366
Conta contábil - 52212020100

Nos valores de R\$ 450.000,00 e R\$ 325.000,00



Detalhamento:

05.002.12.361.0006.10012.4.4.90.00.00.1.**571.0000000**|Lei 01620/2022|Decreto **03280/2022**|2|7

05.002.12.361.0006.20020.3.3.90.00.00.1.**571.0000000**|Lei 01621/2022|Decreto **03279/2022**|2|7

Na fonte 631, que o gestor também afirma não existir nenhum lançamento contábil, no Sistema APLIC consta o seguinte lançamento:

Nº lançamento: 11370

Conta contábil - 52212020100

Valor - R\$ 300.000,00

Detalhamento: 06.003.10.302.0010.10028.4.4.90.00.00.1.**631.0000000**|Lei 01630/2022|Decreto 03284/2022|2|7

Verifica-se, pela afirmação do gestor, que o foram enviadas informações incorretas, foram enviados registros contábeis que não existiriam.

Mesmo que a equipe considerasse todos os valores contestados pelo gestor, visto que divergência total seria de **R\$ 1.845.813,92** a maior, ainda assim, reduzindo este valor do total elencado pela equipe técnica (R\$R\$ 13.314.209,48) ainda restaria **R\$ 11.468.395,56** de Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis, não contestados pelo responsável, confirmando assim a irregularidade.

Como agravante, nas fontes 500, 571, 600, 621 e 631 o gestor EMPENHOU valores acima do arrecadado.

Irregularidade confirmada.

Situação da análise: **MANTIDO**

8.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Na fonte **700** foi aberto crédito adicional de R\$ 300.000,00, sem disponibilidade financeira no valor de R\$ 153.613,15

Fonte> Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

Irregularidade reincidente, consta também no exercício de 2021 (processo nº 411540/2021).

Manifestação da defesa:



A diferença apresentada entre os quadros da equipe técnica e o elaborado pela nossa equipe, que demonstraremos abaixo, deve-se a problemas originados no sistema informatizado de contabilidade, que vem apresentando inconsistências no grupo (8).

Portanto, o quadro 1.2 do relatório não representa a real situação financeira do município. Transcrevemos, inicialmente, os dizeres do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 para elucidar a questão:

Ao analisar os dados divergentes entre os valores levantados pela equipe técnica do TCE e o valor existente na contabilidade, observamos que os auditores apuraram valores do Grupo 8, sendo que o mesmo está divergente dos valores apresentados no Grupo 1. Isto se deve à falha no software utilizado pela prefeitura que, ao importar os dados para o sistema Aplic provoca a divergência, que passou pela checagem dos dados durante o envio dos dados.

Ressaltamos que já estivemos no TCE, em reunião com o encarregado do Aplic, oportunidade em que o informamos

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

sobre essa inconsistência. Este nos orientou a realizar ajustes contábeis, porém, quando do envio dos registros os mesmos voltaram com erro. Desta maneira, estamos realizando nova análise a fim de sanar essas divergências.

A referida inconsistência deixará de existir a partir do momento em que ocorrerem os ajustes contábeis conforme orientação do responsável pelo Aplic do TCE. Estamos providenciando isso com o objetivo de sanar o apontamento.

Folhas 83 a 85.

Análise da defesa:

Novamente foram evidenciadas falhas no software utilizado pela Prefeitura de Canarana no setor de Contabilidade, neste caso, na fonte 700 foi aberto crédito adicional de R\$ 300.000,00, sem disponibilidade financeira no valor de R\$ 153.613,15.

Pelas informações do gestor, na fonte 700, mesmo após a abertura de crédito adicional de R\$ 300.000,00 ainda haveria saldo disponível de R\$ 232.660,60.

No entanto, a correção da informação prestada a esta Corte por meio do Sistema APLIC não foi realizada, assim sendo, existem falhas na prestação de contas apresentadas.

Este item é apenas mais um dentre várias ocorrências de problemas com o sistema de gestão pública utilizado, deve o gestor atentar para qualidade da informação que presta a esta Corte e aos cidadãos.

Neste caso, o sistema de contabilidade estava com problemas nos lançamentos do grupo 8, estavam sendo apresentados no grupo 1.

Considerando as informações prestadas na defesa, não haviam ainda solucionado o problema “estamos realizando nova análise a fim de sanar essas divergências” (fl. 86).

Desta forma, a irregularidade resta comprovada.



Situação da análise: MANTIDO

9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) Ausência de CRP válido - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Da análise do CRP nº 989193 - 214389, verificou-se que o mesmo venceu em 24/04/2023 e não foi possível emitir outro devido a IRREGULARIDADES (pendências) do fundo com a Secretaria da Previdência.

CRP

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

⚠ Último CRP: nº 989193-214389, emitido em 26/10/2022, vigente até 24/04/2023.

☒ Ente com irregularidades. CRP não emitido. [Clique aqui e veja o Extrato](#)

CRPs do Município de Canarana/MT (Regime Próprio)

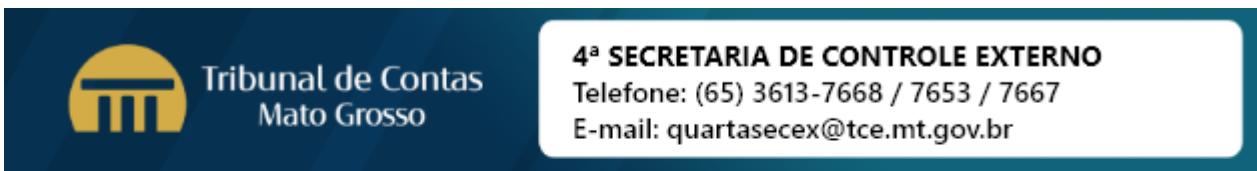
No apêndice - RPPS serão juntadas as evidências das pendências elencadas pela Secretaria da Previdência.

Manifestação da defesa:

Destacamos ao nobre Conselheiro, que o exercício de 2022 está em análise, e nossa certidão teve seu vencimento em 24/04/2023. Estamos providenciando sua regularização junto ao Ministério de Previdência Social.

Análise da defesa:

Considerando que o gestor afirmou que estava providenciando a regularização, esta equipe realizou **nova consulta** ao sítio da Secretaria da Previdência e foi possível verificar que durante a elaboração deste relatório já constava **NOVO CRP** emitido em 27.07.2023, conforme figura que segue:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Canarana UF: MT
CNPJ Principal: 15.023.922/0001-91

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO N° 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 989193 -
222203

EMITIDO EM 27/07/2023
VÁLIDO ATÉ 23/01/2024

Sendo assim, verifica-se que a irregularidade foi corrigida.

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml> (data da consulta 01 de agosto de 2023).

Situação da análise: SANADO

10) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) Enviar a carga de Contas de Governo em atraso ao Sistema APPLIC - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O prazo final para envio foi 17/04/2023 o gestor enviou as informações relativas as Contas de Governo no dia 20/04/2023, com 3 (três) dias de atraso.

Irregularidade reincidente, consta também no exercício de 2021 (processo nº 411540/2021).

Manifestação da defesa:



Senhor Conselheiro, o atraso no envio das contas de governo do exercício de 2022 foi de apenas 03 (três) dias, não prejudicando, em nenhum momento, a equipe técnica dessa Casa a realizar a análise da execução orçamentaria e financeira.

Desta forma, solicitamos a desconsideração do apontamento, sanado o quesito.

Análise da defesa:

Como demonstrado, considerando que não houve prorrogação de prazos pelo Conselheiro Relator, irregularidade confirmada.

Situação da análise: *MANTIDO*

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Considerando as informações constantes da análise técnica realizada, esta equipe sugere ao Conselheiro Relator a emissão de determinação ao gestor sobre os seguintes itens:

- Avaliação e correção das informações disponibilizadas ao cidadão por meio do Portal da Transparência

- Aprimore e corrija as falhas sobre o envio de informações ao Sistema APLIC, pois na defesa foram detectadas divergências, dentre elas:
 - Foi informado pagamento das contribuições patronais, que de fato não ocorreram pois foram parceladas (irregularidade 3.1);
 - Ausência de informação sobre o 13º salário;
 - Informações incompletas sobre as audiências realizadas;
 - Informações incorretas sobre tipo dos decretos de créditos adicionais abertos no exercício;
 - Envio de créditos adicionais abertos que não existiam na contabilidade.

4. CONCLUSÃO

De todo exposto, considerando as alegações apresentadas na manifestação de defesa do gestor (prefeito), apresenta-se o resultado da análise realizada e a situação atualizada das irregularidades listadas no Relatório Técnico Preliminar.



4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Realizar e liquidar despesas correntes acima do valor arrecadado no exercício (receitas correntes)* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve déficit de execução orçamentária* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) *Deixar de recolher contribuições patronais* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

4.1) *Deixar de recolher contribuição descontada do servidor* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *Deixar de disponibilizar no Portal Transparência a LDO e seus anexos relativos ao exercício de 2022* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2) *A LOA-2022 não foi disponibilizada por Portal Transparência do Município* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.3) *Deixar de comprovar a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



5.4) As contas anuais de 2022 não foram apresentadas adequadamente pelo Chefe do Poder Executivo - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Insuficiência para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário prevista na LDO-2022 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7.1) Foram abertos créditos adicionais ESPECIAIS com fundamento em Lei que autorizava abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES, além de falhas no envio da informação ao Sistema APLIC. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) Foram abertos créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação com valor superior ao disponível - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

8.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) SANADO

10) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



10.1) Enviar a carga de Contas de Governo em atraso ao Sistema APLIC - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 4 de Agosto de 2023.

SIMONE APARECIDA PELEGRI
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - DEFESA - PARCELAMENTO PATRONAL

APÊNDICE - C

DEFESA - PARCELAMENTO PATRONAL



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 15.023.922/0001-91 Número do acordo: 00214/2023 Data de consolidação do: 04/07/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Canarana / MT Data de assinatura do Termo: 04/07/2023
Título PARCELAMENTO Data de vencimento da 1ª: 25/07/2023
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 1.730 DE 03 DE MAIO DE 2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 08/2022 Final: 03/2023 Quantidade de Parcelas: 18

Diferença 3.946.746,56 Diferença apurada 4.200.298,36

Valor da parcela na data de 233.349,91

-Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

-Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
08/2022	214.171,63	-0,36	4,24	9.080,88	5,00	11.162,63	1.070,86	235.486,00
09/2022	492.117,03	-0,29	4,55	22.391,32	4,50	23.152,88	2.460,59	540.121,82
10/2022	489.410,38	0,59	3,93	19.233,83	4,00	20.345,77	2.447,05	531.437,03
11/2022	503.378,80	0,41	3,51	17.668,60	3,50	18.236,66	2.516,89	541.800,95
12/2022	494.281,67	0,62	2,87	14.185,88	3,00	15.254,03	2.471,41	526.192,99
13/2022	39.554,65		2,87	1.135,22	3,00	1.220,70	197,77	42.108,34
01/2023	563.123,97	0,53	2,33	13.120,79	2,50	14.406,12	2.815,62	593.466,50
02/2023	572.295,73	0,84	1,48	8.469,98	2,00	11.615,31	2.861,48	595.242,50
03/2023	578.495,68	0,71	0,76	4.396,57	1,50	8.743,38	2.892,48	594.528,11
13/2023	-82,98		0,00	0,00	3,00	-2,49	-0,41	-85,88
TOTAL:	3.946.746,56			109.683,07		124.134,99	19.733,74	4.200.298,36



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canarana / MT - 15.023.922/0001-91

Representante XXX.XXX.XXX-XX - FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Canarana MT - 15.023.922/0001-91

Representante XXX.XXX.XXX-XX - EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA

Cargo

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome MARCIANE CORBARI

Cargo

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Canarana / MT	CNPJ: 15.023.922/0001-91
Endereço: RUA MIRAGUAI Nº 228	Complemento: TERREO
Bairro: CENTRO	CEP: 78640-000
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX	Fax:
	E-mail: xxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: Prefeito	Complemento do Cargo:
E-mail: xxxx@xxxxxx.com	Data Início de Gestão: 01/01/2021

3. UNIDADE GESTORA

Nome: Prefeitura Municipal de Canarana MT	CNPJ: 15.023.922/0001-91
Endereço: Rua miraguai nº 228	Complemento: terreo
Bairro: Centro	CEP: 78640-000
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX	Fax: 066 478--1200
	E-mail: xxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: EDIRCE EUNES DE ANDRADE	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: Diretor	Complemento do Cargo:
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX	Fax:
	E-mail: xxxx@xxxxxx.com
	Data Início de Gestão: 09/04/2019

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: EDIRCE EUNES DE ANDRADE	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Telefone: (XXX) XXXX-XXXX	Fax:
Data de envio: 27/07/2023	E-mail: xxxx@xxxxxx.com



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento Não Número do acordo: 00214/2023
 Título PARCELAMENTO Valor consolidado: 4.200.298,36 Data de consolidação do termo: 04/07/2023
 Rubrica: Contribuição Patronal Valor da parcela 233.349,91 Data de assinatura do Termo: 04/07/2023
 Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 1.730 DE 03 DE Data de vencimento da 1ª 25/07/2023
 Competência: Inicial: 08/2022 Final: 03/2023 Quantidade de 18 Critério de atualização:
 -Critérios de atualização para consolidação do

Índice IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,50 %
-------------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Índice IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
-------------	----------------	---------	----------------	---------

Índice IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,50 %
-------------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Saldo Devedor em	4.220.133,13
------------------	--------------

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX Nome: EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA Cargo:
 RG: XXXXXX Telefone: (XXX) XXXX-XXXX E- xxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX Nome: MARCIANE CORBARI Cargo:
 RG: XXXXXX Telefone: (XXX) XXXX-XXXX E- xxxx@xxxxxx.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
001	25/07/2023		0,00	0,00	0,00	0,00	233.349,91
002	25/08/2023		0,00	0,00	0,50	1.166,75	234.516,66
TOTAIS:							1.166,75
							467.866,57

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/08/2023

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	25/07/2023	233.349,91	0,00	0,00	1,00	2.333,50	1.166,75	236.850,16
TOTAIS:		233.349,91		0,00		2.333,50	1.166,75	236.850,16



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO



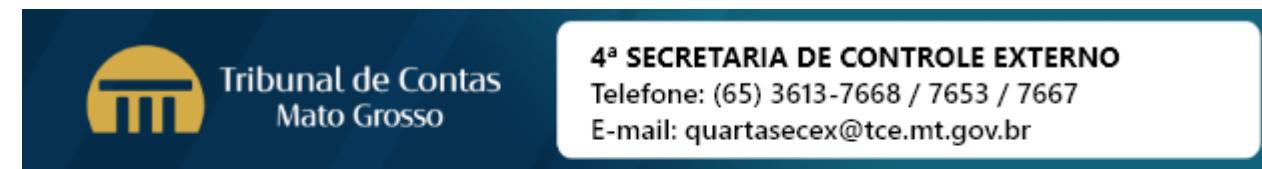
Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

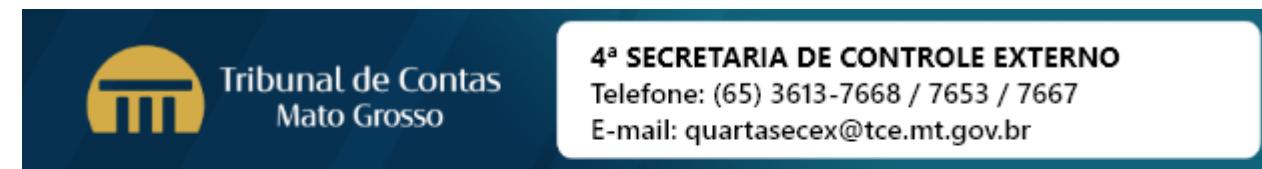
APÊNDICE - D - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

APÊNDICE - D

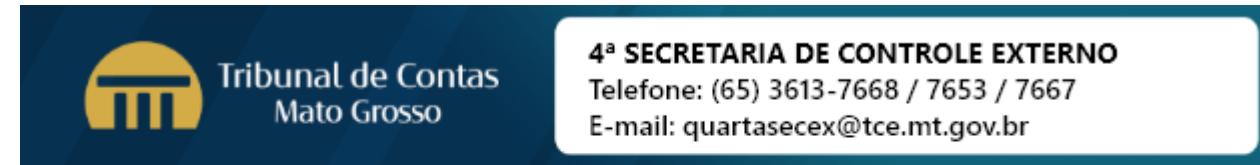
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

**Anexo 1 - RESTOS A PAGAR****Quadro 1.1 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

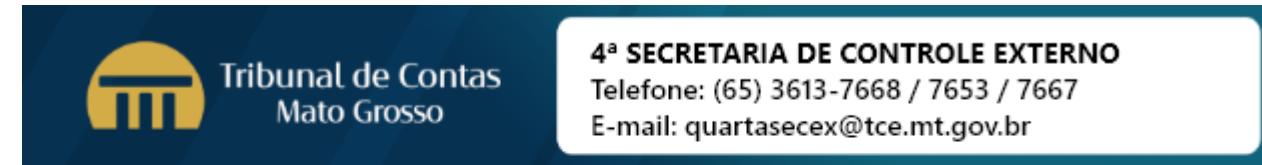
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.024.348,49	R\$ 25.559,77	R\$ 10.977.381,34	R\$ 14.177,57	R\$ 74.420,31	R\$ 0,00	-R\$ 4.067.190,50	R\$ 101.437,07	-R\$ 4.168.627,57
	R\$ 7.024.348,49	R\$ 25.559,77	R\$ 10.977.381,34	R\$ 14.177,57	R\$ 74.420,31	R\$ 0,00	-R\$ 4.067.190,50	R\$ 101.437,07	-R\$ 4.168.627,57
RECURSOS VINCULADOS									
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R\$ 21,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21,31	R\$ 0,00	R\$ 21,31
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 736.961,61	R\$ 6.126,47	R\$ 1.163.206,79	R\$ 0,00	R\$ 206.099,32	R\$ 0,00	-R\$ 638.470,97	R\$ 2.891,58	-R\$ 641.362,55



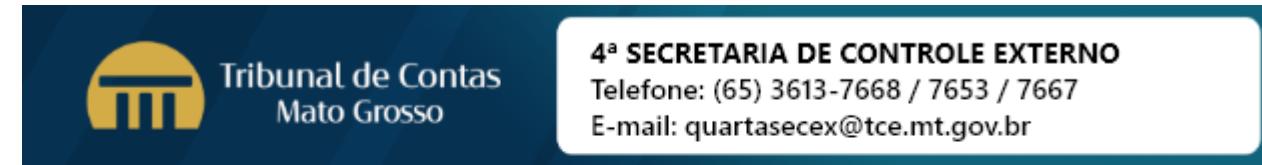
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 154.861,66	R\$ 0,00	R\$ 26.345,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.516,66	R\$ 0,00	R\$ 128.516,66
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.108.786,29	R\$ 2.268,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.440,77	R\$ 0,00	R\$ 1.103.076,56	R\$ 0,00	R\$ 1.103.076,56



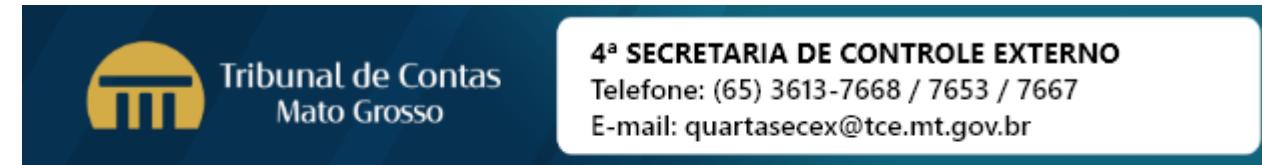
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 52.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.456,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 115.456,54	R\$ 0,00	-R\$ 115.456,54



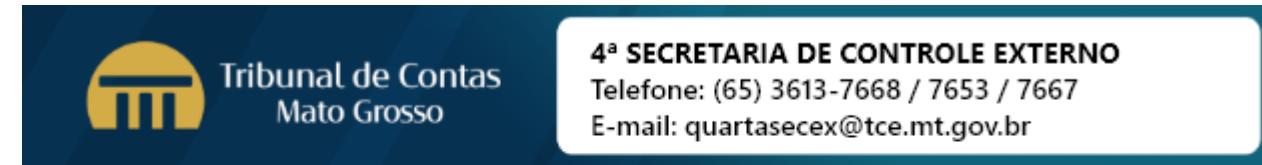
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 266.502,98	R\$ 0,00	R\$ 39.626,75	R\$ 0,00	R\$ 9.627,65	R\$ 0,00	R\$ 217.248,58	R\$ 2.054,01	R\$ 215.194,57
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 314.172,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.330,41	R\$ 332,46	R\$ 0,00	R\$ 26.509,97	R\$ 0,00	R\$ 26.509,97
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 8.953,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.953,34	R\$ 0,00	R\$ 8.953,34
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 142.029,23	R\$ 0,00	R\$ 9.437,54	R\$ 0,00	R\$ 864,40	R\$ 0,00	R\$ 131.727,29	R\$ 0,00	R\$ 131.727,29



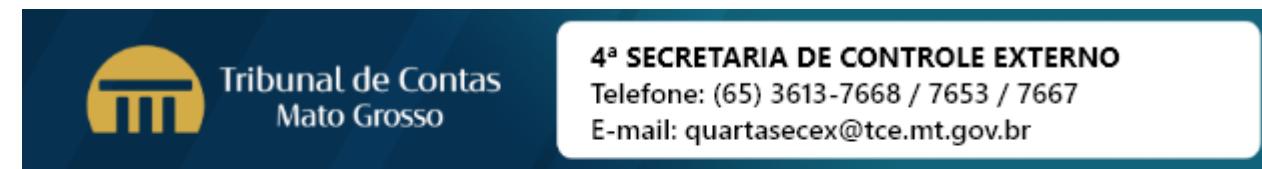
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 22.955,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.955,79	R\$ 0,00	R\$ 22.955,79
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 160.665,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.665,38	R\$ 0,00	R\$ 160.665,38
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.062.221,86	R\$ 0,00	R\$ 1.022.004,70	R\$ 0,00	R\$ 472.549,32	R\$ 0,00	R\$ 1.567.667,84	R\$ 3.727,01	R\$ 1.563.940,83
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 29.353,08	R\$ 0,00	R\$ 15.121,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.231,40	R\$ 0,00	R\$ 14.231,40
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 1.771,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.771,61	R\$ 0,00	R\$ 1.771,61



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 24,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,51	R\$ 0,00	R\$ 24,51
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 48.158,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.158,22	R\$ 0,00	R\$ 48.158,22
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 68.134,40	R\$ 8,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.731,05	R\$ 0,00	R\$ 63.394,75	R\$ 0,00	R\$ 63.394,75
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 473.156,99	R\$ 11.745,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.384,14	R\$ 0,00	R\$ 453.027,25	R\$ 0,00	R\$ 453.027,25



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 205.561,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.561,65	R\$ 234.942,00	-R\$ 29.380,35
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.688.053,57	R\$ 48.284,53	R\$ 0,00	R\$ 160.495,13	R\$ 7.040,05	R\$ 0,00	R\$ 1.472.233,86	R\$ 617.601,56	R\$ 854.632,30
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.502.987,01	R\$ 0,00	R\$ 63,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.502.923,99	R\$ 997.092,64	R\$ 505.831,35
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 527.986,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 527.986,71	R\$ 0,00	-R\$ 527.986,71



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CLIDE	R\$ 218,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218,72	R\$ 0,00	R\$ 218,72
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 484.418,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54,00	R\$ 0,00	R\$ 484.364,67	R\$ 160,67	R\$ 484.204,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 382.515,18	R\$ 66.013,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.854,92	R\$ 0,00	R\$ 308.646,77	R\$ 0,00	R\$ 308.646,77
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 135.194,15	R\$ 6.905,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.146,84	R\$ 0,00	R\$ 109.141,80	R\$ 0,00	R\$ 109.141,80
	R\$ 11.049.790,05	R\$ 141.353,16	R\$ 2.919.248,73	R\$ 447.825,54	R\$ 792.234,92	R\$ 0,00	R\$ 6.749.127,70	R\$ 1.858.469,47	R\$ 4.890.658,23
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 34.687,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.687,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 34.687,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.687,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 18.108.826,53	R\$ 166.912,93	R\$ 13.896.630,07	R\$ 462.003,11	R\$ 901.343,22	R\$ 0,00	R\$ 2.681.937,20	R\$ 1.959.906,54	R\$ 722.030,66

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Ordem de Serviço Eletrônica N° 5285/2023

DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO

ATIVIDADE:	Rel. Conclusivo Contas Anuais de Governo Municipal
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
SETOR:	4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
LOCAL DA ATIVIDADE:	TCE
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	20/07/2023 a 09/08/2023
DATA DO CADASTRO DA OS:	20/07/2023

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	88757/2022
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PALAVRA CHAVE:	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em 28 de julho de 2023

SIMONE APARECIDA PELEGRINI (Responsável)

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

NELSON COSTIN

SUPERVISOR

JESSE MAZIERO PINHEIRO

SECRETARIO

Data do Recebimento: Cuiabá, ____ de _____ de 2023

